

## **Anexo III**

### **Conjunto de contribuições da comunidade**

Ord	Canal	Representa qual campus da UFSC?	Qual unidade de ensino?	Qual unidade de ensino?	Descreva com objetividade e clareza os aspectos que exigem destaque do ponto indicado e sua justificativa de sua alteração	Em caso alteração textual, por favor, insira sua proposta de redação	Indique o título, capítulos (se houver) e artigo do ponto que deseja alterar ou destacar
1	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art.1: "regulamento" com letra minúscula;	1
2	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art.1: "regulamento" com letra minúscula;	1
3	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Artigo 1 INCLUSÃO Art. 2: Os Cursos de Graduação são de nível superior, que podem ser cursados após a conclusão do ensino médio, via um dos processos seletivos existentes, e representam uma das finalidades da UFSC, podendo ser de três tipos, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso e respeitando as determinações legais, sem hierarquização de importância: a) Bacharelado, que conduz à obtenção de diploma de bacharel(a) em determinada área; b) Licenciatura Plena, que conduz à obtenção de diploma de licenciado(a) em determinada área, destinada à formação de professores para atuação na educação básica e educação profissional em nível médio; c) Tecnólogo, que conduz à obtenção de diploma de tecnólogo em determinada área.	1
4	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Logo abaixo do Art. 1º incluir um novo artigo explicando o que são os cursos de graduação e os distintos graus ofertados (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo);	1
5	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 1 INCLUSÃO Art. 2: Os Cursos de Graduação são de nível superior, que podem ser cursados após a conclusão do ensino médio, via uma das formas existentes de ingressos da Instituição, e representam uma das finalidades da UFSC, podendo ser de três tipos, conforme definido no projeto pedagógico do curso e respeitando as determinações legais, sem hierarquização de importância: <b>Bacharelado</b> , que conduz à obtenção de diploma de bacharel(a) em determinada área; <b>Licenciatura Plena</b> , que conduz à obtenção de diploma de licenciado(a) em determinada área; <b>Tecnólogo</b> , que conduz à obtenção de diploma de tecnólogo em determinada área.	1
6	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	Art. 1. INCLUSÃO Art. Novo. Os Cursos de Graduação são de nível superior, que podem ser cursados após a conclusão do ensino médio, por meio de uma das formas institucionais de ingresso, e representam uma das finalidades da UFSC, podendo ser de três tipos, conforme definido no projeto pedagógico do curso e respeitando as determinações legais, sem hierarquização de importância: a) <b>Bacharelado</b> , que conduz à obtenção de diploma de bacharel(a) em determinada área; b) <b>Licenciatura Plena</b> , que conduz à obtenção de diploma de licenciado(a) em determinada área; c) <b>Tecnólogo</b> , que conduz à obtenção de diploma de tecnólogo(a) em determinada área.	1
7	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Língua e Literatura Vernáculas	Há um desvio de concordância no artigo 2: "para o exercício profissional reflexivo, crítica, ético e cidadão". Deveria ser "crítico". Faltou acento em "solidária". É também necessário executar uma boa revisão pois há várias palavras que deveriam ser acentuadas, mas estão sem acento no decorrer do documento.	Art. 2. O ensino de graduação visa garantir uma educação de qualidade, conferindo aos(as) discentes uma formação com sólida fundamentação científica, tecnológica, humanística, artística e cultural, para o exercício profissional reflexivo, crítico, ético e cidadão, na perspectiva da construção de uma sociedade justa, democrática, inclusiva, ambientalmente sustentável, solidária nacional e internacionalmente, para defesa da vida em todas as suas manifestações.	2

8	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Ciência da Informação	Art.2 - linha 3 - alterar "crítica" para "crítico"; linha 5 - alterar "solidaria" para "solidária" Art. 5 - parágrafo 2, linha 1 - retirar as vírgulas entre "a distância" Art. 10 - inciso XVII, linha 4 - "formação acadêmica dos discente" (incluir o S em discente)  Há outros ajustes ortográficos a serem feitos ao longo do texto. Acho que seria interessante disponibilizar o arquivo em word e incluir no questionário um campo para anexar o arquivo com as sugestões de alterações.	Sem sugestões	2
9	Forms	Blumenau	Centro Tecnológico, de Ciências exatas e Educação (CTE)	Departamento de Ciências Exatas e Educação (CEE)	Concordância nominal e acentuação.	"...o exercício profissional reflexivo, crítico, ético e cidadão, [...] sociedade justa, democrática, inclusiva, ambientalmente sustentável, solidária..."	2
10	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art.2, terceira linha: "crítico", e não "crítica";	2
11	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art.2, terceira linha: "crítico", e não "crítica";	2
12	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Aquicultura	na terceira linha: para o exercício profissional reflexivo, crítica, ético e cidadão - a palavra crítica está em discordância com o restante da frase.	sugestão: para o exercício profissional reflexivo, crítico, ético e cidadão	2
13	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Aquicultura	quinta linha: solidaria nacional e internacionalmente	solidária tem acento no (a): solidária nacional e internacionalmente	2
14	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Aquicultura	na terceira linha: para o exercício profissional reflexivo, crítica, ético e cidadão - a palavra crítica está em discordância com o restante da frase.	sugestão: para o exercício profissional reflexivo, crítico, ético e cidadão	2
15	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Aquicultura	quinta linha: solidaria nacional e internacionalmente	solidária tem acento no (a): solidária nacional e internacionalmente	2
16	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	Art. 2. trocar crítica por crítico e solidaria por solidária (correção) Aert. 43. trocar ouvidos as para ouvidas as Art. 56 parágrafo 1º trocar consultados as por consultadas as	Art. 2. trocar crítica por crítico e solidaria por solidária (correção) Aert. 43. trocar ouvidos as para ouvidas as (correção) Art. 56 parágrafo 1º trocar consultados as por consultadas as (correção)	2
17	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Ao invés de crítica, seria crítico?	Art. 2. O ensino de graduação visa garantir uma educação de qualidade, conferindo aos(às) discentes uma formação com sólida fundamentação científica, tecnológica, humanística, artística e cultural, para o exercício profissional reflexivo, CRÍTICO, ético e cidadão, na perspectiva da construção de uma sociedade justa, democrática, inclusiva, ambientalmente sustentável, solidaria nacional e internacionalmente, para defesa da vida em todas as suas manifestações.	2
18	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Título II DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO – rever ou alterar o uso da palavra “estímulo” como termo designador para as ações que a Universidade busca promover em relação aos processos de ensino e aprendizagem, ao longo de todos os princípios	2

19	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 3. I - o projeto pedagógico como base de gestão acadêmico-administrativa de cada curso, respeitando o pluralismo de idéias, referenciais teóricos e de concepções pedagógicas; IX-a formação de diplomados(as) nas diferentes áreas de conhecimento, propiciando o pleno domínio de conhecimentos, habilidades e competências relativos à sua área de formação, aptos(as) para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade; ?- Relação entre professores e estudantes pautada no diálogo, como princípios permanentes na/da prática pedagógica;	3
20	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Libras	<p>Com a justificativa pela falta de acessibilidade para especialmente aos surdos pelos direitos linguísticos onde atualmente tem muitos problemas ocorrendo na UFSC . Apenas o apoio pedagógico não resolve para surdos! Por favor, dê pelo menos atenção com as minhas sugestões:</p> <p>Item VII - reescrever o texto incluindo "linguística": - o respeito aos direitos humanos e à diversidade, aliado à consciência das implicações éticas, sociais, linguísticas e ambientais que promovem o processo formativo.</p> <p>Incluir um item sobre acessibilidade: - a acessibilidade dos alunos que requerem tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes, acesso físico, adaptações de materiais.</p> <p>TÍTULO VI DA RECEPÇÃO AOS DISCENTES Art. 174. As ações de recepção a discentes ingressantes na UFSC serão realizadas institucionalmente de forma a priorizar o caráter educativo, tendo como objetivo assegurar o acolhimento, a solidariedade, a responsabilidade social, a ética, a acessibilidade e o respeito aos direitos humanos e às diversidades.</p> <p>Capitulo VII sobre PERMANÊNCIA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIDÁTICO-PEDAGÓGICO</p> <p>VI - garantia a inclusão da política de</p>	já insiri a proposta de redação acima	3
21	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Aquicultura	<p>a garantia da integração entre o ensino, pesquisa e a extensão, a flexibilidade curricular, a formação integral do(a) discente e a interdisciplinaridade (se inicia como garantia de, a preposição de tem que postular todas os termos)</p>	a garantia da integração entre o ensino, pesquisa e a extensão, da flexibilidade curricular, da formação integral do(a) discente e da interdisciplinaridade	3

22	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Aquicultura	a garantia da integração entre o ensino, pesquisa e a extensão, a flexibilidade curricular, a formação integral do(a) discente e a interdisciplinaridade (se inicia como garantia de, a preposição de tem que postular todas os termos)	a garantia da integração entre o ensino, pesquisa e a extensão, da flexibilidade curricular, da formação integral do(a) discente e da interdisciplinaridade	3
23	Email	Florianópolis	CCA		varios	<b>Art. 3. Inciso V.</b> Sugerimos explicitar o que é flexibilidade curricular ou remeter ao local da Resolução que explicita o que é.	3
24	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução dos Cursos de Graduação	varios	varios	<b>Art. 3. O ALTERAÇÃO I - o projeto pedagógico como base de gestão acadêmico-administrativa de cada curso, respeitando o pluralismo de ideias, referenciais teóricos e de concepções pedagógicas/ VI - a formação de diplomados(as) nas diferentes áreas de conhecimento, propiciando o pleno domínio de conhecimentos, habilidades e competências relativas à sua área de formação, aptos(as) para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade;</b>	3
25	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Jornalismo	Sugerimos que os alunos ingressantes por cotas étnico raciais (PPN, PPI, Quilombolas, refugiados e PCDs), em especial os indígenas, dadas as particularidades de suas culturas, possam dispor, nos cursos de Bacharelado, da figura do "tempo de campo", como existe nas Licenciaturas, porque, por necessidades próprias, principalmente quando em mobilização de grupo e de luta (como aconteceu recentemente com mobilizações nacionais contra o Marco Temporal, que os fez viajar para Brasília várias vezes), os alunos precisam se ausentar presencialmente das aulas, embora estejam envolvidos com a manutenção da própria cultura e povo, colocando os respectivos aprendizados nessas causas. Apontamos, assim, a necessidade de que os Colegiados de Curso possam, mediante justificativa comprovada da ausência, por parte desses alunos, considerar condições especiais de seu aproveitamento e frequência.	<b>Sugestões para a mudança da RESOLUÇÃO 017. Observar as sugestões no item IX do Art. 3, e todo o Art.74- A, com os três parágrafos:</b>  <b>Art. 3º - São atribuições do Colegiado do Curso:</b> I - estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso; II - elaborar o seu regimento interno; III - elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações; IV - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias; V - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica; VI - fixar o turno de funcionamento do curso; VII - fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação; VIII - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso; IX – fixar, para estudantes pertencentes a grupos de ingresso por cotas étnico raciais (PPN, PPI, Quilombolas, refugiados e PCDs), condições de aproveitamento e frequência específicos, mediante processos próprios no âmbito do respectivo Colegiado de Curso. X - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior; XI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso; XII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Regimento do Curso.	3
26	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	<b>Artigo 3: Incluir, entre os princípios do ensino de graduação, relações dialógicas e participação dos/as estudantes na elaboração e revisão dos processos. Garantir protagonismo dos/das estudantes nos processos educativos como princípio</b>	3
27	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	<b>Artigo 4 Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos, semestres e horas, respeitados os prazos mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.</b>	4
28	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<b>Art. 4. Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos, semestres, bimestres e horas-aula (50 minutos cada) e horas relógio (60 minutos cada), respeitados os prazos mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.</b>	4

29	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	Art. 4. Os Cursos de Graduação, vinculados às Unidades de Ensino com que tenham maior afinidade, têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário. <i>Parágrafo único</i> - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os prazos mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais. <b>ALTERAÇÃO Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos, semestres, horas-aula (50 minutos cada) e horas relógio (60 minutos cada), respeitados os prazos mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.</b>	4
30	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Título III DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – <i>Diante da defesa do Colegiado do Curso de Pedagogia da concepção sobre o que seja o ensino presencial, sugere-se:</i>	4
31	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras	Sugere-se uma adequação a realidade de diversas pessoas estudantes que, por questões financeiras, necessitam equilibrar uma vida profissional ativa e o direito ao ensino superior de qualidade. Tal equilíbrio exige, já sabidas, dedicação e organização de tempo por parte de discentes. Porém, as instituições de ensino também necessitam estar sensíveis à ideia de adaptação e flexibilidade para acolher e garantir a permanência de discentes em tal situação. O ensino híbrido de qualidade é uma possibilidade real em um mundo que deu continuidade às suas atividades em contexto de pandemia e isolamento social, de modo totalmente remoto. Portanto, como colaboração ao texto final, sugere-se uma alteração do Art. 5., que versa sobre as modalidades de ensino, com a inclusão da modalidade híbrida.	Art. 5. A UFSC oferece cursos nas modalidades presencial, híbrida e à distância. § 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença exclusivamente física dos(as) discentes e docentes às atividades didáticas. § 2º Entende-se por híbrida a modalidade de oferta que pressupõe presença majoritariamente física dos(as) discentes e docentes às atividades didáticas e, concomitantemente processos de ensino e aprendizagem mediados por tecnologias de informação e comunicação, com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. § 3º Entende-se por à distância, a modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre exclusivamente com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.	5
32	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	Minha sugestão é que, após a realização das avaliações ao longo do semestre, a média para aprovação seja 7,0. Os alunos que alcançarem essa média passariam "direto" na disciplina, sem a necessidade de fazer um exame final. Os alunos que não alcançarem a média 7,0 (não passam "direto"), teriam direito a um exame final (não de recuperação) e a média final da disciplina seria a média aritmética entre a média obtida durante o semestre (a que foi inferior a 7,0) e o exame final. O aluno seria aprovado se a média final for igual ou superior a 5,0. Essa forma de aproveitamento é aplicada em grande parte do mundo.	Sem sugestão.	5

33	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Biológicas (CCB)	Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia	Art5. Inciso 1o.: propor o aceite de atividades remotas pontuais em cursos presenciais há um limite de horas pré-determinado pela coordenação de curso. Fusão de colegiados de curso com Núcleo Docente estruturante ou esclarecer o porquê da necessidade de dois órgãos deliberativos distintos. Capítulo I, Art 49.: Esclarecer o porquê da exigência de um mínimo de 12 alunos/turma. Capítulo III - Das matrículas: prever alguma sanção a estudantes de repetidamente se matriculam em disciplina e são reprovados por frequência insuficiente de maneira consecutiva e recorrente na mesma disciplina. Art 118, Inciso 1o.: propor que o arredondamento ocorra apenas na média final e não em todas as avaliações parciais. Art 132: Esclarecer o que entende-se por garantia de continuidade para as atividades domiciliares - continuidade quando? no mesmo semestre ou no curso de maneira geral?	Art5. Inciso 1o.: propor o aceite de atividades remotas pontuais em cursos presenciais há um limite de horas pré-determinado pela coordenação de curso. Fusão de colegiados de curso com Núcleo Docente estruturante ou esclarecer o porquê da necessidade de dois órgãos deliberativos distintos.	5
34	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Artigo 5 § 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença <b>FÍSICA E CONJUNTA</b> , no mesmo espaço, dos(as) discentes e docentes às atividades didáticas. § 2º Entende-se por, à distância, a modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, podendo ser de modo síncrono ou assíncrono.	5
35	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	O ensino presencial deve possibilitar a ocorrência, no caso de impossibilidade de encontro físico em sala de aula de professor e discente, de aula remota (forma EaD), até um limite de carga horária.	Em caso de situações de impossibilidade de presença física de docentes e discentes, pode haver a alocação de até 10% da carga horária na modalidade à distância.	5
36	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Não será dito nada de ensino híbrido em cursos presenciais?	---	5
37	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)		O Curso de Licenciatura em Educação do Campo e também o Curso Intercultural Indígena funcionam desde 2009 na modalidade presencial e metodologicamente por alternância. Essa modalidade tem respaldo legal, constam do PPC e foram aprovados pela Câmara de Ensino.	Ja inserido anteriormente.	5
38	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<b>Art. 5. § 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença física e conjunta, no mesmo espaço dos(as) discentes e docentes às atividades didáticas.</b>	5

39	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	Art. 5. <b>ALTERAÇÃO § 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença física e conjunta, no mesmo espaço dos(as) discentes e docentes às atividades didáticas.</b>	5
40	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 5. § 1º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença física dos(as) discentes e docentes às atividades didáticas e <b>uma concepção de professor como responsável pela seleção, organização, condução e avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.</b>	5
41	Email	Florianópolis	CCA		varios	<b>Art. 6.</b> Sugerimos definir o que são cursos especiais. Sugerimos, também, avaliar a pertinência de inclui, na definição, cursos de graduação com o modelo de alternância (P.ex., Educação do Campo).	5
42	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Língua e Literatura Vernáculas	Os cursos de graduação oferecidos em convênio com a UAB já apresentam a estrutura semipresencial, em que a presença física é obrigatória em parte da carga horária das disciplinas. Da mesma forma, não há previsão de que os cursos presenciais da UFSC também possam adotar um percentual máximo de atividades realizadas em tempos e espaços diversos, através do uso de tecnologias digitais. Seria importante que o regulamento prevesse essa possibilidade, para que os diversos colegiados possam pensar e decidir se é uma possibilidade válida para seu curso.	<b>Art 5º A UFSC oferece cursos nas modalidades presencial, a distância e semipresencial</b> <b>Parágrafo 3º Entende-se por curso semipresencial aquele em que há previsão de atividades didáticas de forma física para docentes e discentes e atividades realizadas em tempos e espaços diversos, mediadas por tecnologias digitais, conforme estabelecido no projeto pedagógico de curso.</b>	5
43	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	<b>Art. 6.</b> Esclarecimento sobre o significado sobre a expressão “Cursos Especiais de Graduação”.	6
44	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	Nos artigos de 7 a 9 são explicitados o regulamento do curso ( regimento) e a gestão didático-pedagógica dos cursos. Faltou incluir a gestão administrativa dos cursos. Logo, temos a seguinte sugestão: 1.2 Onde se lê: XII - estabelecer os critérios para atendimento dos pedidos de transferências e retornos; Leia-se: <b>XII - estabelecer os critérios e a distribuição das vagas disponíveis para atendimento do Processo Seletivo de transferências e retornos; Explicação: O colegiado de curso, além de definir critérios, também, tem a atribuição de distribuir as vagas disponíveis ( NVD) conforme art. 59.</b>	7
45	E-mail				varios	<b>Art. 10</b> <b>XVII: acompanhar e avaliar periodicamente os indicadores de curso tais como: relatórios de autoavaliação institucional do curso, número de ingressantes, de matriculados, de retidos, de trancamentos, de evasão e de diplomados do curso, entre outros, que possam subsidiar as análises qualitativas sobre a formação acadêmica dos discente, de forma a estabelecer ações e estratégias para a melhoria do desempenho acadêmico do curso, tendo como base relatórios disponíveis no sistema acadêmico institucional;</b> Nova Redação: Incluir o debate com a comunidade acadêmica sobre os indicadores do curso <b>a fim de se pensar coletivamente propostas de ação.</b>	10

46	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	<p>Art. 10. V - Orientar a produção dos planos de ensino em coerência com os seus respectivos programas de ensino e com o PPC, propondo alterações quando necessárias, e publicizar semestralmente; VI - propor e deliberar, quando necessário e devidamente justificado nos termos nesta Resolução, a adequação do horário de funcionamento do curso, da ampliação ou redução da carga horária. Comentado [A5]: PARA PENSAR: Da forma como está aqui, seria um Colegiado e um NDE para cada curso e isso não acontece hoje. Há sobrecarga do Colegiado e do NDE que tem cursos de Bel e Lic.. O que vamos propor?? a) Colegiado e NDE separados? b) Colegiado igual e NDE separado para BEL e Lic? c) Deixar que cada curso decida? Obs: é necessário pensar como seria nos cursos ABI, dupla titulação ou que tenham 3 cursos (bel/lic, lic + EaD – caso do curso em Ciências Biológicas) Comentado [A6]: Colegiado é citado 130x nessa resolução e nem todas as atribuições estão previstas aqui. Tentamos incluir as principais que apareceram. quantidade de vagas no curso, oferta de vaga extra para premiados em olimpíadas de conhecimento ou outras competições de âmbito nacional ou internacional, submetendo à Câmara de Graduação a decisão para aprovação das alterações; Sugerimos juntar em um único inciso o que está quebrado ao longo da resolução. Esta parte está prevista nos art. 53, 57 e 58 XI - acompanhar e analisar os resultados da autoavaliação institucional propondo ações de adequação no PPC, quando necessário; PARA PENSAR: Este é bem próximo do XVII, precisa deixar os dois? Acreditamos que dê para juntá-los. XII - estabelecer os critérios para atendimento dos pedidos de transferências e retornos; PARA PENSAR: Colocar mais próximo do inciso XVI que trata do mesmo assunto XV- deliberar sobre situações excepcionais que envolvam discentes do Curso; XVI - propor alteração do número de vagas autorizadas para o curso, bem como definir a forma de distribuição do total de vagas disponíveis para atendimento de transferências e retornos, nos termos do Art. 59 deste Regulamento; Muito próximo ao inciso XII. Precisa repetir? Não dá para juntar? XVII- acompanhar e avaliar periodicamente os indicadores de curso, tendo como base relatórios disponíveis no sistema acadêmico institucional, de forma a estabelecer ações e estratégias para a melhoria do desempenho acadêmico do curso, tais como: relatórios de autoavaliação institucional do curso, número de ingressantes, de matriculados, de retidos, de trancamentos, de evasão e de diplomados do curso, entre outros; XVIII - assessorar a Presidência do Colegiado de Curso no atendimento às demandas de avaliação externa e autoavaliação; PARA PENSAR: Mais um inciso sobre avaliação/autoavaliação. Dá para juntar e fazer um só? IX - exercer as demais atribuições conferidas por Estatuto, Regimento Geral e pelas demais normas institucionais, além deste Regulamento e/ou Regimento do Curso e demais atribuições conferidas por legislação pertinente PARA PENSAR: Melhorar redação... retirando excesso de "demais" ?- Indicar os representantes do Curso junto ao Comitê Gestor do</p>	10
47	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos	Não é factível com o atual sistema (CAGR), pois o mesmo é falho, apresenta relatórios incompletos. Periodicamente significa de quanto em quanto tempo?	deixar claro o período de tempo e melhorar o CAGR antes de propor esse acompanhamento	10
48	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 10. Inciso XVII. Sugerimos explicitar a periodicidade. Além disso, apontamos que, no momento, o sistema do CAGR não possibilita tal acompanhamento e avaliação.	10
49	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	No artigo 9, ao tratar das atribuições do Colegiado, incluir um inciso ou parágrafo direcionado aos cursos de licenciatura, que seria de <b>indicar membros docentes do Curso para compor o Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas da UFSC</b> , conforme previsto no nosso Regimento2, aprovado pela CGRAD e pelo CUn/UFSC (Resolução Normativa nº 179/2023/CUn, de 5 de abril de 2023);	10

50	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	As atribuições do Colegiado, NDE, Departamentos e professores estão espalhadas ao longo de todo o documento. Apesar do Colegiado e NDE ter artigos específicos para o tema (art. 10 e 27), eles não contemplam todas as funções que aparecem ao longo do texto. Fizemos um esforço no art. 10, que trata das atribuições do Colegiado, de listar todas as funções da Instância e isso levou a inclusão de uns 10 incisos que não tinham sido mencionados. Se por um lado essa junção facilitará a identificação das atribuições, de outro poderá deixar o documento ainda mais extenso, pois o mesmo deve ser feito com o NDE e quanto a outras instâncias. Entendemos que cabe a comissão responsável pelo processo da consulta ou a CGRAD decidir qual a melhor forma de organizar a nova resolução.b Ademais, reforçamos a indicação de que após a conclusão e aprovação da nova resolução da graduação, que a Prograd pense estratégias de divulgar e sistematizar os direitos, deveres, atribuições de cada instância e sujeitos centrais da graduação, bem como aos procedimentos definidos na nova normativa;	10
51	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<b>Art. 9. V- analisar e aprovar Analisar e aprovar o relatório do NDE quanto aos planos de ensino das disciplinas do curso, verificando coerência com os seus respectivos programas de ensino e com o PPC, propondo alterações quando necessárias; VI- propor e deliberar, quando necessário e devidamente justificado nos termos nesta Resolução, a adequação do turno de funcionamento do curso, da ampliação ou redução da quantidade de vagas oferta de vaga extra para premiados em olimpíadas de conhecimento ou outras competições de âmbito nacional ou internacional, submetendo à Câmara de Graduação a decisão para aprovação das alterações;</b> 2- Indicar os representantes do Curso junto ao Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas, no caso de curso de nível superior; 3- deliberar sobre os pedidos excepcionais de estudantes para quebra de pré-requisitos em disciplinas visando matrícula para o semestre seguinte, conforme critérios próprios estabelecidos no PPC e/ou no Regimento de seu curso; 4- aprovar o Calendário letivo do Curso e suas alterações, se tiver um diferenciado, respeitando o calendário institucional aprovado pelo CUn; 5- analisar e deliberar sobre aprovações ad referendum feitas pela Presidência do Colegiado; 6- indicar a composição do NDE do Curso, conforme termos definidos pelas Portarias oficiais da UFSC; 7- apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE; 8- apreciar e deliberar sobre processos, solicitações e recursos diversos endereçados ao Colegiado; 9- Analisar e deliberar sobre pedidos de transferência coercitiva; 10- Deliberar sobre as vagas não ocupadas após a última chamada seletiva para matrícula no Processo Seletivo, referente ao primeiro semestre letivo, informando ao DAG sobre a decisão; 11- Deliberar, se for o caso, sobre exigência de frequência superior a 75%, aumento da nota mínima para 7,0 e a não possibilidade de recuperação em disciplinas específicas, divulgando amplamente e demandando explicita as exigências no PPC e na matriz curricular do Curso; 12- Criar regimento próprio para orientar análise de validação de disciplinas no Curso, nos termos desta Resolução; 13- Deliberar sobre pedidos de estudantes para Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, nos termos nesta Resolução e de normativas próprias da UFSC; 14- Deliberar e acompanhar sobre processo disciplinar de estudante, nos termos previstos nesta Resolução e de normativas próprias da UFSC; 15- Deliberar sobre outras demandas não listadas acima, mas que demandam decisão do Colegiado, bem como dos casos omissos nesta Resolução. Parágrafo único: O Colegiado deve trabalhar de forma articulada com o Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE), no atendimento de suas finalidades e atribuições.	10
52	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	<b>Art. 9. INCLUSÃO-</b> apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE, atuando de forma articulada no atendimento de suas finalidades e atribuições, e em permanente diálogo com os departamentos vinculados ao curso;; <b>ALTERAÇÃO V-</b> Analisar e aprovar o relatório do NDE quanto à coerência dos planos de ensino em relação aos seus respectivos programas de ensino e com o PPC, propondo alterações quando necessárias;	10

53	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	ALTERAÇÃO [também se refere aos artigos 53, 57 e 58] VI - propor e deliberar, quando necessário e devidamente justificado nos termos desta Resolução, a adequação do turno de funcionamento do curso, da ampliação ou redução da quantidade de vagas no curso, oferta de vaga extra para premiados em olimpíadas de conhecimento ou outras competições de âmbito nacional ou internacional, submetendo à Câmara de Graduação a decisão para aprovação das alterações;	10
54	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	ALTERAÇÃO DE ORDEM [anteriormente inciso XVII] acompanhar e avaliar periodicamente os indicadores de curso tais como: relatórios de autoavaliação institucional do curso, número de ingressantes, de matriculados, de retidos, de trancamentos, de evasão e de diplomados do curso, entre outros, que possam subsidiar as análises qualitativas sobre a formação acadêmica dos discentes, de forma a estabelecer ações e estratégias para a melhoria do desempenho acadêmico do curso, tendo como base relatórios disponíveis no sistema acadêmico institucional; XI - acompanhar e analisar os resultados da autoavaliação institucional propondo ações de adequação no PPC e assessorar a Presidência do Colegiado de Curso no atendimento às demandas de avaliação externa; XII - estabelecer os critérios para atendimento dos pedidos de transferências e retornos; ALTERAÇÃO XII (juntada dos incisos XII e XVII - propor alteração do número de vagas autorizadas para o curso, bem como definir a forma e os critérios de distribuição do total de vagas disponíveis para atendimento de transferências e retornos, nos termos do estabelecidos nesta Resolução; XVI - propor alteração do número de vagas autorizadas para o curso, bem como definir a forma e os critérios de distribuição do total de vagas disponíveis para atendimento de transferências e retornos, nos termos do Art. 59 deste Regulamento; XVII - acompanhar e avaliar periodicamente os indicadores de curso tais como: relatórios de autoavaliação institucional do curso, número de ingressantes, de matriculados, de retidos, de trancamentos, de evasão e de diplomados do curso, entre outros, que possam subsidiar as análises qualitativas sobre a formação acadêmica dos discente, de forma a estabelecer ações e estratégias para a melhoria do desempenho acadêmico do curso, tendo como base relatórios disponíveis no sistema acadêmico institucional;	10
55	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Capítulo 1 – surge no documento, pela primeira vez, a sigla PPC. Sugere-se que não se utilize sigla no documento e especialmente apresente por extenso, na primeira aparição.	10
56	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Língua e Literatura Vernáculas	Já foi feita no item anterior § 2º - Se a nota final da disciplina não for enviada ao Departamento de Administração Escolar-DAE até o final do período letivo seguinte, será atribuída ao aluno, automaticamente, nota 0 (zero) na disciplina, com todas as suas implicações.	Penso que poderia ser repensada a obrigatoriedade de participação de membros de outros departamentos em colegiados de cursos. Aos departamento que oferecem até 10% a participação poderia de convite obrigatório, mas aceite facultativo. Estes itens estão tratados em art. 10 - itens III e IV.	10
57	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Descrito acima.	Art. 10, inciso II: minha interpretação é que a participação de n representantes de um dado departamento só será garantida caso este departamento ofereça, pelo menos, (n x 10)% e menos que ((n+1) x 10)% da carga horaria do curso. Ou seja, caso o departamento ofereça 5% da carga horário, não terá representante no Colegiado do Curso; caso ofereça 47%, terá 4 representantes; e assim por diante. Está correto? Melhorar a redação;	10

58	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 10. I-um(a) presidente e um(a) vice, eleitos(as) para assumir a Coordenação do Curso; Necessário para maior coerência do que está previsto no art. 16. III Um representante Técnicos em Assuntos Educacionais com vinculação ao curso. Verificar a possibilidade de ser obrigatório. Caso não, deixar como possibilidade de acordo com as condições de cada curso. VII – Uma cadeira para o(a) presidente do NDE, caso este(a) não seja o(a) mesmo(a) do Colegiado. Isso está previsto no art. 30 ao falar do NDE, mas não aparecia aqui. § 3º Para os cursos que possuem licenciatura e bacharelado, o colegiado deve ter representantes docentes das duas habilitações, buscando fundamentar e subsidiar as decisões tomadas e garantir maior diálogo com as especificidades de cada tipo de curso; Será que este artigo e o parágrafo único não deveriam ser parágrafos do art. anterior? Não mudou o assunto.	10
59	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Para cada membro do colegiado haverá um membro suplente? Pensamos que, em função da quantidade de professores de muitos cursos, os membros suplentes do colegiado serão titulares do NDE e vice-versa.	---	10
60	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Nos Art. 10 e 27, que tratam da composição do Colegiado e NDE de Curso, respectivamente, incluir parágrafos nos dois artigos, indicando que, no caso dos cursos que possuem licenciatura, deve ter membros docentes nas duas instâncias que atuam na formação docente, nas disciplinas pedagógicas, buscando melhor fundamentar as decisões e garantir as especificidades da licenciatura;	10
61	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 10 i-um(a) presidente e um(a) vice, que foram eleitas como assumir a coordenação do Curso; – Uma cadeira para o(a) presidente do NDE, caso este não seja o mesmo do Colegiado. § 3º Para os cursos que possuem licenciatura e bacharelado, o colegiado deve ter representantes docentes das duas habilitações, inclusive das disciplinas pedagógicas	10
62	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 10. V - A critério do Colegiado, poderão ser designados um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, que estejam relacionados com a atividade profissional do Curso e não atendam a interesses privados, para um mandato de 2 (dois) anos.	10
63	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigo 10: A respeito da constituição do Colegiado do Curso, há possibilidade de maior representatividade dos/as estudantes? Sugestão: divisão por 4 (em vez de 5). Garantir maior representatividade dos/as estudantes nos Colegiados de Curso.	10
64	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 11. Não deveríamos prever aqui as horas no PAAD para essa atividade?	11
65	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)	E importante a renovação das indicações para evitar que os Colegiados de Cursos sejam administrados sempre pelos mesmos docentes. Em departamentos menores, pode não haver interessados em ocupar vagas em Colegiados de Curso. Nesses casos em que não há interesse por novos membros poderíamos ter a recondução de todos? Na prática, há alguma verificação se a renovação acontece? Ficaria também uma disputa de quais departamentos indicam os mesmos nomes e quais departamentos indicam nomes novos	O parágrafo seria reescrito com o tom de recomendação de renovação, mas permissão de continuarem os mesmos caso não haja novos interessados.	11
66	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	Quem sofre a falta é a vítima.	O representante discente deve estar regularmente matriculado, e não ter cometido falta disciplinar.	13

67	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 13. 2º O representante discente não poderá apresentar reprovação por frequência insuficiente (FI) em todas as disciplinas em que esteve matriculado em um dos dois semestres anteriores ao da indicação;	13
68	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos	O representante discente não poderá apresentar reprovação por frequência insuficiente (FI) nos dois semestres anteriores ao da indicação. Racionalidade: estudante que não está acompanhando o curso. Casos muito distintos, pois às vezes o FI se dá por motivos que vão além de mero desinteresse.	Melhor caracterizar: 2 FI no mesmo semestre ou análise do colegiado	13
69	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Ao se colocar como critério para ser representante discente não ter falta disciplinar e reprovação por FI, é promovida uma ingerência sobre a escolha política estudantil. Há outros dispositivos previstos na legislação universitária que combatem e tratam os problemas afins a essas lacunas acadêmicas, que por certo não achamos benéficas em si. Não se deve impedir assim a indicação de representantes, especialmente pelo quesito FI; mas, sim, tratar pelas outras vias necessárias, conforme o prejuízo que isso acarreta à trajetória acadêmica da pessoa e ao seu impacto na universidade.	Não há	14
70	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	No art. 14, ao se colocar como critério para ser representante discente não ter falta disciplinar e reprovação por FI, é promovida uma ingerência sobre a escolha política estudantil. Há outros dispositivos previstos na legislação universitária que combatem e tratam os problemas afins a essas lacunas acadêmicas, que por certo não achamos benéficas em si. Não se deve impedir assim a indicação de representantes, especialmente pelo quesito FI; mas, sim, tratar pelas outras vias necessárias, conforme o prejuízo que isso acarreta à trajetória acadêmica da pessoa e ao seu impacto na universidade.		14

71	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Administração	Os artigos indicados possuem caráter excludente e visam reduzir ainda mais os estudantes dos espaços acadêmicos, não levam em conta fatores sociais e econômicos. São elitistas e prejudiciais a comunidade.	Minha proposta é a eliminação destes artigos.	14
72	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Jurídicas (CCJ)	Departamento de Direito	Essas medidas irão gerar uma exclusão em massa de pessoas da universidade, estão dificultando a permanência e ainda punindo ela com a perda da matrícula, todos os artigos citados são problemáticos. Art. 14 § 2º - Já existem outros meios de tratar esses problemas e lacunas acadêmicas, sendo sem sentido a proibição para representação discente por F.I.	Não haja redação.	14
73	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	Art. 92 - Necessário abrir espaço para trancamento da matrícula após esse período de 30 dias, mesmo que de forma vaga sob condição, por exemplo, de "A ser avaliado pelo colegiado". Dessa forma, abre espaço para que, caso ocorra alguma situação grave com o discente, ainda seja possível realizar esse procedimento. Art. 108. II, III e IV - Devido às diversas variáveis relacionadas ao cotidiano estudantil, desde perseguição até cobrança indevida e exagerada por parte de docentes, é necessário retirar a punição por recusa definitiva de matrícula, visto que o discente em questão já sofrerá todos os prejuízos da reprovação. Resumindo, se está no prazo de integralização, não deveria se impor esse limite e punição. Art. 117 § 3º - Não parece haver justificativa plausível para essa mudança de arredondamento, que faz muita diferença na vida dos estudantes. Art. 117 § 7º - Para melhor planejamento de matrícula, o plano de ensino deveria ser disponibilizado ANTES do período de matrículas.	Propõe-se EXCLUSÃO da resolução dos seguintes pontos: Art. 14 § 2º; Art. 92; Art. 108. II, III e IV	14

74	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	<p>Art. 14 § 2º - Já existem outros meios de tratar esses problemas e lacunas acadêmicas, sendo sem sentido a proibição para representação discente por F.I.</p> <p>Art. 92 - Necessário abrir espaço para trancamento da matrícula após esse período de 30 dias, mesmo que de forma vaga sob condição, por exemplo, de "A ser avaliado pelo colegiado". Dessa forma, abre espaço para que, caso ocorra alguma situação grave com o discente, ainda seja possível realizar esse procedimento.</p> <p>Art. 108. II, III e IV - Devido às diversas variáveis relacionadas ao cotidiano estudantil, desde perseguição até cobrança indevida e exagerada por parte de docentes, é necessário retirar a punição por recusa definitiva de matrícula, visto que o discente em questão já sofrerá todos os prejuízos da reprovação. Resumindo, se está no prazo de integralização, não deveria se impor esse limite e punição.</p> <p>Art. 117 § 3º - Não parece haver justificativa plausível para essa mudança de arredondamento, que faz muita diferença na vida dos estudantes.</p> <p>Art. 117 § 7º - Para melhor planejamento de matrícula, o plano de ensino deveria ser disponibilizado ANTES do período de matrículas.</p>	Art. 14 § 2º - Já existem outros meios de tratar esses problemas e lacunas acadêmicas, sendo sem sentido a proibição para representação discente por F.I.	14
75	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	Art. 14 § 2º - Já existem outros meios de tratar esses problemas e lacunas acadêmicas, sendo sem sentido a proibição para representação discente por F.I.		14
76	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	No art. 14, ao se colocar como critério para ser representante discente não ter falta disciplinar e reprovação por FI, é promovida uma ingerência sobre a escolha política estudantil. Há outros dispositivos previstos na legislação universitária que combatem e tratam os problemas afins a essas lacunas acadêmicas, que por certo não achamos benéficas em si. Não se deve impedir assim a indicação de representantes, especialmente pelo quesito FI; mas, sim, tratar pelas outras vias necessárias, conforme o prejuízo que isso acarreta à trajetória acadêmica da pessoa e ao seu impacto na universidade.	14

77	E-mail				varios	Art. 14. § 2o O representante discente não poderá apresentar reprovação por frequência insuficiente (FI) nos dois semestres anteriores ao da indicação. Nova Redação: suprimir esse inciso. Não é coerente impedir que um estudante assuma a representação discente tendo em vista reprovação por FI sem conhecer os reais motivos que o levaram a desistir de determinada disciplina.	14
78	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 14. § 2º O(a) representante discente não poderá apresentar reprovação por frequência insuficiente (FI) em todas as disciplinas em que este matriculado(a) em um dos dois semestres anteriores ao da indicação; § ? Com a indicação do Centro Acadêmico, poderá haver recondução, para mais um mandato, de membro(s) discente(s) no Colegiado do Curso. § ? A indicação dos representantes docentes priorizará os que atuam no Curso e oriundos de distintas áreas temáticas e eixos estruturantes. § ? A composição do Colegiado, com indicação do vínculo dos representantes e do período de mandato, será publicizada na homepage do curso Indicamos colocar isso, a exemplo do posto no regimento do curso de Pedagogia	14
79	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos	A representação discente será indicada, anualmente, pelo Centro Acadêmico (na inexistência do mesmo, por uma assembléia dos estudantes), e designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino. Todo curso tem CA? Como fica a indicação de representantes caso não haja?		14
80	Email	Florianópolis	CCA		varios	*Art. 14. Sugerimos a seguinte redação: "A representação discente será indicada, anualmente, pelo Centro Acadêmico, ou, na inexistência deste, por uma assembleia dos estudantes, e designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino." Argumentação: nem todo curso tem um CA formado, especialmente os cursos mais novos.	14
81	Email	Florianópolis	CCA		varios	*Art. 14. § 2º. Sugerimos a supressão deste parágrafo. Não sendo possível a supressão, sugerimos que o critério seja não apresentar 3 ou mais FI no semestre anterior à indicação. Argumentação: impedir que estudantes com FI participem do Colegiado do Curso é uma ingerência na organização política dos mesmos.	14
82	Email	Florianópolis	Centros Acadêmicos do CTC		varios	Art. 14. A representação discente será indicada, anualmente, pelo Centro Acadêmico, e designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino. [...] § 2º O representante discente não poderá apresentar reprovação por frequência insuficiente (FI) nos dois semestres anteriores ao da indicação." Consideramos desnecessária a proibição de representação discente por FI. O motivo para a reprovação por faltas pode ter sido justificável por questões pessoais ou questões excepcionais, assim, o estudante que demonstrar interesse em ser representante não deveria ser impedido por questões relativas a semestres anteriores. Sugerimos a exclusão desse parágrafo.	14
83	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 14. § 1º O representante discente deve estar regularmente matriculado, e não ter sofrido processo disciplinar. § 2º O representante discente não poderá apresentar reprovação por frequência insuficiente (FI) em todas as disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores ao da indicação	14

84	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigo 14, parágrafo 2: O/a representante discente não poderá apresentar reprovação por frequência insuficiente (FI) no semestre anterior ao da indicação ou limitado a um FI nos dois semestres anteriores ao da indicação. Ampliar a possibilidade de estudantes trabalhadores/as-estudantes e de estudantes que desempenham múltiplos papéis (mães, pais, trabalhadores/as, cuidadores), além do papel de estudante universitário.	14
85	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 15. Sugerimos explicitar o que será aceito como justificativa. <b>Das Atribuições da Presidência do Colegiado (Art. 22).</b> Sugerimos uma revisão deste artigo, pois parece haver mistura entre as atribuições da Presidência do Colegiado e da Coordenação do Curso.	15
86	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	Há redundância entre artigo 16, a presidência do colegiado será eleita na forma prevista por este regimento, e artigo 17, a presidência do colegiado será exercida pelo coordenador e vice-coordenador.	Extinguir o artigo 16. Ficar apenas com artigo 17	16
87	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 16. A Presidência e a vice-presidência do Colegiado do Curso serão exercidas por docentes em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, eleitos na forma prevista neste Regulamento. Como está escrito parece <b>que trata só de um, só do presidente.</b>	16
88	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Achamos importante aqui apontar as horas a serem atribuídas aos membros do colegiado do curso. Assim como tem o parágrafo 1 do Art. 29, (NDE)	---	16
89	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)		Na maioria dos casos a representação fica restrita a apenas um discente frente a muitos docentes, e que não permite uma representação adequada. Minha sugestão é a de ampliar mediante deliberação do próprio colegiado. No Curso de Educação do Campo as representações são por fase/turma. Isso equilibra as discussões e reivindicações.	IV - representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco, ou a critério do Colegiado do curso e regulamentado no seu Regimento;	16
90	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<b>Art. 16. A Presidência e a vice-presidência do Colegiado do Curso serão exercidas por docentes em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, eleitos na forma prevista neste Regulamento.</b>	16
91	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	XVIII – assessorar a Presidência do Colegiado de Curso no atendimento às demandas de avaliação externa e autoavaliação; <b>ALTERAÇÃO XIX - exercer as demais atribuições conferidas por este Regulamento, pelo Regimento do Curso, Estatuto e Regimento Geral da UFSC e outras atribuições conferidas pela legislação pertinente;</b>	16

92	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	Art. 17, § 1º Não havendo eleitos para as funções administrativas do caput deste artigo, caberá à Direção da Unidade a indicação da Presidência do Colegiado do Curso, de acordo com os termos do Art. 16 e § 2º Havendo a necessidade de indicação de Presidente do Colegiado pela Direção da Unidade, caberá ao Colegiado do Curso a indicação da Vice-Presidência. Leia-se: Art. 17, § 1º Não havendo eleitos para as funções administrativas do caput deste artigo, caberá à Direção da Unidade a indicação do Coordenador do Curso, de acordo com os termos do Art. 16 e § 2º Havendo a necessidade de indicação de Presidente do Colegiado pela Direção da Unidade, caberá ao Colegiado do Curso a indicação do Subcoordenador do Curso. Explicação: Neste caso, a presidência e a vice-presidência do colegiado são consequência do cargo ocupado, então, o diretor e o colegiado indicariam o ocupante do cargo de coordenador e sub, que, pelas funções exercidas, passam a ser o presidente e o vice do colegiado.	17
93	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	Legislações mais antigas da UFSC limitavam o acesso a diversos cargos pelo tempo de exercício, por se basear na legislação vigente na época, contudo a Lei nº 9.527, de 10.12.97 incluiu na Lei 8112/1990 o § 3o no Art. 20: "O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação (...)". Existe uma legislação federal que permite acesso a estes cargos em menos de 3 anos.	Encontrar uma outra forma, como uma capacitação sobre o Regulamento de Graduação, para o Professor ser Coordenador.	18
94	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	No art. 18 , inciso III - Presidente do Colegiado deverá ter formação superior em área diretamente vinculada ao curso de modo a permitir atuação junto ao Colegiado na construção e atualização do PPC. Leia-se: No art. 18 , inciso III - Presidente do Colegiado deverá ter formação superior em área vinculada ao curso de modo a permitir atuação junto ao Colegiado na construção e atualização do PPC Explicação: Retirar o "diretamente" para possibilitar áreas afins na iminência de não haver docente formado por aquele curso, como é o caso da Engenharia de Energia. 1	18
95	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 18 PARA PENSAR: Isso atrapalha! Podemos ter professores que conhecem mais o curso e são mais atuantes, mesmo que o Dep. não tenha 10% da CH. Isso atrapalha, em especial, as licenciaturas. Achamos importante ter algum limitador, mas esse dos 10% não ajuda. Não seria o caso de prever num parágrafo que o colegiado pode analisar pedidos justificados de docentes que não atendem os incisos I e II?	18
96	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<i>Defendemos que seja revisto o art. 18 que trata da escolha da presidência e vice do Colegiado, flexibilizando a exigência de que só podem se candidatar docentes vinculados a Departamentos com oferta de, no mínimo, 10% da carga horária obrigatória no Curso . Ademais, registramos que consideramos pertinente a exigência de experiência de mínima de três anos de carreira docente na UFSC para candidatos/as, contudo, sabemos que não tem sido seguida em muitos Cursos e Departamentos e nada tem sido feito para impedir tal situação; Defendemos que seja indicado à Câmara de Graduação e ao CUn a produção de documentos orientadores sintéticos dos direitos, deveres e atribuições de Colegiados, NDEs, Departamentos, professores e estudantes, após aprovação final da nova resolução da graduação, uma vez que este documento amplia e altera as que hoje estão em vigor.</i>	18
97	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 18. II - estejam lotados em Departamentos de Ensino da(s) Unidade(s) Universitária(a) à qual (ais) o Curso está vinculado, e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total das disciplinas obrigatórias necessárias à integralização curricular (retirar trecho destacado);	18

98	Email	CED	MEN	Varios	Varios	Art. 18 trata das funções de presidente e vice-presidente dos colegiados, exercidas pela coordenação e subcoordenação dos cursos (conforme consta dos Art. 17 e 22 inciso I), exigindo: 3 anos de efetivo exercício na Universidade; lotação em departamento que esteja vinculado ao mesmo centro ao qual o curso se vincula. Solicitação de exclusão do inciso I, visto que ele não está sendo respeitado. Muitas das coordenações de curso são exercidas por docentes em período de estágio probatório. Ademais, esta exigência consta apenas para a coordenação de cursos de graduação, não sendo observado o mesmo requisito, em outras normativas, às chefias de departamento e às coordenações de programas de pós-graduação. olicitação de alteração do texto do inciso II, reformulando-o da seguinte forma: "II - estejam lotados em Departamentos de Ensino que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total das disciplinas obrigatórias necessárias à integralização curricular". Esta solicitação é de suma importância ao MEN, já que este Departamento atua em todas as licenciaturas da UFSC, salvo Letras Libras, com carga horária bastante superior a 10% das disciplinas obrigatórias, mas nos é vetado o direito de coordenar qualquer curso nos quais atuamos, exceto Pedagogia, porque eles estão vinculados a outros centros de ensino que não o CED. A impossibilidade de exercer as funções de coordenação e subcoordenação dos cursos de graduação nos impede de fazer parte da Câmara de Graduação, salvo por uma única possível representação pela coordenação de Pedagogia. Há que se considerar, ainda, que este impedimento imposto pela atual 017 e mantido na minuta sob consulta se aplica apenas à graduação, já que não há qualquer restrição, em outras normativas, para que professores do MEN assumam coordenações de pós-graduação em outros centros, bastando somente que sejam docentes permanentes dos	18
99	Forms	Florianópolis	Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH)	Departamento de Psicologia	Considerando o Art. 17 da nova proposta de resolução, para ficar coerente, o item I do Art.º 4 deveria ser alterado para incluir o temo "vice-presidência"	Capítulo II - Art.º 4, item I: um presidente e um vice-presidente; Art. 19 - O Coordenador e Subcoordenador de Curso assumirão a presidência e vice-presidência, respectivamente, do Colegiado de Curso, somente após emissão da portaria de Coordenação de Curso, emitidas pelo Reitor, após eleições regimentais.	19
100	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	Não há designação de carga horária para os membros do colegiado	Inserir item III: membros do colegiado terão 5 horas semanais.	19
101	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 19. Não seria recondução se reeleitos?	19
102	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	A proposta de novo Regulamento de Graduação amplia as tarefas do Presidente do Colegiado (coordenador de curso), do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante. Para desempenhar tais tarefas os docentes que compõem os cargos devem ter carga horária adequada para que possam exercer estas tarefas. Por isto, proponho aumentar a carga horária do Vice-Presidente, dos Membros do Colegiado e do NDE. Além disso, proponho também a possibilidade do Presidente do Colegiado conceder carga horária adicional para membro do NDE que tenha sido designado para realizar estudo de desempenho dos alunos do curso.	Sugestão: Art. 19 , Parágrafo único, item II e adicionar item III II- 20 (vinte) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso III- 5 (horas) horas semanais para membro docente do Colegiado do Curso	19

103	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 19 O Colegiado do Curso de Pedagogia reivindica a possibilidade de regulamentação de uma gestão efetivamente compartilhada nos órgãos colegiados da Universidade, o que implica uma distribuição igualitária das horas entre Coordenador e Vice-coordenador, entre Presidente e Vice-Presidente dos Cursos de Graduação. Além disso, reforça a indissociabilidade do trabalho técnico e pedagógico nas Secretarias de Curso. Diante disso, sugere-se: Parágrafo único - Para o exercício das funções de que trata este artigo serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pelo Reitor: – 30 (trinta) horas semanais para o Presidente do Colegiado do Curso; – 30 (trinta) horas semanais para o Vice-Presidente do Colegiado do Curso.	19
104	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 21. § 2º Não seria melhor abrir possibilidade para o Colegiado do Curso indicar alguém como uma possibilidade antes o decano? Talvez abrir possibilidade para o vice indicar alguém para continuar o mandato com ele(a)?	21
105	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 22, inciso VII: "ouvidos", e não "ouvidas";	22
106	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 22, inciso VII: "ouvidos", e não "ouvidas";	22
107	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Oceanografia	Qual o suporte/acompanhamento a UFSC irá dar a coordenação de curso para que ela decida sobre o Regime Domiciliar? A coordenação pode não ter competência para tomar a decisão final sobre tal pedido e isso pode prejudicar os estudantes	Não se aplica	22
108	E-mail				varios	Art. 22. VI - orientar os discentes quanto à matrícula e integralização do Curso; Nova redação : Orientar os discentes sobre questões acadêmicas, tais como: matrícula, integralização, currículo do curso, pré-requisitos, regimentos, regulamentos e funcionamento do curso, sendo obrigatória a orientação para estudantes que reprovaram na disciplina que buscam matrícula. Incluir inciso: Supervisionar, acompanhar e orientar trabalho docente quanto ao PPC do curso, intermediar solicitações estudantis em relação às disciplinas e docentes e qualificar relação pedagógica.	22
109	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	Essas, acima, são questões mais pontuais e críticas que já temos identificado a partir de reclamações de estudantes de diversos cursos, podendo talvez se encaixar como disputas de maior impacto. A seguir, somamos elementos que também vemos como importantes de disputarmos como ME para melhor atender às nossas demandas, ainda que possam não ser problemas generalizados ou recorrentes. No art. 22, inciso VII, deveria ser colocada a definição de disciplinas sob responsabilidade direta e coletiva do colegiado, não deixando brecha meramente para a presidência.	22
110	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	Art. 22. Compete a Presidência do Colegiado Leia-se: Art. 22. Compete ao Coordenador de Curso Explicação: Neste caso, além de referenciar somente a presidência do colegiado, as atribuições citadas são diretamente relacionadas à função de coordenador de curso, um exemplo seria o inciso VI - orientar os discentes quanto à matrícula e integralização do Curso, esta atividade não está relacionada a atividade que o coordenador exerce por ser presidente do colegiado, mas as atividades que ele exerce por ser o coordenador do curso.	22

111	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	No art. 22 - inciso XXV – coordenar o planejamento e acompanhar a execução da programação das viagens de estudo (aulas de campo, visitas técnicas e atividades equivalentes); Leia-se: No art. 22 - inciso XXV – Acompanhar a execução da programação das viagens de estudo (aulas de campo, visitas técnicas e atividades equivalentes). Explicação: Os coordenadores não teriam condições de assumir também a coordenação das visitas técnicas do curso considerando todas as atividades administrativas e pedagógicas a serem exercidas, incluindo o novo programa de acompanhamento discente.	22
112	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 22. II- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade, bem como, encaminhar e executar as deliberações do Colegiado; ?- orientar as(os) estudantes ingressantes por edital de transferência e retorno quanto à matrícula, integralização e funcionamento do Curso; X- aprovar a saída de discentes da UFSC para intercâmbio internacional ou mobilidade interna no país, de acordo com critérios e legislações vigentes; XI- analisar pedido de validação de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior obedecida a legislação pertinente, ouvindo, se necessário, o departamento responsável pela disciplina; XIV- criar estratégias e contribuir para integração entre estudantes de distintas fases, entre diferentes Cursos na UFSC, com outros Departamentos de Ensino e com a pós-graduação; XVII- atuar como interlocutor do Curso junto ao NDE de seu respectivo curso, aos demais órgãos Colegiados e institucionais; XXVIII – Manter canal de comunicação com o Centro Acadêmico, dando as orientações necessárias; XXIX – organizar o acolhimento/recepção dos(as) calouros(as), contribuindo para sua ambientação no curso e na UFSC; XXX - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Secretaria ou do(s) TAES vinculados ao curso; Parágrafo único – No caso dos cursos de licenciatura, cabe ao presidente do Colegiado contribuir e fortalecer para a articulação e relação do curso com as redes públicas de ensino da educação básica. Levando em conta o inciso XIV deste art	22
113	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	A proposta de novo Regulamento de Graduação amplia as tarefas do Presidente do Colegiado (coordenador de curso), do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante. Para desempenhar tais tarefas os docentes que compõem os cargos devem ter carga horária adequada para que possam exercer estas tarefas. Por isto, proponho aumentar a carga horária do Vice-Presidente, dos Membros do Colegiado e do NDE. Além disso, proponho também a possibilidade do Presidente do Colegiado conceder carga horária adicional para membro do NDE que tenha sido designado para realizar estudo de desempenho dos alunos do curso.	Sugestão artigo 22, adicionar um item XXVIII – O presidente do Colegiado, com concordância do chefe do Departamento do docente, pode determinar alocação de até 20 horas semanais de trabalho para membro do Colegiado de curso ou membro do NDE para realização de estudo, com tempo determinado, sobre assunto para melhoria do desempenho acadêmico dos discentes do curso.	22
114	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	Considero que o uso da palavra "decidir" não é correto neste contexto.	analisar e deferir/indeferir os pedidos de transferência e retorno de discentes, conforme os critérios definidos pelo Colegiado do Curso;	22
115	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	Atualmente o coordenador não se ocupa dessas atividades (coordenar, planejar e acompanhar...). Isso é atribuição do docente que ministra disciplina na qual sejam previstas essas atividades.	dar seu aval e supervisionar a execução da programação das viagens de estudo (aulas de campo, visitas técnicas e atividades equivalentes);	22

116	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Apontar qual o tempo para homologar um ad referendum (30 dias?)	---	22
117	Email	Florianópolis	CCA		varios	<b>Art. 22. Inciso XI.</b> Sugestão de redação: <b>analisar e decidir sobre pedidos de validação</b> de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior obedecida a legislação pertinente, <b>conforme artigo 145 desta resolução.</b>	22
118	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	No art. 22, ao tratar das funções da coordenação de curso, prever, para além da integração com outras graduações da UFSC e com Departamentos (já indicado no inciso XIV), no caso das licenciaturas, incluir atribuição de contribuir para aproximar e fortalecer a relação com as redes de ensino de educação básica.	22
119	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<b>Art. 22. II- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade, bem como, encaminhar e executar as deliberações do Colegiado;</b> ?- orientar as(os) estudantes ingressantes por edital de transferência e retorno quanto à matrícula, integralização e funcionamento do Curso; aprovar a saída de discentes da UFSC para intercâmbio internacional <b>ou mobilidade interna no país</b> , de acordo com critérios e legislações vigentes; <b>analisar pedido de validação</b> de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior obedecida a legislação pertinente, ouvindo, se necessário, o departamento responsável pela disciplina; <b>XIV- criar estratégias e contribuir para integração entre</b> estudantes de distintas fases, entre diferentes Cursos na UFSC, com outros Departamentos de Ensino e com a pós-graduação; <b>XVII- atuar como interlocutor do Curso junto ao NDE de seu respectivo curso, aos demais órgãos Colegiados e institucionais;</b> – Manter canal de comunicação com o Centro Acadêmico, dando as orientações necessárias; – <b>organizar o acolhimento/recepção dos(as) calouros(as), contribuindo para sua ambientalização no curso e na UFSC;</b> - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Secretaria ou do(s) TAES vinculados ao curso; Parágrafo único – No caso dos cursos de licenciatura, cabe ao presidente do Colegiado contribuir e fortalecer para a articulação e relação do curso com as redes públicas de ensino da educação básica.	22
120	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 22 – <b>apresentar aos(as) docentes e discentes o PPC contribuir para a permanente discussão do Projeto Pedagógico de Curso, junto aos docentes e discentes,</b> enfatizando a sua importância como instrumento principal das ações desenvolvidas no curso; <i>O Colegiado do Curso de Pedagogia solicita esclarecimento sobre o inciso XXV na direção de verificar se ele se refere à especificidade de algum curso da UFSC e/ou se há um entendimento que se trata de uma atribuição específica da Coordenação de Curso.</i> – coordenar o planejamento e acompanhar a execução da programação das viagens de estudo (aulas de campo, visitas técnicas e atividades equivalentes);	22
121	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigo 22: Incluir, entre as Atribuições da Presidência do Colegiado e da Coordenação do Curso, o envio semestral de relatórios sobre o desempenho acadêmico de estudantes bolsistas (Bolsa Estudantil da PRAE). A atribuição está citada na Res.Normativa Nº 32/CUn, DE 27 DE AGOSTO DE 2013, e é fundamental para o acompanhamento dos estudantes bolsistas	22
122	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Descrito acima.	<b>Art. 23:</b> deixar claro que a reunião ordinária necessita a indicação de pauta;	23
123	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	No art. 23, entendemos como benéfico demarcar mínimo de reuniões ordinárias dos colegiados sendo 3 - ao início, meio e antes do recesso. Parece até incoerente com a demanda de apreciação dos próprios planos de ensino e outras obrigações que por certo exigem mais que uma reunião. A demanda de 3 reuniões do NDE reforça isso, aliás.	23
124	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 23.Não deveria ser mensalmente ou no mínimo 3x por semestre – como está prevista para o NDE (art. 31). § 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.	23
125	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<b>Art. 23 § 1º</b> As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.	23

126	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 23 O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros. § 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, emitida, justificando-se a medida no início da reunião.	23
127	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 24. Parágrafo único - A partir de solicitação estudantil no início da reunião, o Colegiado, conforme regimento interno do curso, em decisão coletiva tomada no início dos trabalhos, poderá autorizar a participação de discentes em suas reuniões, com direito à voz.	24
128	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 24. Parágrafo único - A partir de solicitação estudantil no início da reunião, o Colegiado, conforme regimento interno do curso, em decisão coletiva tomada no início dos trabalhos, poderá autorizar a participação de discentes em suas reuniões, com direito à voz.	24
129	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	E isso mesmo? O "docente mais antigo" (em outro lugar deste texto chamou de "decano") poderia ser de um departamento diferente àquele que abriga o curso e, portanto, não ter conhecimento tão profundo sobre o curso.	Art. 25. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFSC que pertença ao departamento ao qual o curso está associado. Em igualdade de condições, assumirá o mais idoso.	25
130	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Seria muito importante reformular o NDE para incorporar discentes no acompanhamento regular dos trabalhos, atuando coletivamente na consolidação, atuação etc. do PPC, partindo do entendimento que inclusive somos nós que vivemos o curso e melhor percebemos as lacunas.		26
131	Forms	Joinville	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	No art. 26, seria muito importante reformular o NDE para incorporar discentes no acompanhamento regular dos trabalhos, atuando coletivamente na consolidação, atuação etc. do PPC, partindo do entendimento que inclusive somos nós que vivemos o curso e melhor percebemos as lacunas		26
132	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação é uma instância do Curso de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, constituindo-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua avaliação e atualização do PPC. X- assessorar a Presidência do NDE e o Colegiado do Curso no atendimento às demandas de avaliação externa e autoavaliação; XI - - promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo para as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso ou legislação correspondente.	26
133	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos	adicionar: propor política bibliográfica do curso (INEP); avaliar a curricularização da extensão	adicionar: propor política bibliográfica do curso (INEP); avaliar a curricularização da extensão	26
134	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação é uma instância do Curso de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, constituindo-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua avaliação e atualização do PPC.	26

135	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	<b>ALTERAÇÃO Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação é uma instância do Curso de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, constituindo-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua avaliação e atualização do PPC.</b>	26
136	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	Art. 27. São atribuições do NDE: VI – acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes de acordo com o Programa de Acompanhamento(a) Discente; Leia-se: Retirar o inciso VI, pois o papel do NDE conforme resolução nº 1/2010/CONAES é de acompanhamento do PPC. Seria interessante acompanhar também esta dimensão do processo de ensino e de aprendizagem, mas aí comportaria também acompanhar a formação continuada dos docentes. Logo, fica claro que o tempo despendido pelo núcleo não comportaria mais a dimensão de acompanhamento discente e docente. Para isso, deverá ser criada estrutura técnica de apoio para assessorar as coordenações de curso e o NDE.	27
137	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	Breve erro de grafia. Não há flexão para "Acompanhamento"	VI - acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes de acordo com o Programa de Acompanhamento discente;	27
138	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	Se for previsto ter exemplares em número suficiente (ou assinatura de acesso), para toda a bibliografia (básica e complementar), além de não termos recursos suficientes para a aquisição, não haveria espaço suficiente no prédio da BU. Além disso, considero que a bibliografia complementar é opcional. Muitas vezes é bibliografia indicada para que os alunos façam consultas, em caso de querer aprofundar nos assuntos tratados na disciplina.	VII - referendar, no momento de avaliação externa, para cada bibliografia básica, a compatibilidade entre o número de exemplares por título disponível no acervo bibliográfico (ou a assinatura de acesso) e o número de vagas prevista na(s) correspondente(s) disciplina(s);	27
139	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)		No item I- do Art. 27 cita a obrigatoriedade de participação do Coordenador de Curso. No entanto, o correto seria Presidente do Colegiado de Curso, forma utilizada na resolução. Além disso, a minha sugestão é que Presidente ou Vice-presidente do Colegiado de Curso possam ocupar a função no NDE. Essa divisão demonstra uma gestão partilhada entre presidente e vice, e divide melhor as atividades dentro de uma Coordenação de Curso.	Art. 27. O Núcleo Docente Estruturante será composto por no mínimo 5 docentes indicados pelo Colegiado do Curso que integrem o Colegiado do Curso e/ou que ministrem, com regularidade, aulas no curso; I – o Presidente ou Vice-presidente do Colegiado de Curso deverá obrigatoriamente ser membro integrante do NDE podendo presidir o mesmo;	27
140	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 27. Sugerimos adicionar às atribuições do NDE: a) propor a política bibliográfica do curso; b) avaliar os processos de curricularização da extensão do curso.	27

141	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 27. X - assessorar a Presidência do NDE e o Colegiado do Curso no atendimento às demandas de avaliação externa e autoavaliação; XI - zelar para o estudo e adequações curriculares necessárias levando em conta as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso ou legislação correspondente; XI -	27
142	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 27 II – analisar <b>criticamente</b> o perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, o <b>projeto formativo</b> do curso e <b>as demandas sociais em relação à área de atuação</b> ;	27
143	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigo 27/ VI – acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes de acordo com o Programa de Acompanhamento(a) discente; Não cabe ao NDE acompanhar o desempenho acadêmico de cada discente.	27
144	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios		28
145	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios		28
146	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)	Verificar se não há dupla definição sobre o presidente do NDE. O item II afirma que ele será escolhido pelos membros, mas o parágrafo único afirma que deve ser o vice-presidente do Colegiado de Curso.	Eliminar o item II ou parágrafo único.	28
147	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Língua e Literatura Vernáculas	Já foi feita no item anterior § 2º - Se a nota final da disciplina não for enviada ao Departamento de Administração Escolar-DAE até o final do período letivo seguinte, será atribuída ao aluno, automaticamente, nota 0 (zero) na disciplina, com todas as suas implicações.	Outro aspecto que poderia ser repensado e a composição do NDE. Não vejo motivo para se reduplicar uma estrutura que já existe e é o colegiado. Esse modo de constituição do NDE evasía a importância do colegiado que passa a ser uma figura quase que "alegórica". Sugeriria rever a seção que vai do art. 28 em diante. Os representantes do NDE deveriam ser preferencialmente os membros do colegiado.	28
148	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Descrito acima.	Art. 28, inciso I e parágrafo único: o parágrafo diz que a presidência do NDE será, obrigatoriamente, exercida pelo vice-presidente do Colegiado, enquanto o inciso I diz que o presidente pode assumir a presidência, o que parece contradizer o parágrafo. Me parece que o presidente só pode assumir a presidência na ausência do vice-presidente (???). Rever redação; Art. 29: mudar redação para "... a renovação de pelo menos 1/3 dos..."; Art. 31: deixar claro que a reunião ordinária necessita a indicação de pauta;	28

149	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 28. Parágrafo único. § 2º Recomenda-se que os membros docentes do NDE sejam de distintas áreas que compõem a matriz curricular do Curso, para garantir maior diálogo com os Departamentos e fundamentação/embasamento com os distintos campos de conhecimento que fazem parte do curso; § 3º- Para os cursos que possuem licenciatura e bacharelado, a composição do NDE deverá ter representantes das duas habilitações, para melhor identificação e atuação nas especificidades das formações; § 4º- Uma vez previsto no regimento do Curso e indicado pelo Colegiado, poderá ter representação estudantil no NDE; Parágrafo único e inciso II são contraditórios. Ou Será escolhido entre os pares ou será a presidência ou a vice-presidência do Colegiado. A presidência do NDE poderá ser exercido pelo/a coordenador/a do Curso, assim como a Vice-Presidência pelo vice-coordenador do Curso	28
150	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	A proposta de novo Regulamento de Graduação aumenta as tarefas do NDE, o que é muito bom. Entretanto, não prevê carga horária adequada para a realização de importantes tarefas. Deve-se aumentar a carga horária a ser dedicada aos membros do NDE. Além disso, a composição do Colegiado de Curso e NDE, com exceção de presidente e vice do Colegiado, não devem coincidir. O Colegiado é instância deliberativa, o NDE é instância consultiva e propositiva.	Sugestão: alterar redação do artigo 28: O NDE será composto por no mínimo 5 (cinco) docentes, além do presidente e vice presidente do colegiado, indicados pelo Colegiado do Departamento com mais de 10% da carga horária obrigatória do curso, sendo observado que não deve haver coincidência entre membros do Colegiado de curso e NDE, com exceção do presidente e vice- presidente do Colegiado de curso Sugestão: Retirar item III do artigo 28 Sugestão: Há contradição entre item II e parágrafo único. Retirar item II	28
151	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	Aqui está em contradição com o Art.28 inciso I (o Presidente do Colegiado pode presidir o NDE).	Remover este parágrafo.	28
152	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Os textos do Art. 28. (Inciso I) e Inciso III (Parágrafo único) se contradizem pois o Art. 28. (Inciso I) diz que o presidente do colegiado pode ser presidente do NDE e o Inciso III (Parágrafo único) diz que o presidente do NDE DEVE ser o subcoordenador.	---	28
153	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)		Retirada do Parágrafo único – A Presidência do NDE deve ser exercida pelo Vice-Presidente do Colegiado do Curso; No item anterior II - indica que o presidente do NDE será escolhido por seus pares. Deste modo, o paragrafo unico mostra-se incoerente e pouco democrático.	Não se aplica	28
154	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 28. Sugerimos incluir, como membro do NDE, o coordenador de extensão do curso.	28
155	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 28. Inciso I. Sugestão de redação: o Presidente do Colegiado do Curso deverá obrigatoriamente ser membro integrante do NDE podendo presidir o mesmo, <b>na ausência do Presidente do NDE.</b>	28
156	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 28. Inciso II. Sugerimos suprimir este inciso, uma vez que o presidente natural do NDE é o vice-coordenador do curso, logo, não há necessidade de eleição.	28
157	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 28 O NDE será composto por no mínimo 5 (cinco) docentes indicados pelo Colegiado do Curso, que integrem o Colegiado do Curso e/ou que ministrem, com regularidade, aulas no curso e, <b>no mínimo, um representante estudantil. Há uma contradição no inciso II, em relação à determinação da presidência do NDE. Sugere-se a alteração do inciso II ou exclusão do parágrafo único.</b>	28

158	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)	<p>Seria possível alterar a renovação de 1/3 como uma sugestão, mas em caso de não haver interessados ser possível reconduzir todos os membros?</p> <p>O NDE não necessita respeitar a representação departamental como ocorre no Colegiado de Curso?</p> <p>Artigo 28 refere-se que os membros do NDE devem integrar o Colegiado de curso. Isto é um problema pois o colegiado é um órgão decisório e o NDE é um órgão de discussão e análise para dar informações e estudos para o Colegiado decidir. Se houver coincidência de membros, integrando o colegiado e NDE, as proposições do NDE terão muita força para serem aprovadas no Colegiado.</p> <p>No artigo 29, há a designação de apenas 1 hora para membros do NDE. em outro artigo estabelece que tem que se reunir, pelo menos, 3 vezes por semestre acadêmico. Minha sugestão é que o Presidente do Colegiado e do NDE possa pedir aos membros do NDE para realizar estudos sobre o curso e pode atribuir carga horária para a realização do estudo.</p>	verificar	29
159	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	<p>Artigo 29, há a designação de apenas 1 hora para membros do NDE. em outro artigo estabelece que tem que se reunir, pelo menos, 3 vezes por semestre acadêmico. Minha sugestão é que o Presidente do Colegiado e do NDE possa pedir aos membros do NDE para realizar estudos sobre o curso e pode atribuir carga horária para a realização do estudo.</p>	Artigo 29: O presidente do Colegiado e NDE pode atribuir carga horária de até 10 horas por tempo limitado para membros do NDE realizem estudos sobre o curso e desempenho dos alunos.	29
160	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Descrito acima.	Art. 29: mudar redação para "... a renovação de pelo menos 1/3 dos...";	29
161	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	<p>A proposta de novo Regulamento de Graduação aumenta as tarefas do NDE, o que é muito bom. Entretanto, não prevê carga horária adequada para a realização de importantes tarefas. Deve-se aumentar a carga horária a ser dedicada aos membros do NDE. Além disso, a composição do Colegiado de Curso e NDE, com exceção de presidente e vice do Colegiado, não devem coincidir. O Colegiado é instância deliberativa, o NDE é instância consultiva e propositiva.</p>	<p>Sugestão: artigo 29, § 1º</p> <p>No ato de designação a que se refere o caput deste artigo será atribuído dez (10) horas de trabalho semanal a cada membro do NDE para o desempenho de suas atribuições.</p>	29
162	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 29 O Colegiado do Curso reivindica a possibilidade de regulamentação do trabalho dos representantes do Núcleo Docente Estruturante, que muitas vezes, excedem a uma hora atribuída na atual normativa. Assim, sugere-se: § 1º No ato de designação a que se refere o caput deste artigo será atribuída <b>de uma (1) a duas (2) horas</b> de trabalho semanal a cada membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.	29
163	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 30, IV Se o presidente não for a Coord. é necessário prever cadeira para ele no Colegiado – o que não consta até o momento	30

164	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	<b>Art. 30. IV - Representar o NDE junto ao Colegiado de Curso; (PREVER NO ARTIGO 11 DA RES. 17 CADEIRA PARA O PRESIDENTE DO NDE CASO ESTE NÃO SEJA O PRÓPRIO COORDENADOR DO CURSO)</b>	30
165	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Cabe reformular para seguir os regimentos dos cursos e também permitir direito a voto. Ainda mais se não se mudar desde já a composição, em toda a universidade (como propusemos acima), no mínimo é preciso permitir aos cursos que envolvam sob sua escolha a participação estudantil com direito à construção orgânica e cotidiana da instância e voto nas reuniões, como é na História e na Pedagogia, por exemplo.		31
166	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	No art. 31, parágrafo único, cabe reformular para seguir os regimentos dos cursos e também permitir direito a voto. Ainda mais se não se mudar desde já a composição, em toda a universidade (como propusemos acima), no mínimo é preciso permitir aos cursos que envolvam sob sua escolha a participação estudantil com direito à construção orgânica e cotidiana da instância e voto nas reuniões, como é na História e na Pedagogia, por exemplo.		31
167	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	No art. 31, parágrafo único, cabe reformular para seguir os regimentos dos cursos e também permitir direito a voto. Ainda mais se não se mudar desde já a composição, em toda a universidade (como propusemos acima), no mínimo é preciso permitir aos cursos que envolvam sob sua escolha a participação estudantil com direito à construção orgânica e cotidiana da instância e voto nas reuniões, como é na História e na Pedagogia, por exemplo.		31
168	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Descrito acima.	<b>Art. 31: deixar claro que a reunião ordinária necessita a indicação de pauta;</b>	31

169	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 31. PARA PENSAR: Um coisa é ter a participação pontual e outra é a representação. Defendemos as duas coisas. Uma possibilidade é ficar a critério do curso, previsto no regimento, de ter representação no NDE para estar no art. 28, na parte que trata da composição. "Uma vez previsto no regimento do Curso e indicado pelo Colegiado, poderá ter representação estudantil no NDE;" Ademais, os termos deste parágrafo deve estar nas reuniões do Colegiado também, pois trata da participação pontual. Parágrafo único—O NDE, cconforme regimento interno do curso, em decisão coletiva tomada no início dos trabalhos, poderá autorizar a participação de discentes em sua reunião, com direito à voz, a partir de solicitação estudantil no início da reunião . § 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta	31
170	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	A proposta de novo Regulamento de Graduação aumenta as tarefas do NDE, o que é muito bom. Entretanto, não prevê carga horária adequada para a realização de importantes tarefas. Deve-se aumentar a carga horária a ser dedicada aos membros do NDE. Além disso, a composição do Colegiado de Curso e NDE, com exceção de presidente e vice do Colegiado, não devem coincidir. O Colegiado é instância deliberativa, o NDE é instância consultiva e propositiva.	Sugestão artigo 31: O NDE reunir-se-á ao menos 1 vez por semestre, convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros.	31
171	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Quando se diz: "Paragrafo unico - O NDE, conforme regimento interno do curso, poderá autorizar a participação de discentes em suas reuniões, com direito à voz, a partir de solicitação estudantil.", achamos importante salientar que essa participação é eventual. Pois se é constante (sempre) significa dizer que os estudantes são membros ativos permanentes do NDE (só que sem portaria), pois o NDE não tem caráter deliberativo e sim "consultivo, propositivo e executivo" Outra preocupação é com as comissões do MEC que não veem da mesma forma	---	31
172	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 31. <del>Parágrafo único</del> § 1º - A partir de solicitação estudantil no início da reunião, o NDE, conforme regimento interno do curso, em decisão coletiva tomada no início dos trabalhos, poderá autorizar a participação de discentes em sua reunião, com direito à voz. § 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.	31
173	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 31 O Colegiado do Curso defende que haja participação estudantil oficialmente em todas as instâncias colegiadas da universidade. Sendo assim, sugere-se a supressão do parágrafo único do art. 31 e a incorporação da representação estudantil no art. 28, conforme indicado anteriormente. Parágrafo único—O NDE, conforme regimento interno do curso, poderá autorizar a participação de discentes em suas reuniões, com direito à voz, a partir de solicitação estudantil.	31

174	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)		Este é um documento indicativo de organização dos cursos e sugerir no mínimo uma reunião por semestre parece referendar aos cursos que esse tempo é o indicado e suficiente para organização dos mesmos..	Art. 32. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente uma vez ao mês e no mínimo uma vez por semestre, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.	32
175	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 33;	33
176	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art 34 Sugerimos substituir a parte em amarelo pelo que já está sendo discutido no DEN (na proposta de resolução sobre PCC). Prágrafo único - Todo curso de graduação deverá seguir a normativa específica da UFSC que trata da formulação e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.	34
177	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 34. Sugestão de redação: O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada, com as seguintes características:	34
178	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 34. Inciso II. Sugerimos explicitar quem deverá participar da construção coletiva do Projeto Pedagógico.	34
179	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	<b>ALTERAÇÃO Art. 34. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um documento obrigatório imprescindível à existência de um curso de graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta, tratando-se de um instrumento político e normativo de concepção, organização e condução didático-pedagógica do Curso de Graduação.</b> I – Apresenta os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo norteando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa. II – Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso. III – Tem como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver, consolidando a identidade do curso mediante o atendimento às normas internas e externas a partir da realidade da instituição, o que implica considerar a história, a vocação, o papel regional e nacional e, finalmente, a missão institucional. IV – Estabelece a organização da estrutura curricular, que prevê as ações pedagógicas regulares do curso orientadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e demais legislações educacionais do Ensino Superior.	34
180	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	V – Todo curso de graduação deverá ter a aprovação final de seu Projeto Pedagógico pela Câmara de Graduação.	34
181	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 34 O Colegiado de curso considera pertinente questionar o alinhamento do Projeto Pedagógico de Curso ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), conforme anunciado no inciso II do art. 34 e manifesta concordância com o alinhamento do Projeto Pedagógico de Curso ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI). Portanto, sugere-se o seguinte texto: II - Deve ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso.	34
182	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Descrito acima.	Art. 35: o que significa "anuência dos Departamentos"? Um Departamento que ofereça disciplina(s) ao Curso pode se recusar a aprovar o PCC?	35

183	Forms	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)	Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática (FQM), Departamento de Ciências da Saúde (DCS), Departamento de Computação (DEC), Departamento de Energia e Sustentabilidade (EES)	Na minuta de PPC fica claro que as unidades de ensino ( Centro) devem aprovar o PPC. Logo, o currículo, parte integrante do PPC, também é aprovado no centro. Então, incluir no artigo 35 o Conselho de Unidade.	Art. 35. O currículo, parte integrante do PPC, é elaborado pelo NDE, aprovado pelo Colegiado do Curso, CONSELHO DE UNIDADE, Câmara de Extensão e Câmara de Graduação, com a anuência dos Departamentos de Ensino abrangendo uma sequência de componentes curriculares e suas políticas de integralização, articulando conceitos, leis e metodologias.	35
184	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 35. Comparando a minuta com a atual redação da Resolução Nº 17/CUn/97 percebemos que este artigo exclui a manifestação Conselho de Unidade. Sugerimos que o mesmo volte a ser ouvido a respeito de novos currículos de cursos.	35
185	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	Art. 35. A matriz curricular é parte integrante do PPC e deverá pautar-se pelos princípios da flexibilização curricular, da interdisciplinaridade, da acessibilidade metodológica, da internacionalização da educação superior e da inovação.	35
186	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 35 A Comissão do DEN trabalha com o conceito de matriz curricular, pois currículo não é só o conjunto de componentes curriculares. Aqui tem uma ideia limita de currículo. Trechos em amarelo: sugerimos ser substituídos pelos termos já discutidos e detalhados pela Comissão do DEN.	36
187	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 36. A Comissão do DEN trabalha com o conceito de matriz curricular, pois currículo não é só o conjunto de componentes curriculares. Aqui tem uma ideia limita de currículo. Trechos em amarelo: sugerimos ser substituídos pelos termos já discutidos e detalhados pela Comissão do DEN.	36
188	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	A definição descrita aqui não se aplica aos casos de reforma curricular, em que a "equivalência" só vale para disciplinas cursadas antes da reforma. Por exemplo, a disciplina cursada com código antigo, antes da reforma, pode valer como equivalente da disciplina nova. Mas a partir da vigência da reforma, disciplinas cursadas com o código antigo não valem mais como equivalentes.	Art. 36 § 2º inciso III- equivalência: reconhecimento oficial do valor formativo de uma disciplina que fazia parte do currículo antes da reforma deste, tendo o mesmo efeito na integralização curricular desde que cursada quando fazia parte do currículo.	36
189	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)		Creio que é contraditório pensar que um grupo de professores que representam o NDE serão os elaboradores do PPC. O PPC do Curso é elaborado sob a Coordenação do NDE que designa comissões, distribui tarefas, estabelece metodologia de trabalho e cronograma. Que ao final é o responsável pela sua coerência e texto conclusivo.	Art. 36. O currículo, parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso, é elaborado sob a coordenação do Núcleo Docente Estruturante, aprovado pelo Colegiado do Curso, Câmara de 30 16 Extensão e Câmara de Graduação, com a anuência dos Departamentos de Ensino abrangendo uma sequência de componentes curriculares e suas políticas de integralização, articulando conceitos, leis e metodologias.	36

190	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	<p><b>ALTERAÇÃO Art. 36.</b> A matriz curricular de um curso de graduação corresponde a apresentação de todos os componentes, abarcando a estrutura curricular e apresentando os percursos formativos mediante uma sequência ordenada e integrada de todos os componentes curriculares para a integralização do curso, na forma definida pelo PPC com o objetivo de concretizar a formação nele pretendida e descrita. <b>ALTERAÇÃO §1º</b> A estrutura curricular corresponde aos eixos/blocos/grupos/módulos temáticos formativos que devem ser contemplados na matriz curricular, conforme definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso e nas normativas da UFSC.</p> <p><b>Art. 36 [...] § 2º</b> Para efeitos do <i>caput</i> deste artigo considera-se: <b>[levar os conceitos abaixo para artigos posteriores, conforme indicamos]</b> I—disciplina: componente curricular caracterizado por um conjunto sistematizado de conhecimentos, organizados sob a forma aulas, com carga horária a ser cumprida, que seja oferecida com periodicidade regular, em local pré-determinado e com presença obrigatória do professor e dos estudantes. I—pré-requisito: componente curricular ou conjunto de componentes curriculares ou carga horária cursada em que o estudante deve obter aprovação para ter direito de matricular-se em outro componente curricular ou conjunto de componentes curriculares; II—correquisito: componente curricular ou conjunto de componentes curriculares que devem ser cursadas simultaneamente a outro componente curricular na mesma fase-sugestão. Esse dispositivo não se aplica, caso o estudante já tenha sido aprovado no componente curricular correquisito. III—equivalência: reconhecimento oficial do valor formativo de uma disciplina curricular original correspondente, tendo o mesmo efeito na integralização curricular e formação acadêmica</p>	36
191	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 37. Substituir pelos termos propostos pela Comissão do DEN.	37
192	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	Os critérios devem ser estabelecidos no PPC. Não é o Colegiado do Curso quem define esses critérios.	Art. 37 § 1º As disciplinas optativas curriculares e extracurriculares, de livre escolha do(a) discente, dentre as oferecidas pela Universidade, obedecerão, como limite máximo, o percentual de 20% da carga horária mínima do curso registrada no MEC, e seguindo critérios estabelecidos no PPC.	37

193	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	<p>O item IV diz: "IV- módulo: compreende um conjunto de conteúdos e atividades programáticas associadas em torno de um eixo e ministradas de forma integrada;"</p> <p>Quando se diz: "conjunto de conteúdos e atividades programáticas associadas em torno de um eixo e ministradas de forma integrada", não é mais interessante deixar claro que são disciplinas, pois em acordo com o que diz o guia de currículo (link: <a href="https://guiacurriculos.ufsc.br/unidade-curricular/">https://guiacurriculos.ufsc.br/unidade-curricular/</a>), entendemos que a única unidade curricular que se encaixa aqui é disciplina. (até porque esse mesmo documento diz que componente curricular é a mesma coisa que unidade curricular)</p> <p>Se não, sugerimos deixar mais claro. Porque não entendo qual seria o componente curricular.</p>	<p>"IV- módulo: compreende um conjunto de disciplinas em torno de um eixo e ministradas de forma integrada;"</p> <p>Ou</p> <p>"IV- módulo: compreende um conjunto de conteúdos e atividades programáticas associadas (DISCIPLINAS) em torno de um eixo e ministradas de forma integrada;"</p>	37
194	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	ALTERAÇÃO Art. 37. Os componentes curriculares correspondem ao conjunto de atividades acadêmicas previstas para integralização de um curso, podendo ser:	37

195	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	<p>ALTERAÇÃO II – disciplinas optativas curriculares: conjunto de disciplinas que integram a matriz curricular, portanto ofertadas no curso, com o objetivo de complementar a formação proposta, devendo ser definida carga horária mínima a ser cumprida mediante livre escolha dos estudantes entre as ofertadas;</p> <p>ALTERAÇÃO III – disciplinas optativas extracurriculares: disciplinas de livre escolha dos/as estudantes ofertadas pela universidade, que não integram a matriz curricular do Curso de origem, que possibilitam ampliar a formação pessoal e profissional e que podem ou devem ser cumpridas e computadas para integralização do Curso;</p> <p>ALTERAÇÃO IV - módulo: é um componente curricular que compreende um conjunto de conteúdos programáticos e/ou disciplinas associadas em torno de um eixo e ministradas de forma integrada e cursada(s) de forma simultânea.</p> <p>ALTERAÇÃO V – atividades complementares: componente curricular que busca o enriquecimento do processo formativo, promovendo o relacionamento do discente com a realidade social, econômica, cultural e profissional, assim como a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão, podendo ser validada por meio de declarações ou certificados de participação em atividades realizadas na UFSC ou fora, e regulamentada pelo Curso no PPC ou em documento próprio;</p> <p>ALTERAÇÃO VI – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE): atividade de participação obrigatória do/a estudante na avaliação do ensino superior aplicada pelo INEP/MEC.</p> <p>ALTERAÇÃO VII – atividades de extensão curricularizadas: ações que envolvam diretamente as comunidades externas com a universidade e que estejam vinculadas à formação do estudante, devendo ser organizadas nos termos da Resolução Normativa nº 01/2020/CGRAD/CEX e de outras normativas institucionais que tratam do assunto;</p> <p style="text-align: center;">§ 2º</p> <p><b>necessidade de revisão da numeração</b> Caberá aos Colegiados de Curso estabelecerem, previamente no Projeto Pedagógico, quais as atividades válidas para o cômputo de horas-aula a serem consideradas na integralização curricular para as Atividades Complementares.</p> <p style="text-align: center;"><del>§ 3º Deverão ser atendidos os componentes curriculares estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.</del></p>	37
196	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)	varios	varios	<p>Art. 38. Serão procedidas alterações curriculares em obediência às legislações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e quando o Colegiado do Curso apresentar proposta fundamentada em dados de avaliação do Curso.</p> <p>Leia-se: Art. 38. Serão procedidas alterações curriculares em obediência às legislações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e quando o Colegiado do Curso apresentar proposta fundamentada em dados de avaliação do Curso ou ainda de acordo com as necessidades de adequações à legislação ou atualização daquela área de conhecimento. Explicação: Nem toda alteração curricular acontece devido às avaliações do curso, existem algumas que acontecem por adequações às legislações, como as DCNs ou ainda por necessidade de atualização da área de conhecimento.</p>	38

197	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	<b>Art. 38.</b> Serão procedidas alterações curriculares para atendimento às legislações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e quando o Colegiado do Curso apresentar proposta fundamentada em dados de avaliação do Curso.	38
198	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 39. § 2º Sugerimos transformar em um artigo.	39
199	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	<b>Art. 39.</b> As propostas de alteração curricular, seja de ajuste da matriz curricular ou reestruturação do PPC, deverão seguir a Normativa de Projeto Pedagógico dos Cursos de graduação, aprovada pela Câmara de Graduação da UFSC, que detalhará os itens obrigatórios no projeto, os trâmites de aprovação e orientações para formulação ou ajuste nos programas e planos de ensino.	39
200	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	O Art. 39. Diz: "As propostas de alteração curricular deverão seguir o que estiver definido em Normativa de Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, aprovada pela Câmara de Graduação da UFSC". O que é uma Normativa de Projeto Pedagógico? É o resultado (documento) final de um pedido de alteração curricular? A Portaria PROGRAD? Se sim, não sabíamos que se chamam "Portarias Normativas", mesmo entendendo que, toda portaria é normativa. Mas algumas portarias da "PROGRAD levam o nome de "Portaria Normativa" o que nos faz entender que Portaria é uma coisa e Portaria Normativa é outra.	---	39
201	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<b>Art. 39.</b> As propostas de alteração curricular, seja de ajuste da matriz curricular ou reestruturação do PPC, deverão seguir a Normativa de Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, aprovada pela Câmara de Graduação da UFSC, que detalhará os itens obrigatórios no projeto, os trâmites de aprovação e orientações para formulação ou ajuste nos programas e planos de ensino.	39
202	Email	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	Comissão minuta da proposta de Resolução de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação	varios	varios	<b>Art. 39.</b> As propostas de alteração curricular deverão seguir o que estiver definido em Normativa de Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, aprovada pela Câmara de Graduação da UFSC.	39
203	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Biológicas (CCB)	Departamento de Ciências Morfológicas	Gostaria de saber porque irá aumentar em 19 semanas o semestre e em 200 dias letivos no ano?	somente a dúvida	40
204	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Descrito acima.	Art. 40: está-se aumentando o semestre de 18 para 19 semanas?	40
205	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 40, parágrafo único: não acho necessário envolver a chefia do departamento e a coordenação do curso em mudança de horário de aula, caso esta mudança tenha recebido anuência do professor e de todos os alunos;	Art. 40: está-se aumentando o semestre de 18 para 19 semanas?	40

206	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 40, parágrafo 3: "ao", e não "à";	40
207	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 87: esclarecer o que significa "respeitado"; Art. 93: se aplica também a candidatos a entrarem na UFSC que tenham sido desligados de outras IFES ou outras universidades? Ou seja, será recusada a entrada na UFSC a candidatos que tenham sido desligados de outras universidades por sanções disciplinares? Art. 108, inciso II: parece ser a mesma condição do Art. 107, inciso I. Caso seja, é uma incoerência; Art. 111, inciso II: não existe o parágrafo 2 do Art. 108. Creio que se refere ao parágrafo 2 do Art. 109; Art. 116, parágrafo 1: o que acontece se o prazo não for respeitado? Atualmente também não há punição alguma e não é raro a nota ser divulgada após esse prazo; Art. 116, parágrafo 5: o prazo de dois dias conta a partir de que evento? Esclarecer na redação; Art. 116, parágrafo 5: o que acontece se o prazo não for respeitado? Art. 116, parágrafo 7: o que acontece se o prazo não for respeitado? Art. 118, parágrafo 2: proponho acrescentar, ao final da frase: ",respeitados os parágrafos 3 e 4 do Art. 117."; Art. 123: o prazo citado é contado a partir de que evento? Esclarecer na redação; Art. 142: como avaliar o semestre provável de colação de grau? Cada aluno tem um ritmo e condições extra UFSC que podem influenciar no número de semestres restantes; Art. 162: ao se referir a "períodos", esses artigos contemplam	Art. 40: está-se aumentando o semestre de 18 para 19 semanas?	40
208	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	Em reunião do Colegiado do Curso de RI realizada em 21/09/2023, foi aprovada, por unanimidade, oposição à extensão do calendário a 19 semanas, entendendo-se que a recuperação deve ser realizada na 18ª semana.	Art. 40. O ano letivo regular terá duração mínima de 200 (duzentos) dias com no mínimo 18 (dezoito semanas), sendo a 18ª semana destinada à aplicação de prova de recuperação.	40
209	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 40. O ano letivo regular terá duração mínima de 200 (duzentos) dias com no mínimo 19 (dezenove) semanas por semestre sendo distribuído da seguinte forma: II a redação desse inciso dá conta de deixar claro que o prof deve fazer recuperação/exames finais? § 1º Precisa disso? Não dá para dar mais prazo para o DAE, tipo metade do segundo semestre?	40

210	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 43: atualmente, o horário é elaborado pela coordenação do Curso e a alocação de espaço físico é feita pelo centro. Não me parece exequível que a coordenação verifique a disponibilidade de espaço físico. Isso se aplica em particular ao CFM, que usa salas de aula de vários outros centros;	Art. 40: está-se aumentando o semestre de 18 para 19 semanas?	40
211	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 47: o espaço físico é responsabilidade dos centros e não deve ser indicado pelas coordenações dos cursos. Estas não têm condições de estabelecer este item; Art. 57: explicitar que a vaga extar em questão é por curso. Proponho a redação: "... por edital uma vaga extra por curso para...";	Art. 40: está-se aumentando o semestre de 18 para 19 semanas?	40
212	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 57: explicitar que a vaga extar em questão é por curso. Proponho a redação: "... por edital uma vaga extra por curso para...";	Art. 40: está-se aumentando o semestre de 18 para 19 semanas?	40
213	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 61: deixar claro a que artigo se aplicam os incisos citado no artigo 31;	Art. 40: está-se aumentando o semestre de 18 para 19 semanas?	40
214	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 81: não seria mais adequado que o pedido fosse feito à coordenação do Curso e por ela avaliado, dando deferimento ou indeferimento?		40
215	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 87: esclarecer o que significa "respeitado";	Art. 40: está-se aumentando o semestre de 18 para 19 semanas?	40
216	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	É inconcebível que só se conheça o calendário acadêmico praticamente na véspera do ano acadêmico. Como fazer um planejamento adequado de atividades quando só conhecemos o calendário acadêmico no início do ano?	Os calendários acadêmicos devem ser organizados, pelo menos, para um período de dois anos.	41
217	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	O Art. 41., diz: "§ 3o Será facultado à Colegiado do Curso promover a oferta de disciplinas em caráter especial fora do período regular, ouvido os respectivos Departamentos de Ensino, com anuência das Direções da Unidades de Ensino envolvidas e da PROGRAD, sem prejuízo do seu oferecimento nesse período." Substituir "ouvido" por "ouvidos"	"§ 3o Será facultado à Colegiado do Curso promover a oferta de disciplinas em caráter especial fora do período regular, OUIDOS os respectivos Departamentos de Ensino, com anuência das Direções da Unidades de Ensino envolvidas e da PROGRAD, sem prejuízo do seu oferecimento nesse período."	41

218	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	O artigo prevê mecanismo importante para integralização das atividades. Contudo, para além de garantir o cumprimento do dever, é salutar que o procedimento seja explicitamente democrático. Para tanto, propõe-se adição de pequeno trecho.	O contraturno das aulas ou os sábados letivos poderão ser utilizados para a devida reposição das atividades previstas nos Planos de Ensino, tendo em vista a observância da carga horária total da atividade de ensino, a modalidade prevista no PPC e disponibilidade do majoritário das partes interessadas.	42
219	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 42. O contraturno das aulas ou os sábados letivos poderão, excepcionalmente, ser utilizados para a devida reposição das atividades previstas nos Planos de Ensino, em acordo entre docentes e estudantes, sem prejuízo quanto a frequência dos estudantes; É uma novidade. Achamos importante, mas de forma excepcional, para não virar regra. Não seria o caso de colocar o prazo de antecedência para isso acontecer e indicar não prejuízo de falta para o estudante que não puder comparecer?	42
220	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	No caso de impossibilidade de aula nos dias normais, deve haver a possibilidade de aula no contraturno e sábado mas também a disponibilização de aulas gravadas para os discentes. Deve-se colocar um limite para esta possibilidade, por exemplo 10%.	Sugestão artigo 42: A reposição das atividades previstas nos Plano de Ensino podem ser feitas com disponibilização de aula gravada, até 10% da carga horária do curso, ou em aulas no contraturno ou nos sábados.	42
221	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)		Tanto o curso de licenciatura em Educação do Campo como de Licenciatura Intercultural indígena atuam com calendários diferenciados e que incidem em datas que nem sempre estão incluídas no calendário UFSC como janeiro, fevereiro e julho. É preciso oficializar esses calendários.	§ 7º Será facultado ao Colegiado do Curso que atue na modalidade por alternância encaminhar ao Departamento de Administração Escolar a proposta de Calendário Acadêmico Específico, desde que devidamente justificada, respeitando os prazos de encaminhamento.	42
222	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 42. O contraturno das aulas ou os sábados letivos poderão, excepcionalmente, ser utilizados para a devida reposição das atividades previstas nos Planos de Ensino, em acordo entre docentes e estudantes, sem prejuízo quanto a frequência dos estudantes.	42
223	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigo 42: incluir "mediante aprovação do colegiado do curso" Toda alteração acarreta necessidade de adaptação do estudante, sobretudo do estudante trabalhador.	42
224	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	Considerando que as Chefias e Coordenações participam da determinação de horário e/ou espaço físico antes do início do semestre letivo, a alteração pontual de horários não deve gerar ônus após o começo das aulas. Portanto, faz-se destaque em prol da eficiência administrativa.	A alteração do horário de aula, dentro do período, somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos discentes matriculados e do docente da disciplina, notificando a Coordenação do Curso e Chefia do Departamento de Ensino.	43
225	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	Recorrentemente discentes e docentes deslocam-se entre espaços físicos que são fisiologicamente impossíveis de se alcançar em tempo ou são alocados em ambiente malconservado. Na falta de sistema que otimize a alocação, sugere-se texto adicional que contemple o reordenamento dos espaço físico.	Art. 43: [...] II - No interesse dos discentes matriculados e docente da disciplina, este pode requerer outro espaço físico: a) Nos primeiros 14 dias do início do período letivo; b) A qualquer tempo, nos casos de situação perigosa ou insalubre; c) O pedido será feito por escrito ao administrador predial do espaço pretendido, que deverá responder em até 10 dias úteis pelo mesmo meio, justificando em caso de indeferimento. Aprovando-se, o docente deve dar ciência ao administrador predial do espaço antes ocupado	43

226	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	Art. 2. trocar crítica por crítico e solidaria por solidária (correção) Aert. 43. trocar ouvidos as para ouvidas as Art. 56 parágrafo 1º trocar consultados as por consultadas as	Art. 2. trocar crítica por crítico e solidaria por solidária (correção) Aert. 43. trocar ouvidos as para ouvidas as (correção) Art. 56 parágrafo 1º trocar consultados as por consultadas as (correção)	43
227	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigo 43: incluir "mediante aprovação do colegiado do curso" Toda alteração acarreta necessidade de adaptação do estudante, sobretudo do estudante trabalhador.	43
228	Email	CTC				<p>Segue abaixo uma proposta de alteração do Art. 44, que poderá trazer os seguintes benefícios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Permitir que estudantes tenham tempo para deslocar-se entre aulas seguidas de diferentes disciplinas quando as salas alocadas a tais disciplinas forem distantes uma da outra e não houver tempo suficiente para o deslocamento entre as salas;</li> <li>2. Distribuir melhor o público no horário de funcionamento do RU;</li> <li>3. Introduzir a possibilidade de um horário de aula a mais do que na proposta atual,</li> <li>4. Extinguir um horário de aulas que evidencia a fragilidade organizacional da UFSC.</li> </ol> <p>A proposta de alteração, destacada em negrito, segue abaixo.</p> <p>Art. 44. As aulas presenciais do período diurno serão ministradas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 18:20 horas. As aulas deverão ser iniciadas no trigésimo minuto de cada hora. As aulas presenciais do período noturno serão ministradas, ordinariamente, das 18:30 horas às 22:00 horas. Nos sábados as aulas serão ministradas das 07:30 horas às 11:50 horas.</p> <p>§ 1º A duração de cada aula será de 50 minutos.</p> <p>§ 2º Poderão ser ministradas aulas presenciais em horários diferentes do caput deste artigo desde que autorizado pelo Colegiado do Curso considerando-se as especificidades do curso. Segue sugestão de alteração do Art. 41, que trata do Calendário Acadêmico, que poderá proporcionar uma melhor organização das coordenadorias de cursos, da programação de disciplinas dos estudantes, das férias dos professores e STAEs; enfim, uma melhor programação das atividades de todos os envolvidos com a UFSC. Da forma como está escrito, o Art. 41 dá liberdade ao DAE de elaborar em qualquer época do ano o Calendário Acadêmico, embora atribua responsabilidade ao CUn de aprová-lo até o início do segundo semestre. Basicamente, o Calendário Acadêmico do ano X deverá estar aprovado no ano X-2. Proponho alterar o Art. 41 como segue</p> <p>Art. 41. O Calendário Acadêmico estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos acadêmicos.</p> <p>§ 1º O Departamento de Administração Escolar (DAE) elaborará, anualmente, até o final do primeiro semestre letivo, a proposta de Calendário Acadêmico do</p>	44

229	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	E inconcebível que, num campus de 1 km2 os estudantes não tenham um período mínimo para deslocamento entre as salas de aula, às vezes distantes de cerca de 500 a 700 m. Parece que os horários propostos são para os casos de colégios onde os alunos não mudam de sala para as diferentes aulas ou as salas não distam mais que alguns metros. Não é institucionalmente aceitável que não seja previsto um tempo para deslocamento dos estudantes entre as salas de aula.	As aulas de 50 min deverão ser marcadas de hora em hora, a partir de 07h30min, até 21h30min. Em caso de aulas consecutivas de uma mesma matéria, o intervalo de 10 minutos entre as aulas poderá ser suprimido.	44
230	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	Art.46 Onde se Lê: Das Vagas nas Disciplinas Incluir artigo novo para: "Art. xx O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, dividir, fundir ou excluir turmas, respeitando os art. 46 e 49 e comunicando sua necessidade aos Departamentos de Ensino envolvidos e aos responsáveis pelo espaço físico. Art. xx. O ajuste de turma é feito pela Coordenação de Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino, nas datas definidas no Calendário Acadêmico." Explicação: Normalizar o redimensionamento de vagas e ajustes de turmas que hoje existe durante a renovação de matrícula, mas que não está normatizado na resolução 17. Muitos coordenadores têm dúvida se podem mexer no cadastro de turmas.	46
231	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigo 46: trocar a palavra "meta" por "dever" é função da universidade assegurar ao discente o direito à obtenção de vaga nas disciplinas necessárias à integralização do curso	46
232	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 48. isso pode virar problema, pois parece que será atendido de imediato. Parágrafo único § 1º Os Departamentos de Ensino deverão garantir no mínimo o oferecimento do número de vagas previstas no PPC para os ingressantes. § 2º - Os Departamentos de Ensino, levando em conta a distribuição da carga de ensino, espaço físico e o número de vagas previstas no PPC para os ingressantes, deverão avaliar a possibilidade de ampliação de vagas e oferta de mais turmas, em diálogo com as coordenações de cursos.	48
233	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 48. § 1º Os Departamentos de Ensino deverão garantir no mínimo o oferecimento do número de vagas previstas no PPC para os ingressantes. § 2º - Os Departamentos de Ensino, levando em conta a distribuição da carga de ensino, espaço físico e o número de vagas previstas no PPC para os ingressantes, deverão avaliar a possibilidade de ampliação de vagas e oferta de mais turmas, em diálogo com as coordenações de cursos.	48
234	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Nutrição	Os Centros de Saúde da Família (Atenção Primária em Saúde do Sistema Único de Saúde) e as Unidades Educativas Municipais (local de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar) solicitam que as turmas práticas aconteçam com no máximo dez estudantes por local.	§ 1º Não se aplicará a limitação constante do caput deste artigo às disciplinas obrigatórias quando oferecidas em uma única turma e turno da respectiva fase-sugestão e quando se tratar de turmas de Estágio Supervisionado, de Trabalho de Conclusão de Curso, de clínica e de laboratório", de atividade prática na atenção primária em saúde ou unidade educativa municipal".	49

235	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	<p>Acredito que, por conta da potencial continuidade dos altos índices de evasão, redução das médias de aprovação em vestibular (estudantes represados nas primeiras fases) e mesmo redução no número de candidatos por vaga, temos dificuldade em ter turmas com um número mínimo de 12 alunos nas fases intermediárias e final do curso. Assim, já que o texto está sendo reformulado, sugiro ponderar a redução do critério para um mínimo de 8 alunos para ser contabilizado o funcionamento de uma turma.</p> <p>Devemos eliminar, ou diminuir consideravelmente o número mínimo de alunos por turma, especialmente em disciplinas optativas, que são naturalmente mais especializadas e portanto com menor demanda.</p>	<p>Será de 8 (oito) discentes matriculados(as) o número mínimo exigido para funcionamento de uma turma.</p>	49
236	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Biológicas (CCB)	Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia	<p>Art5. Inciso 1o.: propor o aceite de atividades remotas pontuais em cursos presenciais há um limite de horas pré-determinado pela coordenação de curso. Fusão de colegiados de curso com Núcleo Docente estruturante ou esclarecer o porquê da necessidade de dois órgãos deliberativos distintos.</p> <p>Capítulo I, Art 49.: Esclarecer o porquê da exigência de um mínimo de 12 alunos/turma. Capítulo III - Das matrículas: prever alguma sanção a estudantes de repetidamente se matriculam em disciplina e são reprovados por frequência insuficiente de maneira consecutiva e recorrente na mesma disciplina. Art 118, Inciso 1o.: propor que o arredondamento ocorra apenas na média final e não em todas as avaliações parciais. Art 132: Esclarecer o que entende-se por garantia de continuidade para as atividades domiciliares - continuidade quando? no mesmo semestre ou no curso de maneira geral?</p>	<p>Retirar o parágrafo ou diminuir o número para 4.</p>	49
237	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Biológicas (CCB)	Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia	<p>Art5. Inciso 1o.: propor o aceite de atividades remotas pontuais em cursos presenciais há um limite de horas pré-determinado pela coordenação de curso. Fusão de colegiados de curso com Núcleo Docente estruturante ou esclarecer o porquê da necessidade de dois órgãos deliberativos distintos.</p> <p>Capítulo I, Art 49.: Esclarecer o porquê da exigência de um mínimo de 12 alunos/turma. Capítulo III - Das matrículas: prever alguma sanção a estudantes de repetidamente se matriculam em disciplina e são reprovados por frequência insuficiente de maneira consecutiva e recorrente na mesma disciplina. Art 118, Inciso 1o.: propor que o arredondamento ocorra apenas na média final e não em todas as avaliações parciais. Art 132: Esclarecer o que entende-se por garantia de continuidade para as atividades domiciliares - continuidade quando? no mesmo semestre ou no curso de maneira geral?</p>	<p>Capítulo I, Art 49.: Esclarecer o porquê da exigência de um mínimo de 12 alunos/turma.</p>	49

238	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	Art 49: o número de vagas disponíveis varia muito de curso pra curso, e ao longo do curso há desistências, em geral tem muito mais alunos no início do curso que no final do curso. Estabelecer um número mínimo fixo para todas as turmas de todos os cursos cria uma restrição que não considera as particularidades de cada curso quanto ao número de vagas e o fluxo de alunos. Além disso, é necessário ter flexibilidade para não ter turmas nem muito grandes nem muito pequenas em cada semestre., Artigo 107 III prevê 15 reprovações para bloqueio de matrícula, Artigo 108 IV prevê 20 reprovações para recusa de matrículas, Estes limites mínimos são muito altos, e premiam os maus alunos. Também não percebo razão para os limites de bloqueio e recusa serem diferentes, redação dos artigos 117 e 118 tem graves inconsistências e grande potencial de gerar confusão	Sugiro alterar a atual redação do Art. 49. (Será de 12 (doze) discentes matriculados (as) o número mínimo exigido para funcionamento de uma turma) para Art. 49. O número mínimo exigido para funcionamento de uma turma será de 10% dos alunos matriculados naquela fase para disciplinas obrigatórias e 5% para as disciplinas optativas, Art. 49A – Turmas deverão ser agrupadas com menos de 20% dos alunos matriculados naquela fase, particularmente em cursos oferecidos em mais de um turno, Art. 49B – Turmas deverão ser separadas quando tiverem mais de 50% dos alunos matriculados naquela fase, particularmente em cursos oferecidos em mais de um turno.	49
239	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 49, parágrafo 2: "discentes", ao final;	49
240	E-mail			Departamento de Economia e Relações Internacionais	varios	o número de vagas disponíveis varia muito de curso pra curso, e ao longo do curso há desistências, em geral tem muito mais alunos no início do curso que no final do curso. Estabelecer um número mínimo fixo para todas as turmas de todos os cursos cria uma restrição que não considera as particularidades de cada curso quanto ao número de vagas e o fluxo de alunos. Além disso, é necessário ter flexibilidade para não ter turmas nem muito grandes nem muito pequenas em cada semestre. Neste contexto, sugiro alterar a atual redação do Art. 49. (Será de 12 (doze) discentes matriculados (as) o número mínimo exigido para funcionamento de uma turma) para Art. 49. O número mínimo exigido para funcionamento de uma turma será de 10% dos alunos matriculados naquela fase para disciplinas obrigatórias e 5% para as disciplinas optativas. Art. 49A – Turmas deverão ser agrupadas com menos de 20% dos alunos matriculados naquela fase, particularmente em cursos oferecidos em mais de um turno. Art. 49B – Turmas deverão ser separadas quando tiverem mais de 50% dos alunos matriculados naquela fase, particularmente em cursos oferecidos em mais de um turno	49
241	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 49 § 1º Não se aplicará a limitação constante do caput deste artigo às disciplinas obrigatórias quando oferecidas em uma única turma e turno da respectiva fase-sugestão e quando se tratar de turmas de Estágio Supervisionado, de Trabalho de Conclusão de Curso, de clínica e de laboratório. § 2º Em relação às turmas de Estágio Supervisionado, esta definição deve seguir a Resolução vigente do estágio Supervisionado da Universidade. § 3º Em condições especiais, com a recomendação da Coordenação do Curso, devidamente justificada, a Chefia do Departamento de Ensino responsável poderá autorizar o oferecimento de uma disciplina com menor número de discente.	49

242	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	<p>O Art. 50. (Parágrafo único) diz "Parágrafo único - A carga horária máxima e mínima corresponderá ao quociente entre a carga horária do currículo do curso e o prazo mínimo e máximo para a conclusão do mesmo, expressos em semestres, sendo as frações de carga horária arredondadas para maior."</p> <p>Já o Art. 51. diz: "O Colegiado de Curso, deve estabelecer em conformidade ao PPC e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso, o número máximo e mínimo de créditos a serem cursados semanalmente."</p> <p>Se é assim, pode dar a interpretação que o colegiado pode alterar o que diz o Art. 50 (parágrafo único).</p>	<p>Art. 51. O Colegiado de Curso, deve estabelecer em conformidade ao PPC e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso, o número máximo e mínimo de créditos a serem cursados semanalmente, DESDE QUE EM ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 50."</p>	51
243	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	<p>O Trabalho de Conclusão de Curso, assim como outras atividades acadêmicas, demanda tempo para reflexão e produção. Considerando o declínio da saúde mental discente, reportado pela ANDIFES e outros, desconsiderar esta carga no limite de créditos poderia ser insensato.</p>	<p>Não se aplicará o disposto neste artigo ao Estágio Curricular, às Atividades de Extensão creditadas no currículo e às Atividades Complementares.</p>	51
244	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	<p>Art. 51. Parágrafo único - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Estágio Curricular, ao Trabalho de Conclusão de Curso, às Atividades de Extensão creditadas no currículo e às Atividades Complementares. Isso pode ser um problema para as lic., pois elas são disciplinas com número de créditos e não deveria ter sobrecarga de horas.... elas não são soltas. O ideal seria tirar a parte em amarelo, seguindo a sugestão da redação abaixo. Parágrafo único - Não se aplicará o disposto neste artigo às Atividades de Extensão creditadas no currículo e às Atividades Complementares.</p>	51
245	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<p><b>Art. 51. Parágrafo único - Não se aplicará o disposto neste artigo às Atividades de Extensão creditadas no currículo e às Atividades Complementares.</b></p>	51
246	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Jurídicas (CCJ)	Departamento de Direito	<p>Recomendo no capítulo II, incluir as vagas por cotas e estabelecer as regras para ingresso por cotas na instituição. Ademais, incluir o preenchimento preferencial das vagas de graduação no percentual de 70% para pessoas/famílias com renda de até 4 salários mínimos. É uma forma de tornar a instituição pública para os realmente necessitados.</p>	<p style="text-align: center;">Das Vagas por renda</p> <p>Art... Serão ofertadas 70% das vagas totais para graduação para candidato com renda familiar de até 4 salários mínimos.</p> <p style="text-align: center;">Das vagas por cotas</p> <p>Art... Serão reservadas o percentual de até 30% das vagas totais para negros, pardos e indígenas</p>	52

247	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	No Art. 52., item VI é dito: "VI - Processo Seletivo - Vagas Suplementares: pessoas refugiadas ou portadoras de visto humanitário (PRVH), grupo étnico-racial negro (pretos e pardos), indígenas e quilombolas;" A dúvida é: Onde se enquadram as outras políticas de acesso: transexuais, travestis, transmasculinas, transgêneras e não-binárias?	---	52
248	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Será que no lugar de "poderão" não seria "serão" Pensamos que, de fato, câmara de graduação e/ou CU definem isso.	Parágrafo único – A distribuição das vagas pelas formas de ingresso por Concurso Vestibular e por Sistema de Seleção Unificado (SISU) SERÃO ser definidas pela Câmara de Graduação e/ou Conselho Universitário.	52
249	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 52. §5º. Verificar a redação deste parágrafo, pois não há "seções" na minuta.	52
250	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 52. <del>Parágrafo único</del> – § 6º A distribuição das vagas pelas formas de ingresso por Concurso Vestibular e por Sistema de Seleção Unificado (SISU) poderão ser definidas pela Câmara de Graduação e/ou Conselho Universitário.	52
251	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	Art. 2. trocar crítica por crítico e solidaria por solidária (correção) Aert. 43. trocar ouvidos as para ouvidas as Art. 56 parágrafo 1º trocar consultados as por consultadas as	Art. 2. trocar crítica por crítico e solidaria por solidária (correção) Aert. 43. trocar ouvidos as para ouvidas as (correção) Art. 56 parágrafo 1º trocar consultados as por consultadas as (correção)	56
252	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Será que no lugar de "consultados" não seria "consultados"	§ 1º Na elaboração da proposta, CONSULTADAS as Coordenações de Curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.	56
253	Forms	Blumenau	Centro Tecnológico, de Ciências exatas e Educação (CTE)	Departamento de Matemática (MAT)	Sou membro da comissão, criada no campus Blumenau, para desenvolver uma proposta de vagas para as Vagas por Excelência - que resultou no Processo 23080.065457/2022-36 analisado pela PROGRAD. Gostaria de solicitar um relaxamento na quantidade de vagas por curso. Entendo que para cursos extremamente concorridos, não há como exigir a oferta de muitas vagas via Excelência. Porém, há cursos vazios que podem ter interesse para oferta de mais vagas, do que 1 apenas. Ademais, como os cursos de graduação deverão abordar tal oferta em seus colegiados, creio que não seria problema solicitar que tais colegiados também digam quantas vagas gostariam de ofertar, em cada semestre	Art. 57. Serão disponibilizadas semestralmente por edital vagas extra para concluintes do ensino médio ou equivalente que tenham sido premiados em olimpíadas de conhecimento ou outras competições de âmbito nacional ou internacional, realizadas nos dois anos anteriores ao início do curso pleiteado:  II - Os cursos com interesse em participar dessa forma de ingresso deverão se manifestar por escrito junto à PROGRAD apresentando cópia da Ata constando a aprovação pelo Colegiado do Curso e se comprometendo a assumir o número desejado de vagas adicionais. A desistência de participação deverá adotar o mesmo procedimento.  IV - Cada curso definirá o número de vagas que ofertará em cada período de ingresso e o(a) candidato(a) poderá se candidatar apenas a um dos cursos.	57

254	Forms	Blumenau	Centro Tecnológico, de Ciências exatas e Educação (CTE)	Departamento de Matemática (MAT)	Sugiro não limitar a quantidade de vagas por curso.	<p>Art. 57. Serão disponibilizadas semestralmente por edital vagas extra para concluintes do ensino médio ou equivalente que tenham sido premiados em olimpíadas de conhecimento ou outras competições de âmbito nacional ou internacional, realizadas nos dois anos anteriores ao início do curso pleiteado:</p> <p>I - OK</p> <p>II - Os cursos com interesse em participar dessa forma de ingresso deverão se manifestar por escrito junto à PROGRAD apresentando cópia da Ata constando a aprovação pelo Colegiado do Curso e se comprometendo a assumir o número desejado de vagas adicionais. A desistência de participação deverá adotar o mesmo procedimento.</p> <p>III - OK</p> <p>IV - Cada curso definirá o número de vagas que ofertará em cada período de ingresso e o(a) candidato(a) poderá se candidatar apenas a um dos cursos.</p> <p>V - VI - VII - OK</p>	57
255	Forms	Blumenau	Centro Tecnológico, de Ciências exatas e Educação (CTE)	Departamento de Ciências Exatas e Educação (CEE)	Acontece muito nos cursos de exatas: a nota de corte baixa no vestibular, dada a baixa procura e relação candidato/vaga, faz com que as vagas sejam todas preenchidas. Grande parte dessas vagas resulta em abandono ao longo do curso, em parte pois os candidatos escolheram um curso "fácil de entrar". Limitar o número de vagas para 01 vaga para candidatos provenientes de olimpíada, implica em deixar de oferecer vagas a candidatos com aptidão para a área, e que provavelmente seriam que concluiriam o curso em tempo regular.	<p>Art. 57. IV - O número de vagas oferecidas a cada semestre nessa modalidade de ensino será fixado pelo Colegiado de Curso, respeitando o limite máximo de x% do total de vagas anuais.</p>	57

256	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	<p>Os documentos norteadores da educação básica (DCNs, BNCC, entre outros) apontam que a educação deve ser plural; por conseguinte, a plenitude passa pelo ensino das múltiplas disciplinas (seja trans, interdisciplinar, etc.); esta minuta converge para esta análise, como visto no Título II ("Dos princípios"), especialmente no art. 3, inciso V: "[...] formação integral do(a) discente e a interdisciplinaridade;". A "excelência" em uma determinada área, e por conseguinte, o artigo em tela, aparenta divergir deste entendimento.</p> <p>Ademais, existem dados sobre o número de participantes/escolas destas competições frente números absolutos do sistema? Qual o critério para redação do inciso VI? Indague-se, prevendo possíveis violações do princípio da isonomia.</p> <p>Concluindo, sugere-se a) remover todo o trecho da minuta ou b) Alterar a redação (proposta parcial abaixo) para que o processo de admissão valorize aqueles já amplamente realizados e notadamente isonômicos.</p>	<p>Art. 57. Esgotadas as listas de espera vigentes dos processos descritos nos incisos I e II do art. 52, as vagas remanescentes poderão ser disponibilizadas semestralmente por edital a indivíduos que tenham sido premiados em olimpíadas de conhecimento ou outras competições de âmbito nacional ou internacional, realizadas nos dois anos anteriores ao início do curso pleiteado:</p> <p>I - [mantido]</p> <p>II - Os cursos com interesse em participar dessa forma de ingresso deverão se manifestar por escrito junto à PROGRAD apresentando cópia da Ata constando a aprovação pelo Colegiado do Curso. A desistência de participação deverá adotar o mesmo procedimento.</p> <p>III - A lista com as competições aceitas será elaborada pelos Colegiados de Curso e aprovada anualmente pela Câmara de Graduação, devendo constar no edital que regulamenta essa forma de ingresso.</p> <p>IV - O(a) candidato(a) poderá se candidatar apenas a um dos cursos ofertados pelo mecanismo descrito no caput.</p> <p>V – A Coordenação do Curso será responsável por avaliar os candidatos(as) e estabelecer critérios de classificação e desempate.</p> <p>VI - [eliminado]</p> <p>VI - Não serão aceitas premiações em olimpíadas de ensino fundamental ou superior.</p> <p>VII – O(a) candidato(a) poderá ingressar por meio desta modalidade uma única vez.</p>	57
257	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	Sugiro exclusão do item. Tenho total desacordo com essa inclusão que dá lugar a uma educação meritocrática e ignora totalmente as desiguais oportunidades que cada sujeito teve ao longo da vida.	Exclusão do art. 57 por inteiro.	57
258	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 57. Atribuição do colegiado.	57
259	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<b>Art. 57. III- A lista com as competições aceitas será elaborada pelos Colegiados de Curso e aprovada pela Câmara de Graduação, bem como se sofrer alterações ao longo dos anos, devendo constar no edital que regulamenta essa forma de ingresso.</b>	57
260	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 57 O Colegiado do Curso de Pedagogia indica a exclusão total do art. 57, pela mesma defesa anunciada no início deste texto em relação à necessidade de se contrapor às ações meritocráticas como parte da política da Universidade.	57
261	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	<p>Deve-se tirar a obrigatoriedade. Trabalho em uma coordenação de curso e sei na prática, que é humanamente impossível atender a esse inciso.</p> <p>§ 2º Haverá vagas disponíveis para serem preenchidas sempre que o NVD for maior que zero, devendo ser oferecidas obrigatoriamente.</p>	§ 2º Haverá vagas disponíveis para serem preenchidas sempre que o NVD for maior que zero, devendo ser oferecidas de acordo com decisão em Colegiado do Curso.	58
262	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Achamos importante explicar o que é transferência coercitiva	---	58

263	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Nos artigos 58 ao 65 é tratado das vagas para transferência e retorno por edital semestral na UFSC. O parágrafo 2º do art. 60 prevê que os cursos <b>serão obrigados a oferecer todas as vagas disponíveis</b> para o edital de transferência e retorno. Hoje os Colegiados decidem quantas serão oferecidas pelas condições objetivas de integração desse aluno no Curso. O CGFL não conseguiu definir um posicionado quanto ao tema, mas ponderamos que a oferta de todas as vagas disponíveis num edital torna-se inviável didática, pedagógica e administrativamente para boa parte dos cursos que possuem quantidade grande de vagas disponível e ociosas. Como acomodar 50 a 100 estudantes novos em um único semestre nas disciplinas de 1ª fase que possuem suas vagas reservadas para o ingresso por vestibular e SISU? A UFSC vai garantir professores substitutos para oferta de turmas extras para esses estudantes? Aceitar pedidos de transferências ou retorno, efetuar matrícula no curso e não conseguir garantir vagas nas disciplinas das primeiras fases, que geralmente são pré-requisitos de outras, é caminho para novos processos de exclusão e abandono dos cursos. Em síntese, precisamos conversar sobre este importante tema. Entendemos e propomos que a CGRAD, o CUn e o DAE abram um debate ampliado na UFSC sobre as vagas ociosas e uma política de aproveitamento dessas de forma mais coletiva, padronizada, buscando superar processos de exclusão logo após o ingresso por edital específico. Por sinal, a limitação do percentual de transferência interna (art. 59, § 1º) é um fator que não contribui com a	58
264	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 58 <i>O Colegiado do Curso de Pedagogia tem se manifestado de forma contrária à oferta obrigatória de todas as vagas disponíveis, uma vez que isso impacta na oferta das disciplinas e turmas, no preenchimento das disciplinas pelos docentes, bem como inviabilizando a qualidade didática, pedagógica e como já expresso, administrativa, aos cursos. Essa proposta, se for aprovada, operacionalmente, é impossível de garantir a qualidade no percurso formativo dos estudantes e a qualidade do trabalho docente. § 2º Haverá vagas disponíveis para serem preenchidas sempre que o NVD for maior que zero, devendo ser oferecidas de acordo com decisão em Colegiado do Curso.</i>	58
265	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	<p>Sendo a transferência externa e o retorno de graduado uma forma de "concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação" (ainda que seja por análise de histórico de graduação), entendo que deve respeitar a lei 12711/2012. No CAGR é possível verificar a modalidade de ingresso dos estudantes que abandonaram e a partir daí abrir vagas para estudantes de mesmo perfil. Caso a UFSC não faça isto o processo de transferência e retorno pode ser uma forma de não respeitar as ações afirmativas. No curso de Educação Física-Licenciatura em 2023.1 tivemos 22 abandono, destes 22,7% eram de algum PAA. Foram abertas 9 vagas para transferência e retorno, não havendo qualquer PAA. Respeitada os PAA as vagas seriam destinadas a retorno de abandono, transferência externa e retorno de graduado (já enviei outra sugestão para colocar a transferência interna em um primeiro momento).</p>	<p>Art. 59. O Colegiado do Curso, conhecendo o NVD e havendo vagas disponíveis deverá obrigatoriamente verificar o perfil de ingresso dos estudantes que abandonaram o curso no semestre em que serão oferecidas as vagas, e distribuir o total de vagas disponíveis (NVD) a serem preenchidas conforme o percentual da modalidade de ingresso:</p> <p>"211 - PAA - Escola Pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita - PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) - com deficiência"; "212 - PAA - Escola Pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita - PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – sem deficiência";</p> <p>"221 - PAA - Escola Pública – renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita – outros - com deficiência";</p> <p>"222 - PAA - Escola Pública – renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita – outros - sem deficiência";</p> <p>"231 - PAA - Escola Pública – renda familiar bruta mensal acima de 1,5 salário mínimo per capita - PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) com deficiência";</p> <p>"232 - PAA - Escola Pública –renda familiar bruta mensal acima de 1,5 salário mínimo per capita - PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) - sem deficiência";</p> <p>"241 - PAA - Escola Pública – renda familiar bruta mensal acima de 1,5 salário mínimo per capita – outros - com deficiência"</p> <p>"242 - PAA - Escola Pública – renda familiar bruta mensal acima de 1,5 salário mínimo per capita – outros - sem deficiência"</p> <p>3 - Classificação geral.</p> <p>Art. 60. <i>terá a redação da atual 59</i></p>	59

266	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 59. Colegiado do Curso, conhecendo o NVD e havendo vagas, em diálogo com os Departamentos, deverá decidir quantas serão preenchidas pelos itens abaixo: Rever o uso desses incisos aqui... ou eles são continuação dos anteriores do Art. 59 ou serão alíneas, pois não dá para ter dois incisos I para o art. 59	59
267	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)		O item V que diz, "V - transferência externa para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário (PRVH);" é citado aqui. Entretanto, quando os outros itens (I, II, III e IV) são citados em outros lugares (ex.: Art. 60.; Art. 67.), ele é não é. Por quê?	---	59
268	Email	MEN	curso de pedagogia	varios	varios	Art. 59 O Colegiado do Curso, conhecendo o NVD e havendo vagas disponíveis deverá distribuir, conforme definido em Colegiado do Curso, o total de vagas disponíveis (NVD) a serem preenchidas por:	59
269	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 60. PREOCUPANTE, POIS HOJE NÃO É ASSIM E NÃO TEMOS COMO GARANTIR ISSO NO INÍCIO DO CURSO Incisos I e II do Art. 60? Qual o entendimento deste artigo? Está confudo este art.	60
270	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 60. <b>Parágrafo único - § 2º</b> - É obrigatória a disponibilização de todas as vagas remanescentes nos cursos no edital de transferências e retornos.	60
271	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	Onde se lê: Art. 61: "É permitida o preenchimento das vagas", acredito que o correto seria "NÃO é permitida o preenchimento das vagas", pois no Art. 67, inciso I, sobre prevalência do preenchimento das vagas, NÃO há referência para situações que envolvem o procedimento para "mesmo curso".	Art. 61. NÃO é permitida o preenchimento das vagas de transferência e retorno nas situações previstas nos incisos I e II, conforme: § 1º discente regularmente matriculado(a) solicitar a troca de turno para o mesmo curso; § 2º discente-abandono solicitar o retorno para o mesmo curso; § 3º graduado(a) solicitar a segunda habilitação ou outro grau do mesmo curso.	61
272	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Em vez de "permitida", acreditamos que seria "permitido"	Art. 61. É PERMITIDO o preenchimento das vagas de transferência e retorno nas situações previstas nos incisos I e II, conforme:	61
273	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Acreditamos que deve haver um "§ 4º graduado(a) solicitar mudança de curso.", pois a transferência conforme é dito no Art. 62. Também implica em mudança de curso dentro da UFSC.	§ 4º graduado(a) solicitar mudança de curso.	61
274	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 61. 1º discente Discente regularmente matriculado(a) solicitar a troca de turno para o mesmo curso; § 2º discente Discente-abandono solicitar o retorno para o mesmo curso; § 3º graduado(a) Graduado(a) solicitar a segunda habilitação ou outro grau do mesmo curso.	61

275	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	A transferência interna não resolve o problema das vagas ociosas na UFSC, apenas muda os cursos onde estas vagas ociosas estão. Surgindo 10 vagas no curso A e se 10 estudantes do curso B ingressarem nestas vagas por transferência interna, assim teremos 10 vagas ociosas no curso B. Na UDESC as transferências internas acontecem em um primeiro momento (é um processo mais simples, pois só se usa o histórico). Em um segundo momento se abre o ingresso por retorno ou transferência (chamado de extra-vestibular na UFRGS). Assim ao final do processo não haveria vagas ociosas na UDESC.	Não há uma proposta de redação, mas uma ideia que não deixa vagas ociosas ao término do processo.	62
276	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	Havia uma lacuna na 017/CUn/1997 e permanece agora. A permanência não é mencionada. Dos Art. 62 a 64 só fala-se de Transferência e Retorno.	Não posso apresentar proposta, pois não sei como funciona a permanência. Necessário consultar cursos onde ela ocorre e que tenha algum tipo de regulamentação.	62
277	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	No Art. 62., § 2º é dito que: "§ 2º A transferência interna será concedida uma única vez." Nos preocupa a forma como a coordenadoria de curso vai saber se um pedido de transferência interna é o primeiro ou não.	---	62
278	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas	varios		<i>Quanto a ter Colegiados e NDEs separados para cada curso.</i> O art. 62 da minuta define que cada curso, pelo seu grau ofertado, será identificado no sistema da UFSC com um código distinto. Os arts. 8º e 9º definem que cada curso deverá ter seu colegiado e seu NDE. Por sua vez, nos artigos 10, 11, 27 e 28, encontramos a composição e atribuições dessas instâncias. Atualmente na UFSC quase a totalidade dos cursos que têm bacharelado e licenciatura só possuem um único Colegiado e NDE para tratar de todos os seus cursos, mesmo lidando com dois ou três códigos de cursos diferentes. De um lado, isso tem gerado sobrecarga para as coordenações, que também são eleitas para assumir a presidência do Colegiado e, muitas vezes, também presidem o NDE. De outro, temos dúvidas se a Universidade conseguirá garantir a função gratificada para as distintas presidências de Colegiado e o cumprimento dessa previsão de instâncias separadas. Após um longo debate sobre essa questão, o Colegiado do CGFL se posiciona contrário a separação das instâncias por graus de formação, pois entendemos que essa decisão trará: <i>a)</i> dificuldade de composição de dois ou três colegiados e NDEs numa mesma área de formação; <i>b)</i> sobrecarga de trabalho aos docentes, com excesso de reuniões, especialmente nos cursos que possuem departamentos pequenos; <i>c)</i> risco de fragmentação da formação e enfraquecimento das licenciaturas naquelas áreas que tendem a dar maior importância ou dedicação aos cursos de bacharelado, apesar de terem docentes bastante comprometidos com a formação docente. Assim, somos contrários aos termos previstos nos arts. 8º e 9º e defendemos: Ter um colegiado e um NDE para os cursos que possuem distintos graus de formação; Que nos Art. 11 e 28, ao tratar da composição dos colegiados e NDEs, que seja prevista nas duas instâncias, nos cursos que ofertam licenciatura e bacharelado, a representação de docentes que atuam em disciplinas pedagógicas.	62

279	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	Entendo que o candidato pode ingressar com pedido de retorno de graduado quanto esteja prestes a colar grau na outra instituição. Entretanto, conforme a redação da segunda parte do parágrafo, não está se fixando data limite para ingresso no curso (a data de ingresso é aquela do Edital).	Art. 64 § 2º No retorno de graduado poderá ser atendido pedido de provável formando, ficando a matrícula condicionada à conclusão daquele curso antes da data de ingresso previstal no Edital de Transferências	64
280	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	<p>Onde se pede cédula de identidade, CPF tem-se a interpretação que são dois documentos. Mesmo que há anos as duas informações podem ser obtidas em um único "papel"</p> <p>Mas ultimamente, os novos documentos de identificação vem apenas o número de CPF. Inclusive nas novas certidões de nascimento (mesmo que somente daqui a uns 15 anos, esses novos bebês cheguem na UFSC)</p> <p>O novo documento de identificação agora se chama CIN Carteira de Identidade Nacional.</p> <p>Sugerimos usar esse nome ao invés de "cédula de identidade, CPF", pois, perante a lei, a antiga, ainda vale.</p>	---	64
281	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	Por problemas com candidaturas indeferidas nos últimos editais, sugiro revisão do texto para esclarecer que o atestado deve ser atualizado.	II - Transferência Externa: Histórico escolar, atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem atualizado emitido no mês e ano do período da inscrição, comprovante de que o curso é autorizado ou reconhecido pelo MEC, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico;	65
282	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 65 III - Retorno de Graduado: Diploma de Curso (Graduação), devidamente registrado, ou certidão de colação de grau ou declaração de provável formando, histórico escolar, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico. Adequação ao § 2º do Art. 64.	65

283	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	<p>No Art. 65., item III, Onde se diz: "III - Retorno de Graduado: Diploma de Curso (Graduação), devidamente registrado ou certidão de colação de grau, histórico escolar, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico."</p> <p>Já que no Art. 64. § 2º, é dito que: "§ 2º No retorno de graduado poderá ser atendido pedido de provável formando, ficando a matrícula condicionada à conclusão do curso.". e ainda, historicamente, na UFSC, os pedidos de retorno são solicitados e analisados antes do final do semestre letivo, ou seja, antes de o "provável formando" concluir o curso e colar grau, achamos importante que ele possa entregar uma "CERTIDÃO DE PROVÁVEL FORMANDO", pois sua matrícula ficará condicionada a essa conclusão de curso.</p>	<p>"III - Retorno de Graduado: Diploma de Curso (Graduação), devidamente registrado ou certidão de colação de grau OU CERTIDÃO DE PROVÁVEL FORMANDO histórico escolar, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico."</p>	65
-----	-------	---------------	---	-----------------------------------	--	---	----

284	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Administração	<p>A alínea "b" do inciso II do Art. 64 da nova resolução deve ser desdobrada em duas alíneas. Pois equiparar os egressos da UFSC com os de qualquer outra instituição de ensino superior faz com que haja uma incompatibilidade entre as métricas de classificação dos candidatos. Ou seja, o método adotado pela UFSC para calcular o IAA é um entre vários. Cada instituição de ensino tem uma forma diferente de avaliar e quantificar o desempenho. Sem contar que a maioria esmagadora delas possuem métodos avaliativos mais brandos por conta das particularidades metodológicas e mercadológicas das instituições do mercado particular de ensino.</p> <p>Esta é uma demanda importante pois alguns cursos não abrem vagas de retorno graduado pois possuem a narrativa de que, se abrir, não terão meios seguros e legais para classificar os candidatos. De acordo com a fala de uma servidora do DIR/CCJ/UFSC, "se abrir vagas para retorno de graduado, qualquer graduado pode se candidatar, e se isso acontecer, como que vamos poder classificar os candidatos de forma justa sem levar em consideração os diferentes métodos de quantificação de desempenho entre a UFSC e demais instituições?"</p> <p>Outros membros do colegiado pensam do mesmo modo, pois, segundo eles, o colegiado não pode</p>	<p>Art. 67. O preenchimento das vagas disponíveis, conforme os incisos I, II, III e IV do Art. 59, será na seguinte prevalência:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;">II - no inciso II - Retorno de Graduado:</p> <p>a) retorno de graduado de outra instituição de ensino superior para novo grau (habilitação) do mesmo curso;</p> <p>b) retorno de graduado da UFSC para outro curso;</p> <p>c) retorno de graduado de outra instituição de ensino superior para outro curso.</p>	67
285	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	<p>Eu considero que devem ser definidos não apenas critérios de classificação, mas também critérios de seleção, de forma similar a como ocorre no ingresso por Vestibular. Do contrário, vão ser aceitos por transferência alunos que não têm conhecimentos e habilidades necessários para terem bom aproveitamento. Isso vai aumentar os índices de repetência e evasão e não vai atingir os objetivos, que são o aproveitamento das vagas e o aumento na quantidade de formandos.</p>	<p>Art. 67 § 3º O Colegiado do Curso deverá definir os critérios de seleção e classificação dos candidatos.</p>	67

286	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	NOTA: acho que não é permitido (por lei), que o aluno realize mais de um curso em universidade pública (federal ou estadual).	Art. 68 Parágrafo único - Não será permitida a matrícula em curso de graduação da UFSC se o aluno estiver realizando outro curso de graduação em instituição de ensino superior pública.	68
287	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	Art.71 Da matrícula inicial por Processo Seletivo Incluir como parágrafo do art. 71: § 2º É garantido ao estudante o direito à inclusão e ao uso do nome social nos registros acadêmicos da UFSC, nos termos deste Regulamento. a) Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero. b) A inclusão ou retirada do nome social é solicitada pelo estudante que se enquadra na situação prevista na alínea a ao Departamento de Administração Escolar, a qualquer tempo durante a manutenção do vínculo ativo com a UFSC. c) Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.	71
288	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	No Art. 71, inciso VII, que diz: "VII - comprovante de vacinação exigido em Portarias ou Editais específicos.". A vacina da rubéola entra aqui? Achemos que ela (a da rubéola) era lei e estas fossem de outras vacinas (como a COVID 19). Então, se ela já é lei, poderia ser um item (inciso) novo.	---	71
289	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	Não entendi... Se for automático, porque vai depender de decisão do Colegiado? Há uma contradição nisso, a menos que esteja se referindo à necessidade de definir a segmentação das vagas remanescentes entre as várias categorias (não cotistas e cotistas, dos vários tipos de cotas).	Art. 72 § 5º Nos cursos que apresentarem ingresso nos dois períodos letivos, as vagas do Processo Seletivo, referentes ao primeiro semestre letivo, que não forem ocupadas após a última chamada seletiva para matrícula, serão automaticamente remanejadas para o segundo semestre letivo, com a distribuição das vagas definida pelo Colegiado do Curso.	72

290	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	<p>O Art. 73. DIZ: Art. 73. Nas etapas da matrícula inicial, o(a) candidato(a) classificado para o segundo semestre letivo, nos cursos em que é feita a classificação única dos candidatos(as) para os dois semestres, deverá fazer a opção sobre sua disposição em ingressar ou não no primeiro semestre, no caso do curso apresentar vagas para o primeiro semestre, decorrentes do não comparecimento de candidatos(as) para matrícula, desistências ou infrequências a todas as aulas no prazo estabelecido no Calendário Escolar.”</p> <p>Foi discutido na comissão de CAGR sobre até quando os alunos do segundo semestre fariam essa opção. Na primeira chamada ou nas chamadas ou nas subsequentes. Achamos interessante a comissão da CUn 17, contactar a professora Dilceane, que é presidente da comissão CAGR.</p>	---	73
291	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	<p>NO Art. 76. E DIZ: Art. 76. O(a) estudante internacional candidato(a) ao intercâmbio terá seu pedido de matrícula em disciplinas avaliado pela chefia do Departamento de Ensino no qual a disciplina é ofertada.</p> <p>Na prática, acreditamos que a maioria dos estudantes de intercâmbio muda as disciplinas quando de fato inicia suas atividades de intercâmbio, resultando muitas vezes em “vagas trancadas” para eles, sem que a coordenação possa usá-las para estudantes do curso em que elas são oferecidas. Nossa sugestão é a coordenação do curso, fazer essa avaliação, pois se é uma disciplina em que o índice de procura é alto, o coordenador tem mais condições para melhor avaliar a anuência da disciplina ou não.</p>	---	73
292	Forms	Florianópolis	Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH)	Departamento de Geologia	<p>Os alunos que conseguiram obter a média final na disciplina e a frequência suficiente (passaram na disciplina) deveriam ser proibidos de se rematricular na disciplina já cursada, para manter o vínculo com a UFSC (devido a estágios, axílios permanências, etc.), tomado vagas de outros...</p>	Art.74- A - Estudantes vinculados ao contido no inciso IX do Artigo 3º, poderão requerer, excepcionalmente, mediante requerimento formal dirigido à Coordenação do Curso, condições especiais de aproveitamento e frequência.	74

293	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Jornalismo	Sugerimos que os alunos ingressantes por cotas étnico raciais (PPN, PPI, Quilombolas, refugiados e PCDs), em especial os indígenas, dadas as particularidades de suas culturas, possam dispor, nos cursos de Bacharelado, da figura do "tempo de campo", como existe nas Licenciaturas, porque, por necessidades próprias, principalmente quando em mobilização de grupo e de luta (como aconteceu recentemente com mobilizações nacionais contra o Marco Temporal, que os fez viajar para Brasília várias vezes), os alunos precisam se ausentar presencialmente das aulas, embora estejam envolvidos com a manutenção da própria cultura e povo, colocando os respectivos aprendizados nessas causas. Apontamos, assim, a necessidade de que os Colegiados de Curso possam, mediante justificativa comprovada da ausência, por parte desses alunos, considerar condições especiais de seu aproveitamento e frequência.	Art. 74 - O aluno, que por motivo de força maior e plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas no plano de ensino, deverá formalizar pedido de avaliação à Chefia do Departamento de Ensino ao qual a disciplina pertence, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, recebendo provisoriamente a menção I.	74
294	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 76. Atribuição do departamento. Seria importante que as coord. de curso soubessem quem são e em quais disciplinas estão matriculados os/as intercambistas.	76
295	Forms	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)	Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática (FQM)	O artigo diz que as vagas ociosas "Terminado o processo de matrícula dos(as) discentes regulares, as vagas restantes em disciplinas PODERÃO ser ocupadas por candidatos(as)..." (destaque em caixa alta meu). Na prática, a oferta de disciplinas para matrícula em disciplina isolada e/ou de estudante-ouvinte dependem da boa vontade das chefias de departamento. Ademais, muitos perdem o curto prazo dado pelo calendário para fazer isso. Como serviço público, que deve estender o atendimento à população no caso de vagas ociosas, minha proposta é inverter a lógica no oferecimento dessas vagas: todas vagas ociosas serão AUTOMATICAMENTE oferecidas, exceto se as chefias de departamento se manifestarem contrárias a isso, justificando essa ação (que é o caso da exclusão de disciplinas em módulos, por exemplo).	Art. 79. Terminado o processo de matrícula dos(as) discentes regulares, as vagas restantes em disciplinas serão automaticamente disponibilizadas para candidatos(as) externos(as) portadores(as) de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, que as frequentarão na condição de Estudante especial de disciplina isolada ou de estudante-ouvinte. §1o Entende-se como matrícula em disciplina isolada a matrícula com direito a certificado com frequência e nota; §2o Entende-se como matrícula de estudante-ouvinte a matrícula com direito apenas a certificado de frequência; §3o Caberá à Chefia do Departamento de Ensino, considerando as especificidades de cada disciplina, indicar quais não poderão ser disponibilizadas para matrícula em disciplina isolada e de estudante-ouvinte, justificando suas exclusões do rol estabelecido no caput deste artigo.	79

296	Forms	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)	Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática (FQM)	<p>OBSERVAÇÃO: Este formulário é uma retificação de outro formulário enviado por mim no dia 28/08.</p> <p>O Art. 79 diz que as vagas ociosas "Terminado o processo de matrícula dos(as) discentes regulares, as vagas restantes em disciplinas PODERÃO ser ocupadas por candidatos(as)..." (destaque em caixa alta meu). Na prática, a oferta de disciplinas para matrícula em disciplina isolada e/ou de estudante-ouvinte dependem da boa vontade das chefias de departamento. Ademais, muitos perdem o curto prazo dado pelo calendário para fazer isso. Como serviço público, que deve estender o atendimento à população no caso de vagas ociosas, minha proposta é inverter a lógica no oferecimento dessas vagas: todas as vagas ociosas serão AUTOMATICAMENTE oferecidas, exceto se as chefias de departamento se manifestarem contrárias a isso, ouvidas as Coordenações de Curso, por razões de especificidade da formação e de ética profissional. O Art. 83 coloca outro agente ativo (a Coordenação do Curso) na definição das disciplinas para as quais não poderão ser aceitas matrículas como disciplinas isoladas e/ou como(a) estudante-ouvinte. Para evitar a duplicidade de agentes ativos nesse processo, evitando dúvidas de que agentes devem atuar, coloca-se como único agente ativo a Chefia de</p>	<p>Art. 79. Terminado o processo de matrícula dos(as) discentes regulares, as vagas restantes em disciplinas serão automaticamente disponibilizadas para candidatos(as) externos(as) portadores(as) de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, que as frequentarão na condição de Estudante especial de disciplina isolada ou de Estudante-Ouvinte.</p> <p>§1o Entende-se como matrícula em disciplina isolada a matrícula com direito a certificado com frequência e nota;</p> <p>§2o Entende-se como matrícula de estudante-ouvinte a matrícula com direito apenas a certificado de frequência;</p> <p>§3o Caberá à Chefia do Departamento de Ensino, ouvidos os Colegiados de Curso, indicar quais disciplinas não poderão ser disponibilizadas para matrícula em disciplina isolada e de estudante-ouvinte, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.</p>	79
297	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 79. Dúvida: os demais artigos deste tópico (80 até 85) se referem apenas aos estudantes externos ou aos regulares também? Sugerimos deixar explícito.	79
298	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	Qual o critério adotado/embasamento que definiu limite das horas-aula?	Art. 80. O(a) estudante-especial de disciplina isolada ou na qualidade de estudante-ouvinte, poderá cursar disciplinas, respeitados a existência de vagas e o cumprimento dos pré-requisitos.	80
299	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	No art. 80, compreendemos que, se a modalidade de ouvinte não é validada em posterior ingresso regular em curso, não há razão para privar as pessoas de acessarem mais disciplinas. Havendo vagas, é interessante, justamente, que a universidade se faça cada vez mais aberta à comunidade, permitindo que mais gente acesse os debates e construções do Ensino Superior mesmo sem matrícula regular. A negação disso parece caminhar para uma lógica elitista.	80

300	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	Em forma similar, seria importante fixar um limite para as horas de disciplinas extra-curso de alunos da UFSC. Há alguns que ficam ocupando vaga no curso no qual ingressaram, enquanto cursam disciplinas de outro curso (para depois validar, quando conseguirem ingressar por Vestibular ou mediante transferência).	Redação similar, mas aplicável a alunos regulares da UFSC.	80
301	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 80. Dúvidas: os alunos regulares também serão abrangidos por esta norma? O limite de 450 horas-aula será computado ao longo do curso? Sugerimos deixar explícito.	80
302	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	Art. 81. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o candidato externo fará o requerimento de matrícula em disciplina isolada, acompanhado da justificativa do pedido, junto ao respectivo Departamento. Leia-se Art. 81. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o candidato externo fará o requerimento de matrícula em disciplina isolada, acompanhado da justificativa do pedido, junto ao respectivo Departamento de acordo com o processo seletivo. Explicação: Apenas adequação ao que já é feito hoje mediante processo seletivo de disciplinas isoladas, onde é garantido a publicidade da informação e tratamento isonômico dos procedimentos de matrícula dessa natureza dentro da UFSC.	81
303	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	Tomando por base o ano de 2023. No dia 17 inicia o período para solicitação de bibliografia adaptada, o primeiro resultado da matrícula ocorre dia 21, quando os professores poderão saber se terão algum aluno PCD em suas turmas. Todavia isto não é tão simples. Muitos estudantes PCD deixam disciplinas para a trás ou reprovam em disciplinas, não conseguindo disciplinas na primeira etapa. Isto faz com que consigam vaga em um período muito próximo ao início das aulas, tendo os cursos e a CAE ter que correr para conseguir adequar o espaço físico (que muitas vezes não é devidamente adaptado) ou conseguir bolsistas com conhecimento específico. Verificar se legalmente os estudantes PCD podem ter prioridade na matrícula em disciplinas que compõe o seu currículo do curso. Ocorreu de uma estudante cega conseguir vaga em uma disciplina de natação somente no ajuste excepcional (1º dia de aula). Ela perdeu duas semanas de aula efetiva, pois foi necessário conseguir uma bolsista com conhecimento em natação e Educação Física adaptada.	Art. 87. O preenchimento das vagas nas disciplinas, na renovação de matrícula e no ajuste da mesma, será realizado na seguinte ordem de prioridade, respeitado em cada caso o índice de matrícula (IM): I – discente PCD do curso que possui a disciplina. II - discente do curso em que a turma está alocada, tendo por base o semestre de ingresso via Processo Seletivo;	87
304	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 87. Definir o IM antes deste artigo, ou seja, colocar o 88 antes deste art.	87
305	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)	Incluir a menção dos correquisitos (se sua criação for aprovada).	A efetivação da matrícula somente poderá ocorrer com ausência de choques de horários, cumprimento dos pré-requisitos, correquisitos e o cumprimento da carga horária mínima ou máxima semanal estipulada no currículo do curso.	89

306	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	É necessário prever o que vai ocorrer com o aluno que se nega a matricular a carga mínima. Do contrário esta exigência se torna inócua.	Incluir artigo descrevendo negativa de matrícula em todas as disciplinas, quando não for atingida a carga mínima prevista, exceto nos casos que o Coordenador do Curso o permita devido, por exemplo, a que o aluno não precisa cursar mais disciplinas para integralizar o currículo.	89
307	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Solicitamos que a Comissão da CGRAD discuta e detalhe melhor os procedimentos quanto aos pedidos dos estudantes para quebra de pré-requisitos e regime domiciliar. Algumas coordenações de curso, que fazem parte do CGFL, têm enfrentando dificuldades nos dois temas. Algumas das dúvidas e entendimentos diversos entre os membros do Colegiado do Fórum são: A partir de quantos dias cabe regime domiciliar? Como fica a licença maternidade para as estudantes-gestantes? A quem o estudante deve apresentar atestados de curta duração (ao Departamento, aos Professores, à Coordenação de Curso)? Entre as atribuições do Colegiado está a de analisar pedidos de quebra de pré-requisito (artigos 10 e 89). Neste ponto concordamos que esta é uma atribuição do colegiado ou, no mínimo, que este deve definir os critérios que deverão ser levados em conta pela Coordenação do Curso ao analisar tais solicitações de seus estudantes. Sobre isso, nossos questionamentos são: A quem um acadêmico deve solicitar a quebra de pré-requisito caso queira cursar uma disciplina extra-curricular/optativa de outro curso que possui pré-requisito(s)? O pedido deve ser feito ao colegiado de seu curso de origem, mesmo que este não tenha relação alguma com a disciplina solicitada? O pedido deve ser feito ao Departamento que oferta a disciplina? Cabe ao Departamento dar a quebra de pré-requisito uma vez que não está previsto nesta minuta de resolução? Ele pode decidir independente do entendimento do Curso onde a disciplina é ofertada? Ou, este(s) pré-requisito(s) não vale(m) para estudantes que não cursam determinada	89
308	Email	CED	MEN	Varios	Varios	<u>Solicitação acerca de quebra de pré-requisitos, validação de disciplinas e autorização para matrícula em disciplina isolada: O § 1º do Art. 89 atribui ao Colegiado do Curso a tarefa de avaliar os pedidos de quebra de pré-requisito.</u>	89
309	Email	CED	MEN	Varios	Varios	Solicitação de alteração da redação do parágrafo: "O Colegiado do Curso poderá autorizar a quebra de pré-requisitos, de acordo com critérios próprios estabelecidos no PPC e/ou no Regimento de seu curso e após anuência do Departamento de Ensino responsável pela disciplina". Solicita-se esta alteração por duas razões: 1) É o departamento que efetivamente vem analisando os pedidos de quebra de pré-requisito, ao menos nas licenciaturas; 2) São os departamentos que propõem as disciplinas ao NDE dos Cursos e as desenvolvem, por isso, são as primeiras instâncias capazes de analisar a solicitação de quebra de pré-requisito.	89
310	E-mail				§ 2º Permitir a presença de crianças, filhos de estudantes mães, em salas de aula.	§ 2º Permitir a presença de crianças, filhos de estudantes mães, em salas de aula.	90
311	E-mail				varios	Art. 91: Parágrafo único - Pedidos de cancelamento excepcional ou fora do prazo definido pelo Calendário Acadêmico serão analisados pelo Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso. Nova Redação: Pedidos de cancelamento excepcional ou fora do prazo definido pelo Calendário Acadêmico serão analisados pelo Colegiado do Curso, ou conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso, consultados os setores de apoio estudantil.	91

312	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	No art. 91, é importante colocar uma regra que permita explicitamente e ja nessa legislação o cancelamento de disciplina em um prazo, mesmo que seja curto, que se estenda para depois da apresentação do plano de ensino pelo docente (em geral, na primeira semana de aula) - e não apenas deixar para avaliação no colegiado. Aqui, retomando parte do que já pontuamos antes, entendemos que precisamos fortalecer uma cobrança da disponibilização dos planos de ensino antes do período de matrícula, de forma a nos permitir saber com o que estamos nos comprometendo também em termos de cronograma e avaliações. O plano é um documento que deve ser acordado entre as partes, construído inicialmente pelo docente mas aprimorado junto à turma. Não temos segurança do período de ajuste excepcional (tal qual conhecemos) para sempre; as datas e sua própria existência podem variar com os calendários, e geralmente o ajuste excepcional é só nos primeiros dias, não tendo tempo de desistir após aulas iniciais de disciplinas que ocorrem ao final da semana. Em distintos cursos, também, usualmente há problemas por não serem disponibilizados os planos, como na Pedagogia, por uma suposta "construção coletiva posterior" que, por mais benéfica que seja em termos de participação discente na definição dos rumos da disciplina, nem sempre dá certo. Pois, ao menos a prévia já preparada pelo docente deveria ser disponibilizada, mesmo que se acorde mudanças posteriores com as turmas.	91
313	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	Não faz sentido precisar de aprovação do Colegiado do Curso, pois isso aumentaria muito as demandas desse Colegiado e é assunto distinto às suas principais atribuições.	Art. 91 Parágrafo único - Pedidos de cancelamento excepcional ou fora do prazo definido pelo Calendário Acadêmico serão analisados pelo Presidente do Colegiado do Curso, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso.	91
314	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Hoje, com o sistema de compra de "passe do RU" via crédito, a negativa do RU já é de fato obrigatória. Então sugerimos incluir essa informação no texto.	Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca E COM O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO e outras exigências legais.	92
315	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	E preciso abrir espaço para trancamento excepcional após os 30 dias, mesmo que vago, como "a ser avaliado pelo colegiado". Da forma como a legislação está, aparentemente, caso não se solicite trancamento nesse período inicial, não há mais alternativas - mesmo que se coloque uma situação grave em momento logo após o prazo.		92
316	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	No art. 92, é preciso abrir espaço para trancamento excepcional após os 30 dias, mesmo que vago, como "a ser avaliado pelo colegiado". Da forma como a legislação está, aparentemente, caso não se solicite trancamento nesse período inicial, não há mais alternativas - mesmo que se coloque uma situação grave em momento logo após o prazo.		92
317	Forms	Florianópolis	Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH)	Departamento de Psicologia	não concordância: a não possibilidade de trancamento de curso após 30 dias do início do semestre, solicitação de alteração para: Não ter prazo para o trancamento.		92

318	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Administração	Os artigos indicados possuem caráter excludente e visam reduzir ainda mais os estudantes dos espaços acadêmicos, não levam em conta fatores sociais e econômicos. São elitistas e prejudiciais a comunidade.	Minha proposta é a eliminação destes artigos.	92
319	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	<p>Art. 14 § 2º - Já existem outros meios de tratar esses problemas e lacunas acadêmicas, sendo sem sentido a proibição para representação discente por F.I.</p> <p>Art. 92 - Necessário abrir espaço para trancamento da matrícula após esse período de 30 dias, mesmo que de forma vaga sob condição, por exemplo, de "A ser avaliado pelo colegiado". Dessa forma, abre espaço para que, caso ocorra alguma situação grave com o discente, ainda seja possível realizar esse procedimento.</p> <p>Art. 108. II, III e IV - Devido às diversas variáveis relacionadas ao cotidiano estudantil, desde perseguição até cobrança indevida e exagerada por parte de docentes, é necessário retirar a punição por recusa definitiva de matrícula, visto que o discente em questão já sofrerá todos os prejuízos da reprovação. Resumindo, se está no prazo de integralização, não deveria se impor esse limite e punição.</p> <p>Art. 117 § 3º - Não parece haver justificativa plausível para essa mudança de arredondamento, que faz muita diferença na vida dos estudantes.</p> <p>Art. 117 § 7º - Para melhor planejamento de matrícula, o plano de ensino deveria ser disponibilizado ANTES do período de matrículas.</p>	<p>Propõe-se EXCLUSÃO da resolução dos seguintes pontos:</p> <p>Art. 14 § 2º; Art. 92; Art. 108. II, III e IV</p>	92

320	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	<p>Art. 92 - Necessário abrir espaço para trancamento da matrícula após esse período de 30 dias, mesmo que de forma vaga sob condição, por exemplo, de "A ser avaliado pelo colegiado". Dessa forma, abre espaço para que, caso ocorra alguma situação grave com o discente, ainda seja possível realizar esse procedimento.</p> <p>Art. 108. II, III e IV - Devido às diversas variáveis relacionadas ao cotidiano estudantil, desde perseguição até cobrança indevida e exagerada por parte de docentes, é necessário retirar a punição por recusa definitiva de matrícula, visto que o discente em questão já sofrerá todos os prejuízos da reprovação. Resumindo, se está no prazo de integralização, não deveria se impor esse limite e punição.</p> <p>Art. 117 § 3º - Não parece haver justificativa plausível para essa mudança de arredondamento, que faz muita diferença na vida dos estudantes.</p> <p>Art. 117 § 7º - Para melhor planejamento de matrícula, o plano de ensino deveria ser disponibilizado ANTES do período de matrículas. Mesmo que o plano seja em caráter</p>	<p style="text-align: center;"><b>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO TEXTUAL:</b></p> <p style="text-align: center;">Art. 92 Propõe-se a criação de um quarto parágrafo:</p> <p>§ 4º Trancamento após o prazo de 30 (trinta) dias poderá ser solicitado diante justificativa plausível, apresentada e comprovada, à coordenadoria do curso.</p>	92
321	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	<p>Art. 92 - Necessário abrir espaço para trancamento da matrícula após esse período de 30 dias, mesmo que de forma vaga sob condição, por exemplo, de "A ser avaliado pelo colegiado". Dessa forma, abre espaço para que, caso ocorra alguma situação grave com o discente, ainda seja possível realizar esse procedimento.</p>		92
322						<ul style="list-style-type: none"> <li>No que se refere à Do Trancamento de Matrícula do Curso Incluir no Art. 92: § 4º Gestaç�o e lactaç�o ser�o descritas como casos de forç� maior.</li> </ul>	92

323	E-mail				vários	<p>Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais.</p> <p>Nova redação: O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais</p> <p>§3º O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado.</p> <p>Nova redação: O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação, poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior, a critério do presidente do colegiado, consultados os setores de apoio estudantil.</p>	92
-----	--------	--	--	--	--------	---	----

324	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	<p>O Centro Acadêmico Livre de Física propõem as seguintes alterações na Nova Proposta de Resolução Normativa,</p> <p>CAPÍTULO III</p> <p>TRANCAMENTO DE CURSO</p> <p>Alteração:</p> <p>Alterar o Art. 92. "O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais."</p> <p>Proposta de alteração: alterar 30 dias para 45 dias: "O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais."</p> <p>Justificativa: Primeiramente, a pandemia de COVID-19 evidenciou os desafios enfrentados pelos estudantes em relação à saúde</p>	<p>CAPÍTULO III</p> <p>TRANCAMENTO DE CURSO</p> <p>Alteração:</p> <p>Alterar o Art. 92. "O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais."</p> <p>Proposta de alteração: alterar 30 dias para 45 dias: "O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais."</p> <p>Justificativa: Primeiramente, a pandemia de COVID-19 evidenciou os desafios enfrentados pelos estudantes em relação à saúde mental. Muitos estudantes lidam com ansiedade, depressão e outras questões emocionais, ter um prazo mais flexível para trancamento pode ser crucial para aqueles que precisam de um tempo para cuidar de sua saúde mental.</p> <p>Além disso, um prazo mais curto para trancamento pode levar alguns estudantes a abandonar o curso devido a situações temporárias, contribuindo para a taxa de evasão. Estender o prazo pode ajudar a reduzir essa taxa, mantendo mais alunos na graduação.</p> <p>além de que proporciona uma janela de tempo mais flexível e permitiria que os estudantes avaliassem melhor suas necessidades acadêmicas e pessoais.</p>	92
325	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	O trancamento pode ser solicitado em períodos consecutivos ou não	§ 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos, CONSECUTIVOS OU NÃO	92
326	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 92. Dúvida: por que 30 dias ao invés de 45 dias, conforme redação atual?	92
327	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 92. § 3º. Sugestão: remeter estes pedidos excepcionais ao Colegiado do Curso, ao invés de apenas para o presidente do Colegiado.	92
328	Email	Florianópolis	Centros Acadêmicos do CTC		varios	Art. 92. O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais. Consideramos que o período de 30 dias é muito curto e que, caso ocorra alguma situação excepcional com o discente, na esfera psicológica, física ou familiar, ainda seja possível realizar esse procedimento.	92

329	Email	Florianópolis	Centros Acadêmicos do CTC		varios	No que dispõe o Art. 92, acreditamos que seja necessário abrir espaço para trancamento da matrícula após esse período de 30 dias, mesmo que de forma vaga sob condição, por exemplo, de "A ser avaliado pelo colegiado". Dessa forma, abre espaço para que, caso o discente venha a se encontrar em uma situação onde a finalização do semestre não é mais viável, ele tenha a possibilidade de trancá-lo. Inclusive, é importante reiterar a gravidade do Art. 92 em conjunto com o inciso II do Art. 108. É inadmissível que não exista nenhum respaldo oficial para trancamento de matrículas após o prazo estipulado, mas ter um inciso que estipula uma punição tão severa para algo que pode facilmente fugir do controle do discente. O que acontece se o mesmo não tiver como finalizar o semestre (por questões psicológicas, familiares, físicas e etc.) e por consequência disso reprove em todas as matérias? Segundo o Art. 108, esse discente deveria sofrer recusa definitiva de matrícula. <u>É simplesmente injusto.</u>	92
330	Email	Florianópolis	Centros Acadêmicos do CTC		varios	Para tratar desse problema, propõe-se a criação de um 4º parágrafo para o art. 92 que diz o seguinte: "Trancamento após o prazo de 30 (trinta) dias poderá ser solicitado em casos excepcionais, por questões de saúde física ou mental, desde de que a justificativa seja apresentada e comprovada à coordenadoria do curso."	92
331	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Jurídicas (CCJ)	Departamento de Direito	Somente será cancelada a matrícula mediante sanção? Haverá outras formas de desligamento?	Art 93 / Parágrafo Primeiro: O desligamento por sanção dar-se-á somente após processo administrativo disciplinar, respeitado a ampla defesa e o contraditório Parágrafo segundo: Será garantido ao administrado o direito a defensor dativo, amparado em todas as prerrogativas próprias de advogado.	93
332	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 93: se aplica também a candidatos a entrarem na UFSC que tenham sido desligados de outras IFES ou outras universidades? Ou seja, será recusada a entrada na UFSC a candidatos que tenham sido desligados de outras universidades por sanções disciplinares?	Art. 93: se aplica também a candidatos a entrarem na UFSC que tenham sido desligados de outras IFES ou outras universidades? Ou seja, será recusada a entrada na UFSC a candidatos que tenham sido desligados de outras universidades por sanções disciplinares?	93
333	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Jurídicas (CCJ)	Departamento de Direito	Essas medidas irão gerar uma exclusão em massa de pessoas da universidade, estão dificultando a permanência e ainda punindo ela com a perda da matrícula, todos os artigos citados são problematicos.	Não haja redação.	94
334	E-mail				varios	CAPITULO IV DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE Art. 97. O(a) discente da UFSC deve ter pleno acesso às informações sobre o número de semestres restantes para conclusão do respectivo curso, ao seu desempenho e semestre provável de colação de grau, registrados no sistema acadêmico, permitindo-lhe observar e acompanhar o cumprimento dos requisitos e condições para integralização curricular.	97
335	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Informática e Estatística	Revisar melhor a média de reprovações totais por aluno na UFSC, devido a defasagem escolar pós pandemia e a má qualidade do ensino básico nas escolas públicas.	Uma proposta ampliada e revisada, através da obtenção dos dados referente a estes (media de reprovações totais por aluno e por disciplina) e realizar outra proposta de consulta normativa.	97

336	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 97 Este capítulo é polêmico e complexo. Mudará muita coisa que temos hoje e as atribuições não estão suficientemente explicadas. Sugestão: * Talvez prever uma res. própria para tratar do assunto, mas não aqui; * Da forma como está tem problemas diversos: atribuição não prevista para o NDE; procedimentos que ficarão muito amarrados; risco de se tornar próforma e desatualizado; deveria estar mais articulado com os programas de permanência; não questiona o motivo das reprovações dos estudantes	97
337	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos	Muitas dúvidas sobre como funcionará, desorganizado, atribuições não claramente direcionadas, parâmetros de avaliação não determinados, como lidar com outros grupos de estudantes vulneráveis. Qual é o objetivo do acompanhamento? Apoiar ou bloquear quem vai mal? Comissão aparentemente insuficiente (pequena) e sem previsão de profissionais adequados para, de fato, acompanhar.		97
338	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<i>Defendemos que seja retirada totalmente a parte que trata da Política de Acompanhamento Discente (Capítulo IV, a partir do art. 97).</i> Sugerimos que seja indicado apenas que a UFSC terá uma normativa própria para esta política, após amplo debate com a comunidade universitária. Reivindicamos ainda que seja retirada desta política as atribuições previstas para os NDEs, pois fogem do previsto na legislação e sobrecarrega ainda mais essa instância;	97
339	E-mail				varios	Art. 98. Em cada período letivo, o(a) discente deverá matricular-se em disciplinas que efetivamente contribuam para a integralização curricular em carga horária igual ou superior à carga horária mínima por período, conforme definido no PPC. Nova redação: Suprimir o artigo, possibilitando que estudantes possam realizar transição de curso de forma gradual.	98
340	E-mail				varios	Art. 98. Em cada período letivo, o(a) discente deverá matricular-se em disciplinas que efetivamente contribuam para a integralização curricular em carga horária igual ou superior à carga horária mínima por período, conforme definido no PPC. Nova redação: Sugere-se a exclusão do artigo, visto dificultar a transição de curso.	98
341	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 99, "..., o NDE..", e não "..., O NDE..";	99
342	E-mail				varios	Art. 99. Aos(as) discentes que apresentarem condições insuficientes de desempenho acadêmico, O NDE deverá implementar ações no escopo do Programa de Acompanhamento Discente. Nova redação: Aos(as) discentes que apresentarem condições insuficientes de desempenho acadêmico, equipe multidisciplinar composta por representante do NDE, pedagogo e psicólogo deverão implementar ações no escopo do Programa de Acompanhamento Discente.	99

343	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	<p>O Centro Acadêmico Livre de Física propõem as seguintes alterações na Nova Proposta de Resolução Normativa,</p> <p>CAPÍTULO III</p> <p>TRANCAMENTO DE CURSO</p> <p>Alteração:</p> <p>Alterar o Art. 92. "O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais."</p> <p>Proposta de alteração: alterar 30 dias para 45 dias: "O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais."</p> <p>Justificativa: Primeiramente, a pandemia de COVID-19 evidenciou os desafios enfrentados pelos estudantes em relação à saúde</p>	<p>Alteração:</p> <p>Manter o Art. 99 "Aos(as) discentes que apresentarem condições insuficientes de desempenho acadêmico, O NDE deverá implementar ações no escopo do Programa de Acompanhamento Discente.";</p>	99
-----	-------	---------------	--	------------------------	---	---	----

344	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	<p>O Centro Acadêmico Livre de Física propõem as seguintes alterações na Nova Proposta de Resolução Normativa,</p> <p>CAPÍTULO III</p> <p>TRANCAMENTO DE CURSO</p> <p>Alteração:</p> <p>Alterar o Art. 92. "O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais."</p> <p>Proposta de alteração: alterar 30 dias para 45 dias: "O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais."</p> <p>Justificativa: Primeiramente, a pandemia de COVID-19 evidenciou os desafios enfrentados pelos estudantes em relação à saúde</p>	<p>Alteração:</p> <p>Manter o Art. 100 "O Programa de Acompanhamento Discente objetiva: I – contribuir para redução dos índices de reprovação, retenção e evasão nos cursos de graduação da UFSC; II - possibilitar meios de promoção da permanência estudantil; III - promover a qualidade dos processos formativos nos cursos de graduação; IV - proporcionar apoio institucional ao(à) discente para conclusão do curso; V - aprimorar o processo de autoavaliação nos cursos de graduação. Parágrafo único - O Programa de Acompanhamento Discente será coordenado pela PROGRAD, através do Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes - PIAPE, programa de apoio e orientação pedagógica aos discentes da UFSC regulamentado por resolução específica do Conselho Universitário.";</p>	100
-----	-------	---------------	--	------------------------	---	--	-----

345	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	<p>A redação dos artigos Do Programa de Acompanhamento Discente deve ter uma redação mais clara de que, no caso de Bloqueio Temporário de Matrícula, o aluno será orientado pelo Coordenação, NDE e Comissão de Acompanhamento Discente. Além disso, deve ter uma redação clara de que o discente só terá autorização para se matricular se atender o plano de disciplinas de acordo com o aconselhamento da Comissão. Caso contrário, o discente pode tomar ciência de seu desempenho problemático mas não seguir as orientações da Comissão. Além disso, quem deve fazer o acompanhamento das ausências do discente é o professor que, por sua vez, deve informar o NDE caso haja ausências recorrentes.</p>	<p>Sugestão art. 101, incluir item: V- Orientar o plano de matrícula do discente e autorizar matrícula de acordo com plano.</p>	101
-----	-------	---------------	-----------------------------	--	--	---	-----

346	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	<p>O Centro Acadêmico Livre de Física propõem as seguintes alterações na Nova Proposta de Resolução Normativa,</p> <p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>TRANCAMENTO DE CURSO</b></p> <p>Alteração:</p> <p>Alterar o Art. 92. "O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 30 (trinta) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais."</p> <p>Proposta de alteração: alterar 30 dias para 45 dias: "O(a) discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula, junto à Coordenação do Curso, desde que solicitado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do período letivo, mediante apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca, e outras exigências legais."</p> <p>Justificativa: Primeiramente, a pandemia de COVID-19 evidenciou os desafios enfrentados pelos <b>estudantes em relação à saúde</b></p>	<p>Alteração:</p> <p>Alterar o Art. 101 "A Comissão de Acompanhamento Discente tem por objetivo auxiliar as o NDE e as Coordenações de Curso no decorrer do processo de acompanhamento dos discentes sujeitos aos procedimentos previstos neste programa, tendo as seguintes atribuições:</p> <p>I – orientar o(a) discente em conjunto com NDE e Coordenação do Curso na escolha de disciplinas durante a etapa de matrícula de cada semestre;</p> <p>II – estabelecer em conjunto com o(a) discente, NDE e Coordenação do Curso o plano de atividades para cada período letivo;</p> <p>III – acompanhar em conjunto com NDE e Coordenação do Curso a realização do plano de atividades do(a) discente ao longo do período letivo;</p> <p>IV – elaborar relatório de acompanhamento discente com eventual encaminhamento a outros setores da UFSC voltados ao atendimento.";</p> <p>Observações:</p> <p>- Não está bem claro o que seria o "plano de atividades para cada período letivo" citado nos tópicos II e III deste mesmo artigo;</p> <p>- A Comissão de Acompanhamento Discente, NDE e a Coordenação de curso não podem definir quais matérias o discente deve cursar e nem impedir o mesmo de cursar disciplinas que não contribuem para a sua integralização do curso. Devem apenas orientar, aconselhar e acompanhar.</p> <p>Proposta de alteração: É necessário acrescentar um tópico que exija a análise do docente e de sua didática (aplicação e correção de provas, ministração de aulas, disposição e qualidade dos atendimentos extraclasse, etc.), algo como a Avaliação de Curso realizada em todo fim de semestre, porém com aplicação e efetividade prática. Além de garantir capacitações anuais para a aprimoração da mesma, na tentativa de reduzir reprovações, baixo desempenho e melhorar o aprendizado dos discentes.</p> <p>Também é necessário ampliar recursos educacionais e os horários dos mesmos, como as monitorias e a PIAPE, a fim de atender todos os estudantes.</p> <p>Justificativa: As reprovações, desempenhos baixos, entre outras coisas relacionadas, dos discentes também estão ligadas diretamente à didática dos docentes em sala e fora da mesma.</p>	101
347	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	<p>Fazer esse acompanhamento durante o período letivo, além de requerer a disponibilidade dos dados atualizados, é dispendioso. Seria muito mais simples, e igualmente efetivo, ter esse diagnóstico após concluído o semestre.</p>	<p>Art. 102. A Comissão de Acompanhamento Discente deve ter acesso por meio eletrônico ao relatório que lhe permita avaliar tanto a frequência quanto o desempenho do(a) discente em disciplinas logo após concluído o período letivo.</p>	102

348	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)	<p>O controle da frequência dos alunos parece ser algo muito bom para diagnosticar a evasão. A preocupação está na operacionalização desse controle. Para que haja eficiência no controle, o alerta das três ausências ou 15% deve chegar tão logo elas ocorram. Para isso o docente deverá fazer o lançamento das presenças (no mínimo) semanalmente em sistema informatizado que integre o sistema disponível ao NDE. Então esbaramos na dificuldade técnica: será possível importar pelo Moodle das disciplinas a frequência dos alunos? Ou os docentes terão que lançar a frequência em mais um novo sistema informatizado?</p>	verificar	103
349	E-mail				varios	<p>Art. 103. A Comissão de Acompanhamento Discente deve ser alertada pelo NDE no caso de ocorrência de 3 (três) ausências seguidas do(a) discente numa mesma disciplina no período, ou quando o percentual de ausência do(a) discente em qualquer disciplina alcançar o limite de 15% (quinze por cento). Nova redação: incluir Parágrafo único – O acesso às informações de que trata o caput deste artigo deve estar cotidianamente disponível ao NDE, por meio eletrônico, para que as informações sejam repassadas também cotidianamente para a comissão de acompanhamento discente</p>	103
350	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	<p>A redação dos artigos Do Programa de Acompanhamento Discente deve ter uma redação mais clara de que, no caso de Bloqueio Temporário de Matrícula, o aluno será orientado pelo Coordenação, NDE e Comissão de Acompanhamento Discente. Além disso, deve ter uma redação clara de que o discente só terá autorização para se matricular se atender o plano de disciplinas de acordo com o aconselhamento da Comissão. Caso contrário, o discente pode tomar ciência de seu desempenho problemático mas não seguir as orientações da Comissão. Além disso, quem deve fazer o acompanhamento das ausências do discente é o professor que, por sua vez, deve informar o NDE caso haja ausências recorrentes.</p>	<p>Sugestão art. 103 O professor da disciplina deve estar ciente que o discente está sob orientação da Comissão de Acompanhamento Discente. No caso de ausências do discente, mais de 15%, o professor deve informar ao NDE e a Comissão para haver aviso e orientação</p>	103

351	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	<p>Alterar o Art. 104 Cabera as Unidades de Ensino instituir, conforme indicação do Conselho de Unidade, Comissões de Acompanhamento Discente composta por no mínimo dois servidores docentes, sendo preferencialmente membros do NDE do curso, e um servidor técnico administrativo com formação na área pedagógica."</p> <p>Proposta de alteração: Acrescentar à composição da Comissão de Acompanhamento Discente um servidor técnico administrativo com formação na área de psicologia.</p> <p>Justificativas: Questões psicológicas, familiares, financeiras etc. interferem diretamente no desempenho do discente, por isso um profissional desta área é necessário para o acompanhamento em conjunto aos outros membros da Comissão de acompanhamento Discente.</p>	<p>Alteração:</p> <p>Alterar o Art. 103 "A Comissão de Acompanhamento Discente deve ser alertada pelo NDE no caso de ocorrência de 3 (três) ausências seguidas do(a) discente numa mesma disciplina no período, ou quando o percentual de ausência do(a) discente em qualquer disciplina alcançar o limite de 15% (quinze por cento).</p> <p>Parágrafo único – Serão disponibilizados às Coordenações do Curso e NDE, relatórios institucionais semestrais por meio do sistema acadêmico, com informações sobre o desempenho acadêmico dos discentes do respectivo curso e das suas condições para a integralização curricular."</p> <p>Anular as exigências ["ocorrência de 3 (três) ausências seguidas do(a) discente numa mesma disciplina no período, ou quando o percentual de ausência do(a) discente em qualquer disciplina alcançar o limite de 15% (quinze por cento)"] para a alteração da Comissão de Acompanhamento Discente pelo NDE.</p> <p>Justificativa: O discente, para ser aprovado em uma disciplina, em relação a frequência nas aulas, precisa comparecer 75% nas mesmas, essa condição e direito do discente deve ser mantida.</p>	103
352	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	<p>Art. 104. Cabera as Unidades de Ensino instituir, conforme indicação do Conselho de Unidade, Comissões de Acompanhamento Discente composta por no mínimo dois servidores docentes, sendo preferencialmente membros do NDE do curso, e um servidor técnico-administrativo com formação na área pedagógica. (área pedagógica engloba todos os formados em licenciatura ou apenas os formados em pedagogia? Se for apenas formados em pedagogia corre-se o risco de não termos pessoal para isto ou colocarmos pedagogos acompanhando cursos de desconhecem o dia a dia). Poderia também valorizar a experiência em Coordenadoria, pois alguém que tenha formação em pedagogia não necessariamente vai encontrar no CAGR um relatório de abandonos de um curso em um semestre específico</p>	<p>"servidor técnico-administrativo com formação na área pedagógica (licenciado ou com pós-graduação na área pedagógica)" ou experiência de 3 anos em Coordenadoria de Curso.</p>	104
353	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Possível violação da LDB	Como não sei a resposta à minha dúvida, não posso ainda propor redação.	104

354	E-mail				varios	Art. 104 Caberá às Unidades de Ensino instituir, conforme indicação do Conselho de Unidade, Comissões de Acompanhamento Discente composta por no mínimo dois servidores docentes, sendo preferencialmente membros do NDE do curso, e um servidor técnico-administrativo com formação na área pedagógica. Nova redação: Caberá às Unidades de Ensino instituir, conforme indicação do Conselho de Unidade, Comissões de Acompanhamento Discente composta por no mínimo dois servidores docentes, sendo preferencialmente membros do NDE do curso, e por no mínimo dois servidores técnico-administrativo dos setores de apoio estudantil.	104
355	E-mail				varios	Art. 104. Caberá às Unidades de Ensino instituir, conforme indicação do Conselho de Unidade, Comissões de Acompanhamento Discente composta por no mínimo dois servidores docentes, sendo preferencialmente membros do NDE do curso, e um servidor técnico administrativo com formação na área pedagógica. Nova redação: Caberá às Unidades de Ensino instituir, conforme indicação do Conselho de Unidade, Comissões de Acompanhamento Discente composta por no mínimo dois servidores docentes, sendo preferencialmente membros do NDE do curso, e de equipe multidisciplinar dos setores de apoio estudantil.	104
356	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 104. Uma comissão por Unidade (centro)? Carga horária? Tempo de portaria? Há Centros de Ensino com cursos muito diversos. Uma comissão daria conta dessas situações?	104

357	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	<p>Alterar o Art. 104 "Caberá às Unidades de Ensino instituir, conforme indicação do Conselho de Unidade, Comissões de Acompanhamento Discente composta por no mínimo dois servidores docentes, sendo preferencialmente membros do NDE do curso, e um servidor técnico administrativo com formação na área pedagógica."</p> <p>Proposta de alteração: Acrescentar à composição da Comissão de Acompanhamento Discente um servidor técnico administrativo com formação na área de psicologia.</p> <p>Justificativas: Questões psicológicas, familiares, financeiras etc. interferem diretamente no desempenho do discente, por isso um profissional desta área é necessário para o acompanhamento em conjunto aos outros membros da Comissão de acompanhamento Discente.</p>	<p>Alteração:</p> <p>Alterar o Art. 104 "Caberá às Unidades de Ensino instituir, conforme indicação do Conselho de Unidade, Comissões de Acompanhamento Discente composta por no mínimo dois servidores docentes, sendo preferencialmente membros do NDE do curso, e um servidor técnico administrativo com formação na área pedagógica."</p> <p>Proposta de alteração: Acrescentar à composição da Comissão de Acompanhamento Discente um servidor técnico administrativo com formação na área de psicologia.</p> <p>Justificativas: Questões psicológicas, familiares, financeiras etc. interferem diretamente no desempenho do discente, por isso um profissional desta área é necessário para o acompanhamento em conjunto aos outros membros da Comissão de acompanhamento Discente.</p>	104
358	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas (ABF)	<p>Este acompanhamento deveria ser realizado pela coordenação do curso e NDE, porém com a participação de todos os docentes do curso, como uma espécie de programa de tutoria oferecida a todos os discentes, onde os docentes fariam o acompanhamento desses alunos no decorrer do semestre e orientando em questões de matrícula e do desempenho.</p>	<p>Onde se descreve Comissão de Acompanhamento Discente deveria ser docentes do curso, porém não vejo muita necessidade dessa alteração da redação.</p>	105

359	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	varios departamentos	<p>Os artigos citados do texto proposto de prazos, alertas e punições ao aluno dito com desempenho acadêmico insuficiente, porém, em sua íntegra, o texto não apresenta mecanismos que avaliem e tomem providências nos casos de disciplinas e/ou docentes com altos índices de reprovações. Como exemplo cito os índices de reprovações publicados pelo PET-ECV (<a href="https://petecv.ufsc.br/indice-de-reprovacoes/">https://petecv.ufsc.br/indice-de-reprovacoes/</a>) onde, no semestre 2022-1, a disciplina "Física III" teve índice de reprovação de 90,90%, a disciplina de "Mecânica dos Sólidos I" teve o índice de reprovação de 81,80%, o percentual de disciplinas com mais de 50% de reprovações é de 15%, com mais de 40% de reprovações é de 20%. São dados alarmantes, principalmente quando se propõe sanções aos alunos que passaram por tais reprovações. Com índices de reprovação tão altos, antes de aplicar sanções aos alunos, é necessário que o texto crie mecanismos para avaliar o desempenho do discente, sua didática, a justiça e imparcialidade de suas avaliações.</p>	<p>É necessário que o texto proposto crie mecanismos para avaliar o desempenho do discente, sua didática, a justiça e imparcialidade de suas avaliações.</p>	105
360	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos	<p>Diante de estar em um dos cursos do CTC, um dos centros que mais se prejudica por conta dessa resolução, pois é o que tem mais reprovações. O ciclo básico formado pelas duas sequências de maior reprovação é um completo absurdo, já existe tempo máximo de conclusão, e por conta disso, tais normas diretrizes iriam tirar tal possibilidade.</p>	<p>§ 3º - Enquanto o aluno não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em disciplina que a tiver como pré-requisito.</p>	105
361	E-mail					<ul style="list-style-type: none"> <li>No que se refere à Das Notificações de Desempenho Acadêmico Incluir no Art. 105: § 4º Casos de gestação e lactação serão analisados excepcionalmente.</li> </ul>	105

362	E-mail				vários	<p>Art. 105. De acordo com os relatórios institucionais de desempenho acadêmico, o NDE enviará notificações aos(às) discentes identificados(as) em situação de insuficiência acadêmica, com o intuito de auxiliá-lo na reversão do seu quadro.</p> <p>Nova redação: De acordo com os relatórios institucionais de desempenho acadêmico, o NDE enviará notificações , no decorrer do semestre letivo, aos(às) discentes identificados(as) em situação de insuficiência acadêmica, com o intuito de auxiliá-lo na reversão do seu quadro.</p> <p>§ 2o As notificações de que trata o caput deste artigo devem ser encaminhadas ao(a) discente via correio eletrônico (e-mail) para o endereço eletrônico registrado como preferencial no Cadastro de Pessoas da UFSC.</p> <p>Nova redação: As notificações de que trata o caput deste artigo devem ser encaminhadas, pelo NDE, ao(a) discente via correio eletrônico (e-mail) para o endereço eletrônico registrado como preferencial no Cadastro de Pessoas da UFSC. Quando não houver retorno do/a discente via e-mail será utilizado outros meios para contactar os/as discentes</p> <p>§ 3o É responsabilidade do(a)discente manter atualizados seus dados no Cadastro de Pessoas da UFSC, em particular seu endereço eletrônico (e-mail), assim como consultar sistematicamente a sua caixa postal eletrônica com vistas a tomar conhecimento das notificações e alertas oriundas da IES.</p> <p>Nova redação: O/A discente deve manter atualizados seus dados no Cadastro de Pessoas da UFSC, em particular seu endereço eletrônico (e-mail), assim como consultar sistematicamente a sua caixa postal eletrônica com vistas a tomar conhecimento das notificações e alertas oriundas da IES.</p> <p>Art. 117:</p> <p>§6º: Ao(a) discente que não comparecer às avaliações ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido será atribuída nota 0 (zero).</p>	105
-----	--------	--	--	--	--------	--	-----

363	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos	<p>Em CAPÍTULO IV, DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE, Art. 105 ao 117, que haja supressão dos termos "bloqueio temporário" e "recusa de matrícula" e alteração de "alerta" para "aviso de produtividade", uma vez que bloquear definitivamente ou temporariamente um discente por reprovações aumenta a desistência no curso de graduação. Em CAPÍTULO V, DO RENDIMENTO ESCOLAR, Art. 118, parágrafo 1º, As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, não deveriam ser arredondadas para a graduação imediatamente superior, pois 5,9 reprovaria discentes em massa, causando mais evasão e desistência ainda. O ideal seria manter como está, para costume do corpo docente em dar notas e evitar confusão deste. No Art. 119, a nota mínima de aprovação em cada disciplina deveria continuar 5,75, haja vista o corpo docente ser, em momentos ímpares, inflexível, com uma minoria ínfima não capacitada pedagogicamente da melhor forma, na experiência do meu curso.</p>	<p>Das notificações de desempenho acadêmico Art. 105. De acordo com os relatórios institucionais de desempenho acadêmico, o NDE enviará notificações aos(as) discentes identificados(as) em situação de insuficiência acadêmica, com o intuito de auxiliá-lo na reversão do seu quadro. § 1º As notificações de que trata o caput deste artigo são resumidas a um fator único: "aviso de produtividade".</p>	105
364	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	<p>DAS NOTIFICAÇÕES DE DESEMPENHO ACADÊMICO</p> <p>Alterações:</p> <p>Alterar o § 1º do Art. 105 "As notificações de que trata o caput deste artigo serão de três tipos: "alerta", "bloqueio temporário" e "recusa de matrícula" e serão enviadas pelo NDE ao(a) discente."</p> <p>Proposta de alteração: A notificação de que se trata este caput será do tipo "notificação de desempenho".</p> <p>Justificativa: Como iremos propor a anulação das ações seguintes (DO BLOQUEIO TEMPORÁRIO DE MATRÍCULA e DA RECUSA DA MATRÍCULA), com seus respectivos artigos, só faz sentido, incluindo o que já propomos acima, esta única notificação.</p>	<p>DAS NOTIFICAÇÕES DE DESEMPENHO ACADÊMICO</p> <p>Alterações:</p> <p>Alterar o § 1º do Art. 105 "As notificações de que trata o caput deste artigo serão de três tipos: "alerta", "bloqueio temporário" e "recusa de matrícula" e serão enviadas pelo NDE ao(a) discente."</p> <p>Proposta de alteração: A notificação de que se trata este caput será do tipo "notificação de desempenho".</p> <p>Justificativa: Como iremos propor a anulação das ações seguintes (DO BLOQUEIO TEMPORÁRIO DE MATRÍCULA e DA RECUSA DA MATRÍCULA), com seus respectivos artigos, só faz sentido, incluindo o que já propomos acima, esta única notificação.</p>	105

365	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	Acho que essa não deveria ser uma função do NDE, mas da Comissão de Acompanhamento Discente.	Art. 105. De acordo com os relatórios institucionais de desempenho acadêmico, o NDE enviará notificações aos(às) discentes identificados(as) em situação de insuficiência acadêmica, com o intuito de auxiliá-lo na reversão do seu quadro.	105
366	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigo 105: Caso o Programa de Acompanhamento Discente seja mantida, retirar a expressão "insuficiência acadêmica" e substituir pelos critérios a serem observado. A expressão "insuficiência acadêmica" expressa uma concepção que culpabiliza as/os discentes pela retenção e evasão, desconsiderando a complexidade destes fenômenos	105
367	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigo 105, parágrafo 1o - Excluir bloqueio temporário e recusa de matrícula. Artigos 107 e 108 - Suprimi-los. Não cabe a uma universidade que se diz inclusiva barrar o acesso a disciplina	105
368	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos	Em CAPÍTULO IV, DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE, Art. 105 ao 117, que haja supressão dos termos "bloqueio temporário" e "recusa de matrícula" e alteração de "alerta" para "aviso de produtividade", uma vez que bloquear definitivamente ou temporariamente um discente por reprovações aumenta a desistência no curso de graduação. Em CAPÍTULO V, DO RENDIMENTO ESCOLAR, Art. 118, parágrafo 1º, As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, não deveriam ser arredondadas para a graduação imediatamente superior, pois 5,9 reprovaria discentes em massa, causando mais evasão e desistência ainda. O ideal seria manter como está, para costume do corpo docente em dar notas e evitar confusão deste. No Art. 119, a nota mínima de aprovação em cada disciplina deveria continuar 5,75, haja vista o corpo docente ser, em momentos ímpares, inflexível, com uma minoria ínfima não capacitada pedagogicamente da melhor forma, na experiência do meu curso.	Das notificações de desempenho acadêmico Art. 105. De acordo com os relatórios institucionais de desempenho acadêmico, o NDE enviará notificações aos(às) discentes identificados(as) em situação de insuficiência acadêmica, com o intuito de auxiliá-lo na reversão do seu quadro. § 1º As notificações de que trata o caput deste artigo são resumidas a um fator único: "aviso de produtividade".	105

369	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	<p>art. 106  II - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 10 (dez) reprovações desde seu ingresso no curso;</p> <p>art. 107  I - ter reprovado em todas as disciplinas em que esteve matriculado no período;  II -ter reprovado pela 3ª (terceira) vez em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período;  III - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 15 (quinze) reprovações desde seu ingresso no curso;</p> <p>art. 108  II - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado durante o período letivo;  III - ter reprovado 4 (quatro) vezes em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período letivo;</p>	<p>Art. 106 Não concordo com esse trecho pois pressiona o discente a abandonar suas atividades de pesquisa, para não ter o alerta assim também como futuramente seu bloqueio.</p> <p>Art.107 "ter reprovado por frequência insuficiente (F.I.)</p> <p>Art.108 não leva em conta problemas que o discente possa passar no período nem garante para o mesmo uma forma de recorrer da decisão.</p>	106
-----	-------	---------------	--	-------------------------	--	---	-----

370	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	<p>Incluir no Art. 106 o item IV. Ter reprovado por FI em mais de uma disciplina em que esteve matriculado no período. Ter reprovado em uma disciplina por FI no período, no caso do discente estar matriculado em somente nessa disciplina.</p> <p>Devemos levar muito a sério reprovações por FI, pois é dever do aluno acompanhar o curso.</p> <p>Artigo 116. Parágrafo 2. Esse parágrafo se contradiz (pois diz que o dever do aluno é ter 100% de frequência e logo em seguida diz que ele só será reprovado se tiver menos de 75%, ou seja, o dever dele é ter 75%) e entra em contradição com parágrafos subsequentes sobre a frequência, pois no parágrafo 4 diz que pode-se exigir frequência maior do que 75%, e pede-se 75% no parágrafo 2 do Art. 128.</p> <p>Sobre a segundas chamadas de provas: o que ocorre quando o professor marca a data da segunda chamada juntamente com o aluno, ele não comparece e entra novamente com um pedido de segunda chamada?</p>	<p>No Art. 106. incluir:</p> <p>- IV. Ter reprovado por FI em mais de uma disciplina em que esteve matriculado no período. Ter reprovado em uma disciplina por FI no período, no caso do discente estar matriculado em somente nessa disciplina.</p>	106
371	E-mail			vários		<p>Art. 106. A notificação de "alerta" será emitida após a data final para lançamento das notas do período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, quando o(a) discente estiver sujeito a qualquer uma das seguintes situações:</p> <p>Nova redação: A notificação de "alerta" será emitida simultaneamente durante o andamento do semestre e após a data final para lançamento das notas do período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, quando o(a) discente estiver sujeito a qualquer uma das seguintes situações:</p> <p>I - ter reprovado pela 2ª (segunda) vez em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período vigente;</p> <p>II - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 10 (dez) reprovações desde seu ingresso no curso;</p> <p>III - ter reprovado em mais de 25% das disciplinas em que esteve matriculado no período;</p>	106
372	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Informática e Estatística	Revisar melhor a média de reprovações totais por aluno na UFSC, devido a defasagem escolar pós pandemia e a má qualidade do ensino básico nas escolas públicas.	Uma proposta ampliada e revisada, através da obtenção dos dados referente a estes (media de reprovações totais por aluno e por disciplina) e realizar outra proposta de consulta normativa.	106

373	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	<p>Anular completamente (desde o Art. 108 até o Art. 115).</p> <p>Justificativa: esta justificativa serve tanto para "A RECUSA DA MATRÍCULA" quanto para "DO BLOQUEIO TEMPORÁRIO DE MATRÍCULA": Essas medidas desconsideram a realidade de vida de muitos estudantes, pressupõe que todos adentram a universidade com as mesmas condições. Entretanto, grande parte ingressa no ensino superior com uma defasagem na aprendizagem, principalmente de matemática (e língua portuguesa), não pertencem a classes sociais altas e, além disso, muitos precisam conciliar faculdade com trabalho, para garantir a sua permanência na universidade.</p> <p>Grande parte dos estudantes não são naturais e nem residem nas cidades onde estão localizadas as instituições de ensino, assim precisam se mudar, com isso vem a necessidade de dispêndio de recursos financeiros com aluguel, alimentação, transporte etc. proveniente de suas famílias ou de si próprios, e esses recursos são altos. Para muitas famílias é um sacrifício disponibilizar esse incentivo, da mesma forma que o é para garantir através do próprio esforço enquanto precisa se dedicar a faculdade.</p> <p>Dessa forma, com a recusa de matrícula e o bloqueio da mesma, o</p>	<p>Alterar o § 1º do Art. 106 "A notificação de "alerta" será emitida após a data final para lançamento das notas do período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, quando o(a) discente estiver sujeito a qualquer uma das seguintes situações: I - ter reprovado pela 2a (segunda) vez em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período vigente; II - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 10 (dez) reprovações desde seu ingresso no curso; III - ter reprovado em mais de 25% das disciplinas em que esteve matriculado no período;"</p> <p>Proposta de alteração: "A notificação de "alerta" será emitida após a data final para lançamento das notas do período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, quando o(a) discente estiver sujeito a qualquer uma das seguintes situações: I - ter reprovado pela 2a (segunda) vez em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período vigente; II - ter reprovado em alguma disciplina; III - ter reprovado em mais de 25% das disciplinas em que esteve matriculado no período;"</p> <p>Justificativa: não deve existir um limite de reprovações em uma matéria.</p>	106
374	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	<p>Por que, assim como as outras notificações ("bloqueio temporário" e "recusa de matrícula"), o "Alerta" não tem um título para ela?</p>	Da Alerta Art. 106. ...	106

375	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	<p>Com a objetividade de quem pede, serei bem claro para que entendam: Fechem o CTC, CFM, CSE, CCA e outros centros, pois esses artigos não estão levando em consideração a realidade da universidade onde essa resolução irá atuar. Ao invés de se preocupar com a capacidade dos professores em dar suas aulas, prezando por suas didáticas e metodologias de ensino, teremos que onerar somente os alunos agora?</p> <p>Vocês não querem levar em consideração de que a qualidade de formação de profissionais ou acadêmicos não se baseia pelas regras do CUn e sim dos professores que se prezam a lecionar dentro da faculdade. Por muito tempo, o desinteresse pelas cadeiras e o baixo apelo dos departamentos em solucionar esses problemas, foram os principais fatores de eu desistir de fazer cadeiras, pois além desse desestímulo acadêmico, eu preciso trabalhar para poder me manter em Florianópolis.</p> <p>O fator socioeconômico é um dos fatores que vocês sequer devem ter levado em consideração, pois se tivessem, jamais isso teria sido cogitado. Como falei, preciso me manter aqui dentro da cidade com auxílio de trabalho, ou se preferirem, de renda. Não tenho como priorizar demandas excessivas vindas de um corpo docente que jamais prezou em se preocupar com nossas realidades</p>	<p>A proposta seria manter as definições atuais da CUn 017/97 dentro desses parágrafos e procurar olhar mais para o corpo docente da universidade do que para o discente. Afetar a vida de quem faz essa universidade existir, não irá melhorar indicadores e só irá inibir a entrada de novos estudantes, como também, aumentará consideravelmente o número de desistências.</p>	107
-----	-------	---------------	-----------------------------	--	--	---	-----

376	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	<p>O bloqueio e recusa de matrícula não leva em consideração o contexto no qual o aluno está inserido. O aluno pode reprovar, por exemplo por estar com dificuldades financeiras ou passando por alguma situação familiar complicada. Além disso, deve ser levado em conta o histórico desse aluno (foi um semestre pontual em que ocorreu isso? o aluno comparece as aulas, monitorias?) Quero ainda ressaltar a questão financeira em dois pontos: 1) não existe uma justificativa formal aceita nesses casos; 2) O acesso a universidade pública e, consequentes matrículas nos semestres subsequentes, representam uma oportunidade para que os estudantes possam mudar sua trajetória profissional e encontrar melhores oportunidades no mercado de trabalho. Bloquear e/ou recusar matrícula dos mesmos, atrasa ainda mais esse processo, ou pode até mesmo, acarretar no abandono do curso.</p> <p>No sentido do abandono do curso, há duas consequências imediatas:</p> <p>1) Do ponto de vista social: quando um estudante abandona o curso por questões burocráticas, ele está abandonando também suas perspectivas de futuro.</p> <p>2) Do ponto de vista econômico: os semestres letivos que o aluno já cursou tiveram um custo, ao não levar em consideração o histórico do aluno, desconsidera-se o investimento já realizado. As políticas públicas precisam ser bem</p>		107
-----	-------	---------------	-----------------------------	--	---	--	-----

377	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	<p>art. 106  II - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 10 (dez) reprovações desde seu ingresso no curso;</p> <p>art. 107  I - ter reprovado em todas as disciplinas em que esteve matriculado no período;  II -ter reprovado pela 3ª (terceira) vez em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período;  III - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 15 (quinze) reprovações desde seu ingresso no curso;</p> <p>art. 108  II - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado durante o período letivo;  III - ter reprovado 4 (quatro) vezes em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período letivo;</p>	<p>Art. 106 Não concordo com esse trecho pois pressiona o discente a abandonar suas atividades de pesquisa, para não ter o alerta assim também como futuramente seu bloqueio.</p> <p>Art.107 "ter reprovado por frequência insuficiente (F.I.)</p> <p>Art.108 não leva em conta problemas que o discente possa passar no período nem garante para o mesmo uma forma de recorrer da decisão.</p>	107
-----	-------	---------------	--	-------------------------	--	---	-----

378	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	<p>É importante ressaltar que existem diversos casos particulares na UFSC, e que nem todos os estudantes são inseridos no mesmo ambiente. Para uns, há uma facilidade em aprendizado dado o tempo livre e a Não necessidade de trabalhar, ou cuidar de uma família, etc. Para outros, a realidade é diferente, muitos trabalham longe, e precisam de mais tempo para graduar por esse e outros motivos. Outro ponto a se destacar é a qualidade de ensino de alguns docentes e/ou a falta de diversificação nos docentes aplicando uma mesma disciplina. Há muito a ser melhorado antes de fazer uma mudança como esta que pode impactar na graduação de milhares.</p> <p>Além disso, a questão de arredondamento não faz sentido, já que o histórico oscila a cada 0,5 pontos. Se entre 5,5 e 6,0 tem 0,5, o arredondamento para cima deve ser feito a partir da metade, 5,75. Caso o histórico fosse livre, sem arredondamento no geral, a resolução faria sentido, e só seria aprovado aquele com média maior que 6. Mas por regras matemáticas de arredondamento, a atual resolução não faz sentido.</p>		107
-----	-------	---------------	-----------------------------	--	--	--	-----

379	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	<p>Art 49: o número de vagas disponíveis varia muito de curso pra curso, e ao longo do curso há desistências, em geral tem muito mais alunos no início do curso que no final do curso. Estabelecer um número mínimo fixo para todas as turmas de todos os cursos cria uma restrição que não considera as particularidades de cada curso quanto ao número de vagas e o fluxo de alunos. Além disso, é necessário ter flexibilidade para não ter turmas nem muito grandes nem muito pequenas em cada semestre., Artigo 107 III prevê 15 reprovações para bloqueio de matrícula, Artigo 108 IV prevê 20 reprovações para recusa de matrículas,</p> <p>Estes limites mínimos são muito altos, e premiam os maus alunos. Também não percebo razão para os limites de bloqueio e recusa serem diferentes, redação dos artigos 117 e 118 tem graves inconsistências e grande potencial de gerar confusão.</p>	Artigos 107 III e 108 IV - Sugiro que os limites mínimos para bloqueio e recusa sejam alterados para 10 reprovações	107
380	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	<p>Art 49: o número de vagas disponíveis varia muito de curso pra curso, e ao longo do curso há desistências, em geral tem muito mais alunos no início do curso que no final do curso. Estabelecer um número mínimo fixo para todas as turmas de todos os cursos cria uma restrição que não considera as particularidades de cada curso quanto ao número de vagas e o fluxo de alunos. Além disso, é necessário ter flexibilidade para não ter turmas nem muito grandes nem muito pequenas em cada semestre., Artigo 107 III prevê 15 reprovações para bloqueio de matrícula, Artigo 108 IV prevê 20 reprovações para recusa de matrículas,</p> <p>Estes limites mínimos são muito altos, e premiam os maus alunos. Também não percebo razão para os limites de bloqueio e recusa serem diferentes, redação dos artigos 117 e 118 tem graves inconsistências e grande potencial de gerar confusão.</p>	Artigos 107 III e 108 IV - Sugiro que os limites mínimos para bloqueio e recusa sejam alterados para 10 reprovações Artigo 107 III prevê 15 reprovações para bloqueio de matrícula, Artigo 108 IV prevê 20 reprovações para recusa de matrículas, Estes limites mínimos são muito altos, e premiam os maus alunos. Também não percebo razão para os limites de bloqueio e recusa serem diferentes, redação dos artigos 117 e 118 tem graves inconsistências e grande potencial de gerar confusão.	107

381	E-mail			Departamento de Economia e Relações Internacionais	varios	<p>Artigo 107 III prevê 15 reprovações para bloqueio de matrícula  Artigo 108 IV prevê 20 reprovações para recusa de matrículas  Estes limites mínimos são muito altos, e premiam os maus alunos. Também não percebo razão para os limites de bloqueio e recusa serem diferentes. Sugiro que os limites mínimos para bloqueio e recusa sejam alterados para 10 reprovações.</p>	107
382	E-mail				varios	<p>Do Bloqueio Temporário de Matrícula  Art. 107. A notificação de "bloqueio temporário" será emitida após a data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, quando o(a) discente estiver sujeito a qualquer uma das seguintes situações:  I - ter reprovado em todas as disciplinas em que esteve matriculado no período;  II -ter reprovado pela 3ª (terceira) vez em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período;  III - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 15 (quinze) reprovações desde seu ingresso no curso;  IV - restar menos de 50% (cinquenta) do número máximo de períodos previstos no PPC, sendo verificado pelo NDE como risco de não integralização curricular no prazo.  § 1º O(a) discente sujeito a bloqueio de matrícula somente poderá matricular-se em disciplinas para o período letivo subsequente após firmar ciência por via eletrônica da presente resolução e de suas consequências.  § 2º A critério do NDE, a ciência de que trata o parágrafo §1º deste artigo será precedida de entrevista.  Nova redação: A critério do NDE, a ciência de que trata o parágrafo §1º deste artigo obrigatoriamente será precedida de entrevista.  § 3º O NDE, com anuência da Coordenação do Curso, deverá encaminhar à Comissão de Acompanhamento Discente da Unidade de Ensino a condição de bloqueio de matrícula do(a) discente para a definição das ações para o próximo semestre letivo;  § 4º A Comissão de Acompanhamento Discente da Unidade de Ensino poderá, a seu critério, designar um orientador acadêmico que acompanhará o(a) discente ao longo do período letivo subsequente.  Nova redação: A Comissão de Acompanhamento Discente da Unidade de Ensino poderá, a</p>	107

383	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	A redação dos artigos Do Programa de Acompanhamento Discente deve ter uma redação mais clara de que, no caso de Bloqueio Temporário de Matrícula, o aluno será orientado pelo Coordenação, NDE e Comissão de Acompanhamento Discente. Além disso, deve ter uma redação clara de que o discente só terá autorização para se matricular se atender o plano de disciplinas de acordo com o aconselhamento da Comissão. Caso contrário, o discente pode tomar ciência de seu desempenho problemático mas não seguir as orientações da Comissão. Além disso, quem deve fazer o acompanhamento das ausências do discente é o professor que, por sua vez, deve informar o NDE caso haja ausências recorrentes.	Sugestão art. 107, parágrafo 1 O discente sujeito a bloqueio de matrícula somente poderá matricular-se em disciplinas para o período letivo subsequente após firmar ciência e atender ao plano de matrícula estabelecido pela Comissão de Acompanhamento	107
384	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Justificativa: não deve existir um limite de reprovações em uma matéria.  DO BLOQUEIO TEMPORÁRIO DE MATRÍCULA  Alterações:  Anular completamente (Art. 107 e seus respectivos parágrafos)	CAPITULO III  TRANCAMENTO DE CURSO  Alteração:  DO BLOQUEIO TEMPORÁRIO DE MATRÍCULA  Alterações:  Anular completamente (Art. 107 e seus respectivos parágrafos)  DA RECUSA DE MATRÍCULA  Alterações:	107
385	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Quando se diz no Art. 107. § 1º "§ 1º O(a) discente sujeito a bloqueio de matrícula somente poderá matricular-se em disciplinas para o período letivo subsequente após firmar ciência por via eletrônica da presente resolução e de suas consequências." A tal presente resolução é a Nova CUn 17? Mas e as consequências? Quais são? Onde estão? Porque se for o conhecimento da CUn 17, pergunte-se isso na primeira matrícula. Assim não há necessidade de perguntar novamente.	---	107

386	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Informática e Estatística	Remoção dos incisos II a IV, pois configuram grande prejuízo a diversos estudantes e já há novas formas de controle do desempenho e acompanhamento de situações de rendimento insatisfatório dentro da proposta (como o inciso I) que atenderiam à comunidade e seriam o suficientes para aprimorar o retorno do investimento do poder público na educação.	Art. 108. Estará sujeito à "recusa" em definitivo de matrícula, em função de falta de rendimento, o(a) discente que após a data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, se enquadrar em qualquer das seguintes situações: I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento. Art. 109. (...)	108
387	Forms	Blumenau	Centro Tecnológico, de Ciências exatas e Educação (CTE)	Departamento de Química	Art. 108 incisos II e III Devido às variáveis associadas ao dia a dia dos alunos, desde perseguições até alegações inapropriadas e exageradas dos professores, foi necessário eliminar essas penalidades porque os alunos em causa já tinham suportado todos os custos do insucesso. Resumindo, se o aluno estiver dentro do prazo de integralização, não deveria haver limite de reprovação. Art. 14 Na faculdade em si já existem outros meios para tratar esse problema então não vejo o porquê desse artigo existir, sendo ainda mais sem sentido ser para o representante discente (F.I). Art. 92 Esse artigo é ainda mais agravado pelo Art. 108 Pois parece não disponibilizar nenhuma Alternativa de trancamento de matrícula para casos graves e excepcionais.	Esses artigos citados acima reforçam os estereótipos elitistas da faculdade, além de distanciar os alunos de um bom relacionamento com a instituição, sugiro políticas melhores para todos os estudantes a fim de promover um melhor ensinamento e incentivo, com o melhoramento das infraestruturas o incentivo à pesquisa e a valorização do aluno tornando protagonista do seu currículo sendo fundamental, também, que o material didático seja formatado de forma que se relacione com a realidade do cotidiano dos discentes. Afinal, a ideia é oferecer um conteúdo que seja completo e que realmente conquiste a atenção do aluno com problematizações da vida real. Desse modo, o conhecimento passa a ter sentido para os estudantes e o momento de aprendizado passa a ser mais prazeroso. Os artigos citados em cima apresentam um alto índice de hostilidade aos discentes não possibilitando que tenhamos alternativa de resolver os problemas externos sem afetar os discentes na instituição, desviando do real problema nas instituições (Faculdade pública), mostrando apenas hostilidade aos discentes, reforçando a falta de interesse das pessoas em ingressar nas instituições.	108
388	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Entendemos que se está dentro do prazo de integralização e das demais normas, não se deve impor limite de reprovação em si. A pessoa já terá todas as outras consequências e prejuízos por reprovar, correrias para atender às demais exigências considerando essas reprovações etc.		108

389	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Devemos nos preocupar ante situações (que sabemos não serem isoladas) de perseguição a discentes por ser sempre o mesmo professor numa disciplina, o que se agrava em caso de essa ser a única disciplina faltante à pessoa e ela ter alguma especificidade (desde esses problemas com o docente até questões próprias com o conteúdo/a disciplina em si) que complicaram sua aprovação prévia. São muitas variáveis e situações sabidamente complicadas no cotidiano estudantil que não podem ser ignoradas, devendo ser retirada essa imposição.	108
390	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Novamente, se está dentro do prazo de integralização e das demais normas, não se deve impor limite de reprovação em si. A pessoa já terá todas as outras consequências e prejuízos por reprovar, correrias para atender às demais exigências considerando essas reprovações etc.	108
391	Forms	Florianópolis	Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH)	Departamento de Psicologia	impõe um limite de 4 reprovações na mesma disciplina, caso aconteça, o aluno terá a matrícula cancelada. sobre falta de rendimento que seja em vez da recusa, será direito do aluno e dever das instâncias de ao programa de acompanhamento discente na 2 reprovação. Reduzir para 10 reprovações em disciplinas diferentes	108

392	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Administração	<p>II - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado durante o período letivo;  III - ter reprovado 4 (quatro) vezes em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período letivo; IV - ter ultrapassado o limite de 20 (vinte) reprovações desde seu ingresso no curso. Nenhuma dessas propostas se justifica, com o item II sendo na verdade completamente incoerente com a proposta de redução do período de trancamento. São todas medidas que só tendem a aumentar a evasão universitária, não estando nada alinhada com valores que a UFSC julga ter como a promoção da inclusão, inovação e da qualidade de vida. Além disso, se trata de uma construção anti-democrática. Um assunto de tamanha relevância não pode ser decidido sem participação ativa dos <u>estudantes</u>.</p>	Artigo vetado	108
393	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Administração	<p>Os artigos indicados possuem caráter excludente e visam reduzir ainda mais os estudantes dos espaços acadêmicos, não levam em conta fatores sociais e econômicos. São elitistas e prejudiciais a comunidade.</p>	Minha proposta é a eliminação destes artigos.	108

394	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	<p>art. 106  II - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 10 (dez) reprovações desde seu ingresso no curso;  art. 107  I - ter reprovado em todas as disciplinas em que esteve matriculado no período;  II -ter reprovado pela 3a (terceira) vez em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período;  III - ter reprovado em alguma disciplina no período e ter ultrapassado o limite de 15 (quinze) reprovações desde seu ingresso no curso;  art. 108  II - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado durante o período letivo;  III - ter reprovado 4 (quatro) vezes em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período letivo;</p>	<p>Art. 106 Não concordo com esse trecho pois pressiona o discente a abandonar suas atividades de pesquisa, para não ter o alerta assim também como futuramente seu bloqueio.  Art.107 "ter reprovado por frequência insuficiente (F.I.)  Art.108 não leva em conta problemas que o discente possa passar no período nem garante para o mesmo uma forma de recorrer da decisão.</p>	108
-----	-------	---------------	--	-------------------------	--	---	-----

395	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	<p>Art. 14 § 2º - Já existem outros meios de tratar esses problemas e lacunas acadêmicas, sendo sem sentido a proibição para representação discente por F.I.</p> <p>Art. 92 - Necessário abrir espaço para trancamento da matrícula após esse período de 30 dias, mesmo que de forma vaga sob condição, por exemplo, de "A ser avaliado pelo colegiado". Dessa forma, abre espaço para que, caso ocorra alguma situação grave com o discente, ainda seja possível realizar esse procedimento.</p> <p>Art. 108. II, III e IV - Devido às diversas variáveis relacionadas ao cotidiano estudantil, desde perseguição até cobrança indevida e exagerada por parte de docentes, é necessário retirar a punição por recusa definitiva de matrícula, visto que o discente em questão já sofrerá todos os prejuízos da reprovação. Resumindo, se está no prazo de integralização, não deveria se impor esse limite e punição.</p> <p>Art. 117 § 3º - Não parece haver justificativa plausível para essa mudança de arredondamento, que faz muita diferença na vida dos estudantes.</p> <p>Art. 117 § 7º - Para melhor planejamento de matrícula, o plano de ensino deveria ser disponibilizado ANTES do período de matrículas.</p>	<p>Propõe-se EXCLUSÃO da resolução dos seguintes pontos:</p> <p>Art. 14 § 2º; Art. 92; Art. 108. II, III e IV</p>	108
396	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	<p>Art. 108. II, III e IV - Devido às diversas variáveis relacionadas ao cotidiano estudantil, desde perseguição até cobrança indevida e exagerada por parte de docentes, é necessário retirar a punição por recusa definitiva de matrícula, visto que o discente em questão já sofrerá todos os prejuízos da reprovação. Resumindo, se está no prazo de integralização, não deveria se impor esse limite e punição.</p>		108

397	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Deveria haver normativa para jubilar estudante com frequência insuficiente. Isso impediria matrículas ativas de pessoas com ausência de frequência até a conclusão do prazo máximo do curso, o que representa prejuízo do recurso público, má-fé e imoralidade ante a Administração Pública.	§ 1º - Junto ao requerimento deverão ser anexadas justificativa e comprovação das razões que motivaram o pedido, devendo a Coordenação submeter ao respectivo Colegiado de Curso o pedido em até 03(três) dias úteis;	108
398	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 108, inciso II: parece ser a mesma condição do Art. 107, inciso I. Caso seja, é uma incoerência;	Art. 108, inciso II: parece ser a mesma condição do Art. 107, inciso I. Caso seja, é uma incoerência	108
399	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos	Notificações além do "alerta" são desnecessárias, indesejáveis...	.	108
400	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	No Art. 108., Inciso I que diz: "I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;". Ele refere-se ao antigo jubilarmento? Se sim, considerar a sugestão	I - ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular (JUBILAMENTO) conforme definido no PPC e regulamentado por este Regulamento;	108
401	Email	Florianópolis	Centros Acadêmicos do CTC		varios	<b>Art. 108.</b> Estará sujeito à "recusa" em definitivo de matrícula, em função de falta de rendimento, o(a) discente que após a data final para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, se enquadrar em qualquer das seguintes situações: [...] - ter reprovado em todas as disciplinas nas quais esteve matriculado durante o período letivo; - ter reprovado 4 (quatro) vezes em uma mesma disciplina, sendo uma das reprovações no período letivo; - ter ultrapassado o limite de 20 (vinte) reprovações desde seu ingresso no curso. Consideramos que, se dentro do prazo de integralização, não se justifica a imposição de recusa de matrícula em nenhuma das situações supracitadas.	108
402	Email	Florianópolis	Centros Acadêmicos do CTC		varios	Ja e conhecida a grande quantidade de reprovações nas disciplinas dos cursos do CTC, tanto que buscamos os dados oficiais com as coordenações dos cursos, mas não obtivemos resposta de alguns departamentos, por isso, acrescentamos essas perguntas no questionário aplicado. Os resultados obtidos expõem o grave problema com reprovações no CTC, e também mostram que uma parcela significativa de estudantes seria prejudicada com os incisos II e III do Art. 108. Enfatizamos nosso posicionamento contrário aos incisos II e III do Art. 108, de recusa de matrícula por quantidade de 20 reprovações em geral, e quatro reprovações na mesma disciplina. Nós entendemos que cada uma destas situações pode vir a ocorrer com qualquer estudante sob condições desfavoráveis (como problemas com professores específicos, dificuldades com matérias, imprevistos pessoais, etc.), inclusive a insuficiência de condições que possibilitem dedicação plena à disciplina e a suas atividades. Ademais, acreditamos que, se essas medidas propostas visam à recusa de matrícula de discentes que apresentam descaso com a instituição, e discentes que não tencionam graduar-se, essa situação representa uma minoria, e deve ser avaliada caso a caso. Essa generalização proposta pela RN tende a elitizar os cursos da UFSC e exclui os estudantes menos favorecidos, cuja trajetória acadêmica é mais difícil	108

403	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos	Diante de estar em um dos cursos do CTC, um dos centros que mais se prejudica por conta dessa resolução, pois é o que tem mais reprovações. O ciclo básico formado pelas duas sequências de maior reprovação é um completo absurdo, já existe tempo máximo de conclusão, e por conta disso, tais notas diretrizes iriam tirar tal possibilidade.	§ 3º - Enquanto o aluno não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em disciplina que a tiver como pré-requisito.	109
404	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	O Art. 110, diz: "Art. 110. Nos casos de "bloqueio temporário" ou de "recusa" de matrícula é responsabilidade do(a) discente cumprir o plano de atividades estabelecido pela Comissão de Acompanhamento Discente.". Entretanto, entendemos que, deixar essa função à cargo do NDE (mesmo através de uma Comissão para este fim – Art. 104) é tirar dele sua característica inicial que é prevista na lei. E o que é esse Plano de Atividades? Ele precisa ser melhor detalhado. Pois, se o aluno não teve condições de frequentar as aulas, terá para cumprir esse plano? Não fazemos ideia, pois ao nosso entender, não há sequer uma ideia do que é esse plano de atividades.	---	110
405	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigo 110 - Suprimi-lo. O artigo 110, novamente, atribui ao/à estudante a responsabilidade pela retenção, desconsiderando aspectos como metodologia e didática dos/as docentes, relações entre docentes e discentes, suporte institucional para monitorias e apoio pedagógico e condições socioeconômicas.	110
406	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 111, inciso II: não existe o parágrafo 2 do Art. 108. Creio que se refere ao parágrafo 2 do Art. 109;	rt. 111, inciso II: não existe o parágrafo 2 do Art. 108. Creio que se refere ao parágrafo 2 do Art. 109;	111
407	Email	Coordenação da Engenharia de Controle e Automação - CTC	CTC	Coordenação da Engenharia de Controle e Automação - CTC		1) No inciso I do Art. 111, parece ser Art. 107 no lugar de Art. 109.	111
408	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigos 111 a 115 - Suprimi-los. Não cabe a uma universidade que se quer inclusiva criar trâmites que impeçam ou dificultem o acesso a disciplinas ou o bloqueio de sua matrícula na universidade	111
409	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Jurídicas (CCJ)	Departamento de Direito	Essas medidas irão gerar uma exclusão em massa de pessoas da universidade, estão dificultando a permanência e ainda punindo ela com a perda da matrícula, todos os artigos citados são problematicos.	Não haja redação.	112

410	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Jurídicas (CCJ)	Departamento de Direito	O capítulo não prevê a sanção de desligamento por sanção disciplinar, já relatada previamente. O rito procedimental está aquém do previsto na lei 9784, o que levará a resolução aprovada sem validade. Recomenda-se apreciar a lei 9784 e reeditar o capítulo. Deve prever o direito do administrado a ter defensor dativo, ou designar advogado, sendo garantido ao defensor todas as prerrogativas de advogado para garantir a ampla defesa e o contraditório	Recomendo toda reedição do capítulo, absorvendo as determinações da lei 9487/99.	112
411	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Ao ler o Art. 112, que diz: "Art. 112. O desligamento do(a) discente de que trata o caput do Art. 111 está condicionado à sua inclusão no Programa de Acompanhamento Discente e ocorrerá respeitados os trâmites e critérios estabelecidos neste programa.", entende-se que ele será desligado e em seguida incluído no programa. Parece que a lógica é ser integrado ao Programa e depois de todos os trâmites, se tiver insucesso, será desligado. É isso? Se sim, pede-se considerar a sugestão	Art. 112. O desligamento do(a) discente de que trata o caput do Art. 111 está condicionado à, APÓS sua inclusão no Programa de Acompanhamento Discente e AO FINAL, RESPEITADOS OS TRÂMITES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE PROGRAMA, NÃO OBTIVER SUCESSO.	112
412	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Administração	Seção IV Do Mérito Estudantil e do Desempenho Acadêmico Art. 114	Retirar essa parte II - não ter tido reprovação durante o curso; Pois não podemos generalizar as reprovações, tem gente que reprova por não estudar mesmo. E tem gente que pode reprovar por outros motivos. Dessa forma não leva em conta cada particularidade dos estudantes.	114
413	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Jurídicas (CCJ)	Departamento de Direito	Será garantido a ampla defesa e o contraditório?	Art 115/parágrafo Primeiro: Ao discente sancionado com a recusa de matrícula será garantido a determinação por processo administrativo, respeitado a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei 9784/99. Parágrafo segundo: Será garantido ao administrado a defesa dativa, com todas as prerrogativas de advogado, ou previstas pela OAB.	115
414	Email	CED	MEN	Varios	Varios	Solicitação sobre a frequência e o aproveitamento escolar: Os estágios curriculares supervisionados exigem 100% de frequência às atividades realizadas no campo de estágio. Esta exigência não consta do § 2º do Art. 116 da minuta. Solicitação de acréscimo de inciso ao texto: "I – Os estágios curriculares supervisionados requerem 100% de frequência às atividades realizadas em campo de estágio, salvo justificativa documentada, aceita pelo professor orientador."	116
415	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Deve-se ajeitar, indicando "que deve ser devidamente disponibilizado pelo docente, atualizado a cada aula, podendo ser conferido pelo discente". Compreendemos que ou se assume esse compromisso ou não se pode exigir responsabilidade por parte de estudantes, porque muitos docentes sequer fazem registros ou não atualizam o moodle ou uma planilha centralizada.		116

416	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	Art. 116, §3º: deve-se ajeitar, indicando "que deve ser devidamente disponibilizado pelo docente, atualizado a cada aula, podendo ser conferido pelo discente". Compreendemos que ou se assume esse compromisso ou não se pode exigir responsabilidade por parte de estudantes, porque muitos docentes sequer fazem registros ou não atualizam o moodle ou uma planilha centralizada.	Art. 116, §3º: deve-se ajeitar, indicando "que deve ser devidamente disponibilizado pelo docente, atualizado a cada aula, podendo ser conferido pelo discente". Compreendemos que ou se assume esse compromisso ou não se pode exigir responsabilidade por parte de estudantes, porque muitos docentes sequer fazem registros ou não atualizam o moodle ou uma planilha centralizada.	116
417	Forms	Florianópolis	Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH)	Departamento de Psicologia	Versa sobre a possibilidade de se acompanhar as notas e as frequências, a serem disponibilizados pelos docentes. Docentes devem garantir acesso e transparência sobre as notas e listas de frequências ao longo do semestre para o acompanhamento dos alunos ao pedido do mesmo.		116
418	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)	Seria oportuno no parágrafo primeiro indicar que os docentes utilizem o AVEA oficial da Ufsc (atualmente o nosso Moodle) para fazer o lançamento das notas parciais e frequência? Isso também passa uma noção de transparência para o aluno, que terá sua frequência e notas disponíveis a qualquer instante. Dessa forma, o parágrafo 3 pode ser cumprido sem que o aluno tenha que consultar o professor diretamente "a cada semana". Suprimir Dentro do Programa de Acompanhamento Discente (Art. 103) há menção sobre o acompanhamento de faltas. Esse acompanhamento de faltas em tempo real só será possível quando o professor lançar essa informação em sistema informatizado.	A verificação do aproveitamento e do controle e registro da frequência às aulas será de responsabilidade do docente, por meio do sistema informatizado Moodle UFSC, sob a supervisão dos Departamento de Ensino.	116
419	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)	Incluir o mesmo final do Artigo 128, parágrafo 2, dando ênfase que ter nota e não ter frequência pode acarretar em reprovação.	§ 2º É dever do(a) discente a frequência de 100% (cem por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina, sendo reprovado se não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) da mesma, mesmo se alcançar nota avaliativa favorável em testes teóricos ou atividades práticas.	116

420	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	<p>Incluir no Art. 106 o item IV. Ter reprovado por FI em mais de uma disciplina em que esteve matriculado no período. Ter reprovado em uma disciplina por FI no período, no caso do discente estar matriculado em somente nessa disciplina.</p> <p>Devemos levar muito a sério reprovações por FI, pois é dever do aluno acompanhar o curso.</p> <p>Artigo 116. Parágrafo 2. Esse parágrafo se contradiz (pois diz que o dever do aluno é ter 100% de frequência e logo em seguida diz que ele só será reprovado se tiver menos de 75%, ou seja, o dever dele é ter 75%) e entra em contradição com parágrafos subsequentes sobre a frequência, pois no parágrafo 4 diz que pode-se exigir frequência maior do que 75%, e pede-se 75% no parágrafo 2 do Art. 128.</p> <p>Sobre a segundas chamadas de provas: o que ocorre quando o professor marca a data da segunda chamada juntamente com o aluno, ele não comparece e entra novamente com um pedido de segunda chamada?</p>	<p>Artigo 116. Parágrafo 2. Esse parágrafo se contradiz (pois diz que o dever do aluno é ter 100% de frequência e logo em seguida diz que ele só será reprovado se tiver menos de 75%, ou seja, o dever dele é ter 75%) e entra em contradição com parágrafos subsequentes sobre a frequência, pois no parágrafo 4 diz que pode-se exigir frequência maior do que 75%, e pede-se 75% no parágrafo 2 do Art. 128.</p> <p>Sobre a segundas chamadas de provas: o que ocorre quando o professor marca a data da segunda chamada juntamente com o aluno, ele não comparece e entra novamente com um pedido de segunda chamada?</p>	116
421	Forms	Blumenau	Centro Tecnológico, de Ciências exatas e Educação (CTE)	Departamento de Matemática (MAT)	<p>Minha sugestão é que a UFSC não cobre mais a Frequência de seus estudantes. Digo isso por vários aspectos: 1) Estar em sala de aula não necessariamente indica aprendizado - temos estudantes que aprendem mais sozinhos do que em sala. 2) Os momentos de avaliação são aqueles que realmente checamos se o estudante aprendeu. Então, basta que tal momento seja presencial. 3) Há interesse de alguns cursos em um ensino parcialmente remoto, o que conflita com uma frequência correta (cobrar um "check" no moodle, é também irrelevante).</p>	<p>Como comentado, é uma mudança grande, de extinção da "Frequência". Isso refletiria em uma mudança generalizada no texto.</p>	116
422	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	<p>Art. 116. § 2º Estará reprovado o discente que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina</p>	116

423	Email	Florianópolis	Centros Acadêmicos do CTC		varios	<p><b>Art. 116.</b> A verificação do rendimento escolar compreenderá frequência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente. § 3º Cabe ao(a) discente acompanhar, o registro da sua frequência às aulas.</p> <p>Consideramos que deve-se ajustar esse inciso, indicando "<u>deve ser devidamente disponibilizado pelo docente, atualizado a cada aula, podendo ser conferido pelo discente</u>". Estamos cientes da falta de um sistema integrado disponível para que por padrão, os docentes disponibilizem o registro de frequência, mas consideramos que mesmo nessa ausência de um dispositivo único, cada docente deva se responsabilizar por disponibilizar esse registro junto a cada aula oferecida.</p>	116
424	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<p><b>Art. 116, § 2º</b> É dever do(a) discente a frequência de 100% (cem por cento) nas aulas que viabilizam o cumprimento das horas-aula prevista no Programa de estudos, correspondentes a cada disciplina, sendo reprovado se não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas.</p>	116
425	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	<p>Artigo 116, § 3º - "Cabe ao(a) discente acompanhar, o registro da sua frequência às aulas" acrescentar: e ao docente, garantir o acesso do estudante a esse registro através de sua publicação, em sete dias úteis após a aula, nos meios pertinentes de acesso ao discente (moodle, etc). Muitos estudantes citam não ter acesso aos registros e/ou terem registros errados de falta ou presença nas aulas. Nas renovações de bolsa estudantil, temos relatos de professores que atribuem a estudantes com reprovação por nota, reprovação por FI.</p>	116
426	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 116, parágrafo 1: o que acontece se o prazo não for respeitado? Atualmente também não há punição alguma e não é raro a nota ser divulgada após esse prazo;	<p>A Art. 116, parágrafo 1: o que acontece se o prazo não for respeitado? Atualmente também não há punição alguma e não é raro a nota ser divulgada após esse prazo;</p>	117
427	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 116, parágrafo 5: o prazo de dois dias conta a partir de que evento? Esclarecer na redação;	<p>Art. 116, parágrafo 5: o prazo de dois dias conta a partir de que evento? Esclarecer na redação;</p>	117
428	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 116, parágrafo 5: o que acontece se o prazo não for respeitado?	<p>Art. 116, parágrafo 5: o que acontece se o prazo não for respeitado?</p>	117
429	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 116, parágrafo 7: o que acontece se o prazo não for respeitado?	<p>Art. 116, parágrafo 7: o que acontece se o prazo não for respeitado?</p>	117
430	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	O prazo de 5 anos está em desacordo com a Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos da UFSC ( <a href="https://cpad.paginas.ufsc.br/tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/">https://cpad.paginas.ufsc.br/tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/</a> )	<p>As avaliações deverão ser guardadas pelo docente de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior.</p>	117

431	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	<p>Conforme a Tabela de Temporalidade apresentada no site da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da UFSC (CPAD/UFSC), o destino para as avaliações (código 134.31) é a devolução das mesmas ao aluno após o registro das notas. Na mesma tabela, diz que avaliações não devolvidas são eliminadas após o período de um ano do registro das notas.</p> <p>Minha sugestão é eliminar o § 2º do Art. 117, ou reescrevê-lo para ficar em concordância da Tabela de Temporalidade apresentada pela CPAD/UFSC.</p>	<p>Caso se deseje manter um ponto sobre as avaliações, minha proposta de redação é:</p> <p>"As avaliações serão devolvidas ao aluno após o registro das notas. As avaliações não devolvidas serão guardadas pelo docente pelo período mínimo de 1(um) ano."</p>	117
432	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	<p>Gostaria de enfatizar que este "§ 2º" está em desacordo com as Portarias (a) n. 1.224, de 18 de dezembro de 2013 e (b) n. 1.261, de 23 de Dezembro de 2013.</p> <p>Contudo, o documento "Primeira versão do documento da Comissão de Revisão e Atualização" está de acordo com a legislação (Art. 101, § 2º As avaliações que não forem entregues ao aluno deverão ser guardadas pelo docente pelo período mínimo de 1(um) ano.)</p>	<p>As avaliações que não forem entregues ao aluno deverão ser guardadas pelo docente pelo período mínimo de 1(um) ano.</p>	117
433	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	<p>A parte prática das disciplinas não pode ser recuperada em uma única avaliação. Por esse motivo, sugiro acrescentar às exceções previstas no citado parágrafo "as disciplinas em que a parte prática ocupa 25% ou mais da carga horária". Essa exceção já era prevista na resolução nº 017/CUn/97 mas com a redação sugerida ficaria mais clara.</p>	<p>§3º O(a) discente com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco vírgula nove) terá direito a uma avaliação de recuperação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente, e nas disciplinas em que a parte prática ocupa 25% ou mais da carga horária.</p>	117
434	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	<p>5 anos é muito tempo. Eu sugiro que as avaliações sejam guardadas por 1(um) ano.</p>	<p>§ 2º As avaliações deverão ser guardadas pelo docente pelo período mínimo de 1(um) ano.</p>	117
435	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	<p>A redação apresentada segue o molde da resolução vigente. Contudo, este prazo não é respeitado de facto. Desta forma, propõe-se mecanismo de TIC, resguardando os princípios administrativos.</p>	<p>§ 1º Até no máximo 10 (dez) dias úteis após a avaliação, respeitado o Calendário Acadêmico, o docente deverá divulgar, em sistema eletrônico, a nota obtida na avaliação, sendo garantido ao(a) discente o acesso à sua avaliação, podendo solicitar cópia da mesma ao docente ou ao Departamento de Ensino durante o semestre letivo.</p>	117

436	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	<p>De acordo com o Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das IFES, disponibilizado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da UFSC, as avaliações devem ser devolvidas ao aluno após o registro de notas (fase corrente) e eliminados após 01 ano do registro das notas caso não tenham sido devolvidos.</p> <p>Por sua vez, registros de conteúdo programático ministrado, rendimento e frequência devem permanecer por 10 anos na fase corrente e outros 10 na fase intermediária.</p> <p>Sugere-se redação que abrande o acúmulo de documentos (considerando também o sistema/plataforma mencionado em outra proposta).</p>	§ 2º As avaliações deverão ser guardadas pelo docente pelo período mínimo de 02(dois) anos, sendo removidas automaticamente do sistema eletrônico após 01(um) ano do upload.	117
437	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	<p>A atual redação da minuta é similar ao texto vigente. Contudo, o princípio da economicidade (de insumos, por exemplo) pode ser valorizado. Se o conjunto das avaliações constituir de teóricas (i.e., sem componente prático), anular-se-ia a distinção frente outras disciplinas, não havendo portanto ônus ao garantir direito de recuperação.</p>	§ 4º Nas disciplinas de caráter prático definidas pelos Departamentos de Ensino e homologadas pelo Colegiado de Curso, garante-se a avaliação de recuperação para aquelas realizadas por avaliações escritas, sendo os outros casos a critério do respectivo Colegiado de Curso.	117
438	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	<p>Temos preocupação com o que se deve fazer quando isso não acontece. São recorrentes os casos, e aí temos prejuízo. Deve haver alguma responsabilização docente maior, penalização, algo afim... Não dá pra só perdermos nossos direitos e não haver responsabilização a quem nos prejudicou, sem perspectiva de correção desses problemas.</p>	Sem proposta	117
439	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	<p>Novamente temos preocupação com o que se deve fazer quando isso não acontece. Deve haver algum tipo de responsabilização por parte do docente.</p>	Sem proposta	117

440	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Defendemos que o plano de ensino tem que ser disponibilizado antes das aulas, mesmo que em caráter provisório, para possibilitar alguma organização e planejamento discente; para que possamos avaliar se teremos de fato condição de cumprir com os acordos dispostos nesse documento específico, deste docente, deste semestre - sustentando, então, que não adianta apenas apresentar planos de semestres anteriores como "base". ☐	Sem proposta	117
441	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Não há explicação sobre as mudanças em relação às notas para o fracionamento de apenas "uma casa decimal", tampouco do que se tinha antes, com a "graduação mais próxima, sendo as frações de 0,25 e 0,75 arredondadas para a graduação imediatamente superior", para o atual fim do 5,75 (por exemplo) para deixar em recuperação notas até 5,9. Estes pontos nos chamam atenção pelo claro impacto na aprovação de milhares de estudantes, especialmente nos cursos de exatas, cuja recorrência de cobranças incompatíveis nas avaliações leva a sucessivas recuperações, reprovações ou grandes dificuldades de aprovação, num geral.	Sem proposta	117

442	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	<p>Art. 117, §1º: temos preocupação com o que se deve fazer quando isso não acontece. São recorrentes os casos, e aí temos prejuízo. Deve haver alguma responsabilização docente maior, penalização, algo afim... Não dá pra só perdermos nossos direitos e não haver responsabilização a quem nos prejudicou, sem perspectiva de correção desses problemas.</p> <p>Art. 117, §2º: novamente - o que faz quando isso não acontece? São recorrentes os casos e temos prejuízo. Deve haver alguma responsabilização docente maior, penalização, algo afim... Não dá pra só perdermos nossos direitos e não haver responsabilização a quem nos prejudicou, sem perspectiva de correção desses problemas.</p> <p>Art. 117, §7º: defendemos que o plano de ensino tem que ser disponibilizado antes das aulas, mesmo que em caráter provisório, para possibilitar alguma organização e planejamento discente; para que possamos avaliar se teremos de fato condição de cumprir com os acordos dispostos nesse documento específico, deste docente, deste semestre - sustentando, então, que não adianta apenas apresentar planos de semestres anteriores como "base".</p> <p>Já nos art. 117 e 118, não há explicação sobre as mudanças em</p>	Sem proposta	117
-----	-------	---------------	--------------------------------------	---	---	--------------	-----

443	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)	<p>No semestre passado, em 20 de abril, nos foi encaminhada uma cartilha de Eliminação de Documentos na UFSC. Nessa cartilha, o item 125.31 se refere a "Provas. Exames. Trabalhos (inclusive verificações suplementares)" cuja orientação é "Devolução ao aluno após o registro das notas" e a observação final é "Eliminar os documentos não devolvidos após 1 ano do registro das notas". Já o "Registro do conteúdo programático ministrado, rendimento e frequência" tem prazo de guarda de 10 anos.</p> <p><a href="https://cpad.paginas.ufsc.br/files/2020/02/Codigo_de_classificacao_de_documentos_fim.pdf">https://cpad.paginas.ufsc.br/files/2020/02/Codigo_de_classificacao_de_documentos_fim.pdf</a></p> <p>É importante que o docente tenha como rever as notas dos alunos em caso de pane no sistema (já presenciei o CAGR sumindo com notas), mas não me parece necessário guardar a avaliação em si, já que só cabe recurso por parte do aluno em um curto período de tempo. Particularmente, eu gosto de devolver as avaliações aos alunos para que eles procurem rever os conceitos que não entenderam para melhorar o desempenho nas próximas avaliações. Além disso, guardar tantos documentos por tanto tempo pode necessitar espaço extra de depósito, ou gerar problemas de mofo/bolor</p>	<p>Os resultados das avaliações deverão ser guardados pelo docente pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.</p> <p>OU</p> <p>As avaliações deverão ser guardadas pelo docente pelo período mínimo de 1 ano, quando não devolvidas aos discentes. Os resultados das avaliações e notas finais devem ser guardadas pelo docente pelo período de 10 (dez) anos.</p>	117
444	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Administração	<p>Os artigos indicados possuem caráter excludente e visam reduzir ainda mais os estudantes dos espaços acadêmicos, não levam em conta fatores sociais e econômicos. São elitistas e prejudiciais a comunidade.</p>	<p>Minha proposta é a eliminação destes artigos.</p>	117

445	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	<p>Art. 14 § 2º - Já existem outros meios de tratar esses problemas e lacunas acadêmicas, sendo sem sentido a proibição para representação discente por F.I.</p> <p>Art. 92 - Necessário abrir espaço para trancamento da matrícula após esse período de 30 dias, mesmo que de forma vaga sob condição, por exemplo, de "A ser avaliado pelo colegiado". Dessa forma, abre espaço para que, caso ocorra alguma situação grave com o discente, ainda seja possível realizar esse procedimento.</p> <p>Art. 108. II, III e IV - Devido às diversas variáveis relacionadas ao cotidiano estudantil, desde perseguição até cobrança indevida e exagerada por parte de docentes, é necessário retirar a punição por recusa definitiva de matrícula, visto que o discente em questão já sofrerá todos os prejuízos da reprovação. Resumindo, se está no prazo de integralização, não deveria se impor esse limite e punição.</p> <p>Art. 117 § 3º - Não parece haver justificativa plausível para essa mudança de arredondamento, que faz muita diferença na vida dos estudantes.</p> <p>Art. 117 § 7º - Para melhor planejamento de matrícula, o plano de ensino deveria ser disponibilizado ANTES do período de matrículas.</p>	<p>Art. 117 § 3º O(a) discente com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,75 (cinco setenta e cinco) terá direito a uma avaliação de recuperação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente.</p> <p>Art. 117 § 7º Até o final da primeira etapa de matrícula, o docente deverá apresentar e disponibilizar aos discentes o plano de ensino da disciplina para o semestre da matrícula em questão, o qual deverá ser disponibilizado nas páginas dos respectivos Departamentos de Ensino.</p>	117
446	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	<p>Art. 117 § 3o - Não parece haver justificativa plausível para essa mudança de arredondamento, que faz muita diferença na vida dos estudantes.</p> <p>Art. 117 § 7o - Para melhor planejamento de matrícula, o plano de ensino deveria ser disponibilizado ANTES do período de matrículas. Mesmo que o plano seja em caráter provisório.</p>		117

447	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	<p>Art 49: o número de vagas disponíveis varia muito de curso pra curso, e ao longo do curso há desistências, em geral tem muito mais alunos no início do curso que no final do curso. Estabelecer um número mínimo fixo para todas as turmas de todos os cursos cria uma restrição que não considera as particularidades de cada curso quanto ao número de vagas e o fluxo de alunos. Além disso, é necessário ter flexibilidade para não ter turmas nem muito grandes nem muito pequenas em cada semestre., Artigo 107 III prevê 15 reprovações para bloqueio de matrícula, Artigo 108 IV prevê 20 reprovações para recusa de matrículas, Estes limites mínimos são muito altos, e premiam os maus alunos. Também não percebo razão para os limites de bloqueio e recusa serem diferentes, redação dos artigos 117 e 118 tem graves inconsistências e grande potencial de gerar confusão</p>	<p>Gentileza excluir o § 2º do art 117, prevê que "as avaliações deverão ser guardadas pelo docente pelo período mínimo de 5(cinco) anos", pois o mesmo não tem o menor sentido, particularmente quando o aluno reprovado estiver matriculado no semestre seguinte para cursar nova disciplina.</p> <p>Além disso, onde o docente vai guardar tantas avaliações por tanto tempo? Imagina um professor que tem duas turmas de 50 alunos, logo 100 alunos por semestre. Sendo cinco anos são 10 semestres, ele teria guardar 1000 avaliações, caso aplique apenas uma. Mas se aplicar 3 avaliações, serão três mil avaliações que teria que arquivar! Um completo absurdo! E depois que prof deixar a UFSC?</p>	117
-----	-------	---------------	-----------------------------	--	--	---	-----

448	Forms	Blumenau	Centro Tecnológico, de Ciências exatas e Educação (CTE)	Departamento de Matemática (MAT)	<p>1) Não vejo efetividade na existência da REC. Ao conversar com professores de várias áreas, me parece que uma quantidade mísera de estudantes conseguem ser aprovados após ficarem em REC. E, pensando bem, se o estudante não aprendeu o conteúdo ao longo de 4 meses com avaliações com pouco conteúdo, porquê ele iria conseguir aprender tudo em menos de 1 semana? Assim, sugiro a extinção da REC.</p> <p>2) O uso do termo "avaliações" no plural, no artigo 117, me indaga que é proibido o professor realizar apenas 1 avaliação durante o semestre. Digo isso pois já vi relatos usando isso (o plural da palavra) para um colegiado de curso não aprovar um plano de ensino onde se previa apenas 1 avaliação durante o semestre. Creio que isso é um equívoco - talvez alguma disciplina case bem com apenas 1 avaliação durante o semestre. Dito isso, sugiro alterar a redação para que isso seja permitido.</p> <p>3) O arredondamento do artigo 118 ser "sempre para cima" não faz sentido algum. Arredondamento é arredondamento. Sugiro mantermos o arredondamento padrão como é hoje.</p>	<p>Art. 117. A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumento(s) de avaliação previstos no plano de ensino.</p> <p>EXCLUSÃO:</p> <p>§ 3º O(a) discente com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco vírgula nove) terá direito a uma avaliação de recuperação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente.</p>	117
-----	-------	----------	---	----------------------------------	---	--	-----

449	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	<p>Art. 117. A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino.</p> <p>§ 1º Até no máximo 10 (dez) dias úteis após a avaliação, respeitado o Calendário Acadêmico, o docente deverá divulgar a nota obtida na avaliação, sendo garantido ao(a) discente o acesso à sua avaliação, podendo solicitar cópia da mesma ao docente ou ao Departamento de Ensino durante o semestre letivo.</p> <p>Este era o ignorado § 1º do Art. 70. Alguns professores acham que só podem fazer nova prova após dar o resultado da anterior. É a manga com leite da UFSC. Quando estudante apenas 2 professores respeitavam o § 1º do Art. 70. Ninguém fiscaliza isto e não há previsão de fiscalização. Como estão sendo criado diversos mecanismos de acompanhamento discente, neste mesmo local poderia ter um acompanhamento de avaliação. O professor informaria a data da avaliação no sistema e quando este dia acontecesse o professor teria o prazo de 10 dias letivos (desta forma acho que os dez dias ficam mais claros e seria aproximadamente duas semanas) para informar o resultado da avaliação. Após esta data o sistema seria bloqueado e só seria possível digitar a nota com anuência da Comissão de Acompanhamento</p>	<p>Art. 117. A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino e acompanhados pela Comissão de Acompanhamento Discente.</p> <p>§ 1º Até no máximo 10 (dez) dias letivos após a avaliação, conforme o Calendário Acadêmico, o docente deverá divulgar a nota obtida na avaliação, sendo garantido ao(a) discente e a Comissão de Acompanhamento Discente o acesso à sua avaliação, podendo solicitar cópia da mesma ao docente ou ao Departamento de Ensino durante o semestre letivo.</p> <p>§ 2º Tratando-se de avaliação no final do semestre o resultado deve ser informado antes do período de recuperação.</p>	117
-----	-------	---------------	---------------------------	---------------------------------	---	--	-----

450	E-mail			Departamento de Matemática (MAT)	varios	<p>Link da Portaria 1.224</p> <p><a href="https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/portarias-federais/portaria-mec-no-1-224-de-18-de-dezembro-de-2013">https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/portarias-federais/portaria-mec-no-1-224-de-18-de-dezembro-de-2013</a></p> <p>Aqui há explícita menção à tabela de temporalidade:</p> <p>"Art. 1º Aplicam-se às Instituições de Educação Superior (IES) previstas no art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, todas as normas constantes no Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, e constantes no ANEXO I desta Portaria."</p> <p>Link da Portaria 1.261</p> <p><a href="https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/portarias-federais/portaria-no-1-261-de-23-de-dezembro-de-2013">https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/portarias-federais/portaria-no-1-261-de-23-de-dezembro-de-2013</a></p> <p>A portaria tem um único artigo:</p> <p>"Art. 1º Fica determinado que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, aprovado pela Portaria nº 92, de 23 de setembro de 2011, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, é de uso obrigatório nas IFES, ficando a cargo destas dar publicidade aos referidos instrumentos técnicos."</p> <p>A tabela, na íntegra, está neste link da UFSC:</p> <p><a href="https://cpad.paginas.ufsc.br/tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/">https://cpad.paginas.ufsc.br/tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/</a></p> <p>E a parte que se refere às avaliações:</p>	117
451	E-mail			Departamento de Economia e Relações Internacionais	varios	<p>excluir o § 2º do art 117, prevê que "as avaliações deverão ser guardadas pelo docente pelo período mínimo de 5(cinco) anos", pois o mesmo não tem o menor sentido, particularmente quando o aluno reprovado estiver matriculado no semestre seguinte para cursar nova disciplina.</p> <p>Além disso, onde o docente vai guardar tantas avaliações por tanto tempo? Imagina um professor que tem duas turmas de 50 alunos, logo 100 alunos por semestre. Sendo cinco anos são 10 semestres, ele teria guardar 1000 avaliações, caso aplique apenas uma. Mas se aplicar 3 avaliações, serão três mil avaliações que teria que arquivar! Um completo absurdo!</p>	117
452	E-mail			Departamento de Economia e Relações Internacionais	varios	<p>Isso repercute no § 3º do art 117 (O(a) discente com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco vírgula nove) terá direito a uma avaliação de recuperação no final do semestre) . Entre as centenas de questionamentos possíveis, ilustro com o mais óbvio: porque um aluno com média 5,9 pode fazer recuperação e com 5,8 não pode?</p>	117

453	E-mail				varios	Art. 117: §6º: Ao(a) discente que não comparecer às avaliações ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido será atribuída nota 0 (zero). Nova redação: Ao(a) discente que não comparecer às avaliações será atribuída nota 0 (zero), possibilitada a realização de nova avaliação por meio de solicitação à coordenação de curso, mediante justificativa plausível e comprovação. Ao(À) discente que não apresentar trabalhos no prazo estabelecido será progressivamente descontado 1,0 ponto por dia de atraso, incluindo dias não letivos.	117
454	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	Art. 117 § 2º As avaliações deverão ser guardadas pelo docente pelo período mínimo de 5(cinco) anos. Leia-se: Art. 117 § 2º As avaliações deverão ser devolvidas aos estudantes ao final do semestre. Explicação: Retirar este artigo, pois conforme Portaria nº 1.224, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, que institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino, as avaliações devem ser entregues ao aluno depois de corrigidas.	117
455	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 117. § 1º Até no máximo 15 (dez) dias úteis após a avaliação, respeitado o Calendário Acadêmico, o docente deverá divulgar a nota obtida na avaliação, sendo garantido ao(a) discente o acesso à sua avaliação, podendo solicitar cópia da mesma ao docente ou ao Departamento de Ensino durante o semestre letivo. § 5º Divulgado como e para quem? § 6º Nos casos não justificados devidamente, será atribuída nota 0 (zero) ao(a) discente que não comparecer às avaliações ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido. Antecipar o art. 123.	117
456	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	Apesar da legislação requerer provas documentais até 5 anos retroativo, a inclusão de parágrafo de que os docentes devem guardar as avaliações por 5 anos é inviável. Minha sugestão é que o docente possa entregar as avaliações para o discente, este deve assinar documento que recebeu a avaliação e é responsável por apresentá-la em qualquer pedido de revisão ou recurso. No caso do docente pedir revisão de avaliação não deve se limitar apenas ao pedido mas deve também apresentar argumentação	Sugestão art. 117, parágrafo 2º. As avaliações serão entregues pelo docente ao discente após assinatura, por este, de documento de recebimento e responsabilidade por apresentar documento avaliativo em qualquer pedido de revisão da avaliação.	117
457	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	2 dias úteis a partir de qual data? (data de término do período letivo).	Art. 117 § 5º O resultado final do rendimento escolar, em cada disciplina, será divulgado pelos docentes dos Departamentos de Ensino aos alunos, no prazo de 2 (dois) dias úteis após terminado o período letivo. Após isso, o resultado deverá ser registrado no sistema de controle acadêmico, conforme definido no Calendário Acadêmico.	117

458	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	O § 4o do Art. 117. Diz: § 4o Nas disciplinas de caráter prático definidas pelos Departamentos de Ensino e homologadas pelo Colegiado de Curso, a possibilidade da avaliação de recuperação ficará a critério do respectivo Colegiado de Curso. Nos pareceu mais lógico o contrário, já que o colegiado do curso tem mais repertório para definir quais disciplinas tem caráter prático.	§ 4o Nas disciplinas de caráter prático definidas COLEGIADO DE CURSO e homologadas pelo DEPARTAMENTO DE ENSINO, a possibilidade da avaliação de recuperação ficará a critério do respectivo Colegiado de Curso.	117
459	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 117. § 2º. Sugestão: suprimir este parágrafo. Quando um professor se aposentar, quem se responsabilizará pelo arquivo? Além disso, imaginando que cada professor, em cada disciplina aplique duas provas por semestre, multiplicando pelo número de graduandos da UFSC, há potencial para gerar uma enorme quantidade de arquivo que não servirá para nada na imensa maioria dos casos. Por fim, cumpre ressaltar que a “Tabela de Temporalidade de Documentos da UFSC” diz que provas devem ser devolvidas aos estudantes e, caso não sejam, devem ser arquivadas por 1 ano (disponível em: <a href="https://noticias.ufsc.br/2009/12/ufsc-lanca-tabela-de-temporalidade-de-documentos/">https://noticias.ufsc.br/2009/12/ufsc-lanca-tabela-de-temporalidade-de-documentos/</a> )	117
460	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 117. § 4º. Sugestão: explicitar claramente o que significa o caráter prático das disciplinas.	117
461	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 117. § 5º. Sugestão: o parágrafo prevê prazo de dois dias úteis sem explicitar a partir de qual data. Sugerimos explicitar.	117
462	Email	Florianópolis	Centros Acadêmicos do CTC		varios	Art. 117. A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino. § 7º No início do período letivo, o docente deverá apresentar e disponibilizar aos discentes o plano de ensino da disciplina, o qual deverá ser disponibilizado nas páginas dos respectivos Departamentos de Ensino. Consideramos que, para melhor planejamento de matrícula, o plano de ensino deveria ser disponibilizado ANTES do período de matrículas. Mesmo que o plano seja em caráter provisório.	117
463	Email	Florianópolis	Centros Acadêmicos do CTC		varios	Sobre o Art. 117 [...] § 3º O(a) discente com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco vírgula nove) terá direito a uma avaliação de recuperação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente. Em questionário aplicado a 746 estudantes do CTC, constatamos que 75,9% deles já foi aprovado em ao menos uma disciplina com a nota de 5,75. Isso é especialmente problemático no caso de matérias de exatas, onde cada ponto decimal importa, pela forma como as demandas destas disciplinas são impostas. Apesar de a resolução original não prever o arredondamento a partir do 5,75, e, apesar de entendermos que a questão de arredondamento se deu dessa forma por tantos anos devido ao software arcaico e limitado, consideramos relevante incluir esse comentário nesta carta.	117
464	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 117. § 6º Nos casos não justificados devidamente, será atribuída nota 0 (zero) aos discentes que não comparecer às avaliações ou não apresentarem trabalhos no prazo estabelecido.	117
465	Email	Coordenação da Engenharia de Controle e Automação - CTC	CTC	Coordenação da Engenharia de Controle e Automação - CTC		2) O parágrafo primeiro do Art. 117 não trata do prazo em relação à última avaliação antes da prova de Recuperação. Temos casos de docentes divulgam as médias finais no mesmo dia ou no dia anterior à prova de Recuperação.	117
466	Email	Coordenação da Engenharia de Controle e Automação - CTC	CTC	Coordenação da Engenharia de Controle e Automação - CTC		3) O parágrafo quinto do Art. 117 está bem confuso: 2 dias úteis em relação à qual data?	117

467	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Esse artigos sobre a recusa da matrícula, são propostas que diminuiria o numero de discentes que cursam matérias mais pesadas e com altas taxas de reprovação, os direcionando para professores considerados "fáceis" para não correr o risco de perder sua matrícula, diminuindo assim o nível da faculdade.	§ 1º - Cessado o motivo que impediu a realização da avaliação, o aluno, se autorizado pelo Departamento de Ensino, deverá fazê-la quando, então, tratando-se de nota final, será encaminhada ao Departamento de Administração Escolar-DAE, pelo Departamento de Ensino.	117
468	Forms	Araranguá	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Ciências da Saúde (DCS)	Adotar a proposta de equivalência entre nota e conceito para cursos de graduação e pós-graduação, conforme decisão da V reunião ordinária do Colegiado Delegado do Mestrado Profissional em Ensino de Física, do campus de Araranguá. A seguinte tabela é uma proposta de conversão entre notas (numérica) e conceito (letras): "Notas entre zero e 4 correspondem ao conceito E, notas entre 4 (incluso) e 6 correspondem ao conceito C, notas entre 6 (incluso) e 8 correspondem ao conceito B e notas entre 8 (incluso) e 10 correspondem ao conceito A. Segue link, da Universidade Federal da Fronteira do Sul, também como outro modelo de avaliação que contempla de forma excelente e satisfatória, as avaliações por conceito com maior amplitude. <a href="https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/graduacao/repositorio-prograd/formularios-vagas-remanescentes/tabela-para-conversao-de-conceitos-para-notas/tabela-de-conversao-de-notas-para-conceitos">https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/graduacao/repositorio-prograd/formularios-vagas-remanescentes/tabela-para-conversao-de-conceitos-para-notas/tabela-de-conversao-de-notas-para-conceitos</a>	Adotar a proposta de equivalência entre nota e conceito para cursos de graduação e pós-graduação, conforme decisão da V reunião ordinária do Colegiado Delegado do Mestrado Profissional em Ensino de Física, do campus de Araranguá. A seguinte tabela é uma proposta de conversão entre notas (numérica) e conceito (letras): "Notas entre zero e 4 correspondem ao conceito E, notas entre 4 (incluso) e 6 correspondem ao conceito C, notas entre 6 (incluso) e 8 correspondem ao conceito B e notas entre 8 (incluso) e 10 correspondem ao conceito A.	118

469	Forms	Araranguá	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Ciências da Saúde (DCS)	<p>Trazer para a resolução em voga discutida, a modificação do conceito de avaliação da universidade, adotando o modelo de conceitos para sistema de avaliação, conforme seguem: OT - Ótimo; B: Bom ; S: Satisfatório; I : Insatisfatório. Seguem apenas sugestão para os cursos de graduação e pós graduação, sendo que muitas instituições de ensino já estão adotando este modelo, ou similar, conforme segue outro exemplo . O conceito A será atribuído aos docentes com nota final maior ou igual a 8,5. Docentes com nota final maior ou igual a 5.75 e menor que 8,5 ficarão com conceito B. O conceito C será atribuído aos docentes com nota final maior ou igual a 5,0 e menor que 7,0. Abaixo de 5,0 o conceito será D (reprovado por nota) e docente reprovados por falta terão conceito E.</p>	<p>OT - Ótimo; B: Bom ; S: Satisfatório; I : Insatisfatório. Seguem apenas sugestão para os cursos de graduação e pós graduação, sendo que muitas instituições de ensino já estão adotando este modelo, ou similar, conforme segue outro exemplo . O conceito A será atribuído aos docentes com nota final maior ou igual a 8,5. Docentes com nota final maior ou igual a 5.75 e menor que 8,5 ficarão com conceito B. O conceito C será atribuído aos docentes com nota final maior ou igual a 5,0 e menor que 7,0. Abaixo de 5,0 o conceito será D (reprovado por nota) e docente reprovados por falta terão conceito E.</p>	118
470	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Informática e Estatística	<p>Não está claro o critério de arredondamento. Sugiro explicitar o critério de arredondamento de nota no § 1o. do Art. 118. Há situações em que a nota deverá ser arredondada para uma casa decimal. Neste caso, qual será o critério para alcançar 0,1? Exemplo: se a média final for 5,95 deverá ser arredondada para 5,9 ou 6,0? Neste caso, se a fração 0,05 arredondar para 0,1 fará diferença entre o discente ser aprovado (com nota final 6,0) ou ter direito à recuperação, se 5,95 for arredondado para 5,9. Minha sugestão é que (i) frações menores do que 0,05 sejam arredondas para 0 e (ii) frações maiores ou iguais a 0,05 sejam arredondadas para 1 0</p>	<p>§ 1o. do Art. 118. As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação imediatamente superior, sendo as frações 0,05 arredondadas para a graduação imediatamente superior.</p>	118

471	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Informática e Estatística	Não está claro o critério de arredondamento. Sugiro explicitar o critério de arredondamento de nota no § 1o. do Art. 118. Há situações em que a nota deverá ser arredondada para uma casa decimal. Neste caso, qual será o critério para alcançar 0,1? Exemplo: se a média final for 5,95 deverá ser arredondada para 5,9 ou 6,0? Neste caso, se a fração 0,05 arredondar para 0,1 fará diferença entre o discente ser aprovado (com nota final 6,0) ou ter direito à recuperação, se 5,95 for arredondado para 5,9. Minha sugestão é que (i) frações menores do que 0,05 sejam arredondas para 0 e (ii) frações maiores ou iguais a 0,05 sejam arredondadas para 1,0	§ 1o - As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação mais próxima, sendo as frações de 0,05 arredondadas para a graduação imediatamente superior.	118
472	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	Sendo que o objetivo é facilitar o cálculo das notas, a operação matemática mais adequada é o arredondamento, no qual as notas são "arredondadas para a graduação mais próxima, sendo a fração de 0,05 arredondada para a graduação imediatamente superior."	§1º As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação mais próxima, sendo a fração de 0,05 arredondada para a graduação imediatamente superior.	118
473	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	A alteração do sistema de notas prejudicará os alunos, além de tornar nossas notas menos competitivas com outras faculdades.	Manter o sistema de arredondamento atual.	118
474	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Jurídicas (CCJ)	Departamento de Direito	Essas medidas irão gerar uma exclusão em massa de pessoas da universidade, estão dificultando a permanência e ainda punindo ela com a perda da matrícula, todos os artigos citados são problematicos.	Não haja redação.	118

475	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Biológicas (CCB)	Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia	<p>Art5. Inciso 1o.: propor o aceite de atividades remotas pontuais em cursos presenciais há um limite de horas pré-determinado pela coordenação de curso. Fusão de colegiados de curso com Núcleo Docente estruturante ou esclarecer o porquê da necessidade de dois órgãos deliberativos distintos.</p> <p>Capítulo I, Art 49.: Esclarecer o porquê da exigência de um mínimo de 12 alunos/turma. Capítulo III - Das matrículas: prever alguma sanção a estudantes de repetidamente se matriculam em disciplina e são reprovados por frequência insuficiente de maneira consecutiva e reincidente na mesma disciplina. Art 118, Inciso 1o.: propor que o arredondamento ocorra apenas na média final e não em todas as avaliações parciais. Art 132: Esclarecer o que entende-se por garantia de continuidade para as atividades domiciliares - continuidade quando? no mesmo semestre ou no curso de maneira geral?</p>	<p>Capítulo III - Das matrículas: prever alguma sanção a estudantes de repetidamente se matriculam em disciplina e são reprovados por frequência insuficiente de maneira consecutiva e reincidente na mesma disciplina. Art 118, Inciso 1o.: propor que o arredondamento ocorra apenas na média final e não em todas as avaliações parciais.</p>	118
476	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	<p>Art 49: o número de vagas disponíveis varia muito de curso pra curso, e ao longo do curso há desistências, em geral tem muito mais alunos no início do curso que no final do curso. Estabelecer um número mínimo fixo para todas as turmas de todos os cursos cria uma restrição que não considera as particularidades de cada curso quanto ao número de vagas e o fluxo de alunos. Além disso, é necessário ter flexibilidade para não ter turmas nem muito grandes nem muito pequenas em cada semestre., Artigo 107 III prevê 15 reprovações para bloqueio de matrícula, Artigo 108 IV prevê 20 reprovações para recusa de matrículas, Estes limites mínimos são muito altos, e premiam os maus alunos. Também não percebo razão para os limites de bloqueio e recusa serem diferentes, redação dos artigos 117 e 118 tem graves inconsistências e grande potencial de gerar confusão</p>	<p>Já o § 1º do art 118 (As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação imediatamente superior.) tem uma redação muito vaga, o que vai gerar muita confusão quanto aos critérios de arredondamento. Deveria manter a redação do § 1º do art 71 da atual resolução (As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação mais próxima, sendo as frações de 0,25 e 0,75 arredondadas para a graduação imediatamente superior.) Isso repercute no § 3º do art 117 (O(a) discente com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco vírgula nove) terá direito a uma avaliação de recuperação no final do semestre) . Entre as centenas de questionamentos possíveis, ilustro com o mais óbvio: porque um aluno com média 5,9 pode fazer recuperação e com 5,8 não pode?</p>	118

477	Forms	Blumenau	Centro Tecnológico, de Ciências exatas e Educação (CTE)	Departamento de Matemática (MAT)	<p>1) Não vejo efetividade na existência da REC. Ao conversar com professores de várias áreas, me parece que uma quantidade mísera de estudantes conseguem ser aprovados após ficarem em REC. E, pensando bem, se o estudante não aprendeu o conteúdo ao longo de 4 meses com avaliações com pouco conteúdo, porquê ele iria conseguir aprender tudo em menos de 1 semana? Assim, sugiro a extinção da REC.</p> <p>2) O uso do termo "avaliações" no plural, no artigo 117, me indaga que é proibido o professor realizar apenas 1 avaliação durante o semestre. Digo isso pois já vi relatos usando isso (o plural da palavra) para um colegiado de curso não aprovar um plano de ensino onde se previa apenas 1 avaliação durante o semestre. Creio que isso é um equívoco - talvez alguma disciplina case bem com apenas 1 avaliação durante o semestre. Dito isso, sugiro alterar a redação para que isso seja permitido.</p> <p>3) O arredondamento do artigo 118 ser "sempre para cima" não faz sentido algum. Arredondamento é arredondamento. Sugiro mantermos o arredondamento padrão como é hoje.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 118.</p> <p>§ 1º As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas matematicamente.</p>	118
478	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras	<p>Como graduada em Engenharia e atual graduanda de letras gostaria de ressaltar a importância de que nenhum desses dois tópicos sejam considerados na versão final. Apesar dos esforços da universidade em auxiliar o estudante em questões pedagógicas, não creio ser o momento certo para impor essas mudanças já que não temos garantia de melhora no desempenho dos alunos com as ações da universidade que passam ser comprovadas. Se, em um segundo momento, essas ações se mostrarem eficientes, acredito que então esses tópicos possam ser novamente discutidos. Até lá, essas mudanças só trazem mais desigualdade e desistências para a universidade.</p>	<p>Mudança no arredondamento de nota e limite de reprovação nas disciplinas.-</p>	118

479	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Vim de transferência externa e durante o processo percebi que o regulamento é raso sobre a validação de disciplina, não contempla situações que são comuns nas transferências e principalmente não há detalhamento do processo de validação, como por exemplo quanto tempo cada departamento tem para dar o retorno da validação e também deveria constar que o departamentos deveriam se disponibilizar para ajustes nos pedidos de validação, pois é um processo sem muito contato com o departamento.	Não há, somente sugestão de adicionar topicos	118
480	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 118, parágrafo 2: proponho acrescentar, ao final da frase: ",respeitados os parágrafos 3 e 4 do Art. 117.";	Art. 118, parágrafo 2: proponho acrescentar, ao final da frase: ",respeitados os parágrafos 3 e 4 do Art. 117.";	118
481	E-mail			Departamento de Economia e Relações Internacionais	varios	Já o § 1º do art 118 (As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação imediatamente superior.) tem uma redação muito vaga, o que vai gerar muita confusão quanto aos critérios de arredondamento. Deveria manter a redação do § 1º do art 71 da atual resolução (As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação mais próxima, sendo as frações de 0,25 e 0,75 arredondadas para a graduação imediatamente superior.)	118

482	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos	Em CAPÍTULO IV, DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE, Art. 105 ao 117, que haja supressão dos termos "bloqueio temporário" e "recusa de matrícula" e alteração de "alerta" para "aviso de produtividade", uma vez que bloquear definitivamente ou temporariamente um discente por reprovações aumenta a desistência no curso de graduação. Em CAPÍTULO V, DO RENDIMENTO ESCOLAR, Art. 118, parágrafo 1º, As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, não deveriam ser arredondadas para a graduação imediatamente superior, pois 5,9 reprovaria discentes em massa, causando mais evasão e desistência ainda. O ideal seria manter como está, para costume do corpo docente em dar notas e evitar confusão deste. No Art. 119, a nota mínima de aprovação em cada disciplina deveria continuar 5,75, haja vista o corpo docente ser, em momentos ímpares, inflexível, com uma minoria ínfima não capacitada pedagogicamente da melhor forma, na experiência do meu curso.	rt. 118, parágrafo 1º, As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, não deveriam ser arredondadas para a graduação imediatamente superior, pois 5,9 reprovaria discentes em massa, causando mais evasão e desistência ainda. O ideal seria manter como está, para costume do corpo docente em dar notas e evitar confusão deste.	118
483	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 118 Aqui há uma mudança, pois não fala do arredondamento previsto na Resolução em vigor que considera as frações de 0,25.	118
484	Email	Florianópolis	CCA		varios	*Art. 118. § 1º. Sugestão de encaminhamento: suprimir e manter o funcionamento dado pela atual RN 017/CUn/1997. Argumentação: o método de arredondamento das notas não é o determinante de um bom ou mau aproveitamento de uma disciplina por parte dos estudantes. Entendemos que o atual sistema funciona bem.	118
485	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Sobre casas decimais nas notas - Artigo 118 § 1º diz que " As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, serão arredondadas para a graduação imediatamente superior", mas no Artigo 117, § 3º cita-se que estudante com nota final de até 5,9 poderá fazer recuperação - dúvida: de 5,6 a 5,9 não seria arredondado para 6? como será o entendimento das casas decimais? Os dois artigos se contradizem.	118

486	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos	Em CAPÍTULO IV, DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE, Art. 105 ao 117, que haja supressão dos termos "bloqueio temporário" e "recusa de matrícula" e alteração de "alerta" para "aviso de produtividade", uma vez que bloquear definitivamente ou temporariamente um discente por reprovações aumenta a desistência no curso de graduação. Em CAPÍTULO V, DO RENDIMENTO ESCOLAR, Art. 118, parágrafo 1º, As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação de disciplinas, não deveriam ser arredondadas para a graduação imediatamente superior, pois 5,9 reprovaria discentes em massa, causando mais evasão e desistência ainda. O ideal seria manter como está, para costume do corpo docente em dar notas e evitar confusão deste. No Art. 119, a nota mínima de aprovação em cada disciplina deveria continuar 5,75, haja vista o corpo docente ser, em momentos ímpares, inflexível, com uma minoria ínfima não capacitada pedagogicamente da melhor forma, na experiência do meu curso.	No Art. 119, a nota mínima de aprovação em cada disciplina deveria continuar 5,75, haja vista o corpo docente ser, em momentos ímpares, inflexível, com uma minoria ínfima não capacitada pedagogicamente da melhor forma, na experiência do meu curso.	119
487	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 120 : A matrícula é um dado pessoal, mas não sensível. Deveria se pensar forma de não divulgar todos os números.	120
488	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 121. Após a divulgação do resultado da avaliação, é facultado ao(a) discente requerer por escrito ao(s) docente(es) a revisão da mesma, dentro de 02 (dois) dias úteis.	121
489	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	Apesar da legislação requerer provas documentais até 5 anos retroativo, a inclusão de parágrafo de que os docentes devem guardar as avaliações por 5 anos é inviável. Minha sugestão é que o docente possa entregar as avaliações para o discente, este deve assinar documento que recebeu a avaliação e é responsável por apresenta-la em qualquer pedido de revisão ou recurso. No caso do docente pedir revisão de avaliação não deve se limitar apenas ao pedido mas deve também apresentar argumentação.	Sugestão artigo 121 Após a divulgação do resultado da avaliação, é facultado ao discente requerer a revisão da mesma, dentro de 02 dias úteis, sendo que o pedido de revisão deve apontar os itens que merecem nova avaliação e apresentar argumentação fundamentada no conteúdo da disciplina	121
490	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 121. Após a divulgação do resultado da avaliação, é facultado ao(a) discente requerer por escrito ao(s) docente(s) a revisão da mesma, dentro de 02 (dois) dias	121

491	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	Apesar da legislação requerer provas documentais até 5 anos retroativo, a inclusão de parágrafo de que os docentes devem guardar as avaliações por 5 anos é inviável. Minha sugestão é que o docente possa entregar as avaliações para o discente, este deve assinar documento que recebeu a avaliação e é responsável por apresentá-la em qualquer pedido de revisão ou recurso. No caso do docente pedir revisão de avaliação não deve se limitar apenas ao pedido mas deve também apresentar argumentação.	Sugestão artigo 122 Permanecendo a motivação pela revisão da avaliação por parte do requerente, o mesmo poderá recorrer a chefia, com apresentação de argumentação fundamentada no conteúdo da disciplina e apresentação da discordância da avaliação e revisão feita pelo professor.	122
492	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	Pelo que entendi, esses prazos são cumulativos. Portanto, teria que haver algum meio para registrar a data em que a atividade anterior foi realizada. Por exemplo, no caso do aluno recorrer à Chefia do Departamento, esta deve verificar se o prazo não foi ultrapassado.	Incluir artigo que descreva como serão registrados os eventos, para poder verificar o atendimento aos prazos.	122
493	Forms	Araranguá	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Ciências da Saúde (DCS)	Fazer para a resolução em voga discutida, a modificação do conceito de avaliação da universidade, adotando o modelo de conceitos para sistema de avaliação, conforme seguem: OT - Ótimo; B: Bom ; S: Satisfatório; I : Insatisfatório. Seguem apenas sugestão para os cursos de graduação e pós graduação, sendo que muitas instituições de ensino já estão adotando este modelo, ou similar, conforme segue outro exemplo . O conceito A será atribuído aos docentes com nota final maior ou igual a 8,5. Docentes com nota final maior ou igual a 5.75 e menor que 8,5 ficarão com conceito B. O conceito C será atribuído aos docentes com nota final maior ou igual a 5,0 e menor que 7,0. Abaixo de 5,0 o conceito será D (reprovado por nota) e docente reprovados por falta terão conceito E.	§ 2º - A decisão do Colegiado deverá ser publicada, por meio de Portaria, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data final de encerramento do semestre letivo;	123
494	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	As palavras "em acordo com o requerente" podem dificultar a realização de tais avaliações. Por exemplo, em uma disciplina em que há vários pedidos, é costume fixar uma data única para realizar a nova avaliação (inclusive no mesmo horário semanal da disciplina). O melhor neste caso, é dar ao docente a faculdade de fixar a nova data, podendo confiar no uso do bom senso.	§2º Cessado o motivo que impediu a realização da avaliação, o docente deverá definir a data de realização da nova avaliação a qual se limitará ao conteúdo referente à avaliação não realizada.	123

495	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	O artigo está com redação que dá margem a diversas interpretações. O que define força maior e o que é uma justificativa? Sugiro a explicitação dos motivos de força maior e também o que é considerado uma justificativa. E, ao final, acrescentar que casos omissos serão avaliados pela Chefia do Departamento.	Já descrito acima.	123
496	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	Gostaria de um maior detalhamento das expressões "motivo de força maior" e "plenamente justificado" constantes no Art. 123. Como se deve interpretar essas expressões? Creio que ficaria melhor apresentar uma lista de condições que se enquadrem como "motivo de força maior", juntamente com a descrição do que seria considerado "plenamente justificado", semelhante ao que foi feito no Art. 125.	Sem sugestões, apenas solicitando maior detalhamento de expressões utilizadas.	123
497	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)	Pela leitura do texto do caput, o prazo para fazer o pedido de segunda chamada não é 3 dias úteis a partir da avaliação perdida, mas sim 3 dias úteis a partir do momento que finalizou o impedimento. Por exemplo, aluno foi internado por 7 dias, então ele teria 3 dias úteis a partir da alta para fazer o pedido de segunda chamada. É essa a intenção do texto?  Ficou muito boa a explicação de que o conteúdo da prova de segunda chamada deve ser o mesmo da prova perdida.	verificar	123
498	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 123: o prazo citado é contado a partir de que evento? Esclarecer na redação;	Art. 123: o prazo citado é contado a partir de que evento? Esclarecer na redação;	123
499	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 123 Esse Art deveria ser antecipado, indicado no parágrafo 6 do Art. 117.	123
500	Forms	Joinville	Centro Tecnológico de Joinville (CTJ)	Departamento de Engenharias da Mobilidade (EMB)	Sugiro discriminar no próprio artigo quais as circunstâncias que permitem a segunda chamada de prova, como atestado de saúde, evento científico, alistamento militar, etc.	...	123
501	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 124. Ao(a) discente que não conseguir concluir as atividades previstas para o componente curricular até o final do semestre, poderá, após acordo entre docente e discente, ser atribuída pelo docente a Menção I (incompleto), que garantirá o direito de conclusão até o término do semestre seguinte.	124
502	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 124. Ao(a) discente que não conseguir concluir as atividades previstas para o componente curricular até o final do semestre, poderá, após acordo entre docente e discente, ser atribuída pelo docente a Menção I (incompleto), que garantirá o direito de conclusão até o término do semestre seguinte.	124

503	E-mail				varios	<p>Art. 125: A Menção I podera ser designada quando o(a) discente apresentar as seguintes condições: Nova redação: Incluir vulnerabilidade socioeconômica, psicológica, situações de violência, devidamente comprovadas. §2º: Enquanto o(a) discente não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em disciplina que a tiver como pré-requisito. Nova redação: Enquanto o(a) discente não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, será possibilitada a matrícula condicional em disciplinas com pré-requisito referente à disciplina com menção I, devendo entregar as avaliações até o prazo final de cancelamento de disciplina, onde sua matrícula na disciplina subsequente será deferida ou indeferida.</p>	125
504	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	<p>A menção I e, atualmente, mecanismo utilizado para sanar provisoriamente questões atípicas, sejam estas originadas do discente ou pela Administração. Entretanto, a redação da minuta prevê apenas situações vindas do primeiro.</p> <p>Seria sensato editar o texto para que este evitar judicializações, sugerindo para tal a alínea b do inciso IV, porém sob nova organização, pois o caput trata apenas das condições apresentadas pelo discente.</p> <p>Da mesma forma, havendo falha da administração, os parágrafos 1º e 2º serão punitivos em demasia. Oferece-se nova redação.</p>	<p>Art. 125. A Menção I poderá ser designada quando o(a) discente apresentar as seguintes condições: I, II, III - [mantidos] IV, a, b - [mantidos]</p> <p>Art. 126. A Menção I poderá ser designada quando o discente não conseguir ter média final atribuída por falha da Administração.</p> <p>Art. 127. Se a nota final da disciplina não for registrada no sistema de controle acadêmico até o final do período letivo seguinte, será atribuída ao(a) discente, automaticamente, nota 0 (zero) na disciplina, com todas as suas implicações. Parágrafo único. Caso a menção I seja motivada pelo art. 126, o prazo iniciará após cessada a pendência da Administração.</p> <p>Art. 128. Enquanto o(a) discente não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em disciplina que a tiver como pré-requisito. Parágrafo único. É direito do discente requerer ao Colegiado de Curso a quebra de pré-requisito, quando a Menção I for motivada pelo art. 126.</p>	125
505	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	<p>Da forma como a redação do Art. 125 está posta, existe margem para interpretação de que o discente deve apresentar simultaneamente todas as condições descritas nos itens de I a IV para que se possa designar a menção I.</p>	<p>Art. 125. A Menção I poderá ser designada quando o(a) discente apresentar ao menos uma das seguintes condições:</p>	125
506	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	<p>Como está, coloca o corpo estudantil em complicações por falha dos docentes, e compreendemos que não dá para ser assim. Deve haver responsabilização do docente ou penalização em caso de atraso, tal qual não pode haver essa penalização ao discente. Afinal, fizemos as avaliações e temos as notas; temos direito de as ter registradas e não podemos nos prejudicar para a matrícula.</p>		125

507	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)	<p>As condições para menção I apresentadas no artigo são exclusivas? Somente pode ser atribuída menção I para esses casos? Não é raro que docentes atribuam menção I para alunos com nota insuficiente para aprovação, mas que querem dar uma nova chance no próximo semestre... Isso seria permitido ou deveria estar escrito que é vedado o uso da menção I para fins diversos aos descritos? No § 2, o coordenador de curso teria permissão para desconsiderar o pré-requisito não cumprido? Talvez coubesse uma consulta ao docente da disciplina para saber em que condições se deu essa menção I, se há chances de aprovação na disciplina incompleta. Por exemplo, um aluno poderia estar com menção I por falta de uma avaliação, mas que já possui nota parcial suficiente para aprovação.</p>	<p>§ 2º Enquanto o(a) discente não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em disciplina que a tiver como pré-requisito, exceto quando autorizado pelo Coordenador de Curso e ouvido os Departamentos de Ensino das disciplinas envolvidas.</p> <p>§ 3º É vedado o uso da Menção I quando o discente realizou todas as avaliações previstas no plano de ensino, ou não entrou com pedido de segunda chamada das avaliações perdidas.</p>	125
508	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Oceanografia	<p>Entre os itens que justificam a menção I devia estar a maternidade. É sabido que 62 % das estudantes mães não concluem seus cursos de graduação e um dos motivos são os problemas com relação as avaliações/notas. Muitas vezes elas precisam se ausentar (devido a uma intercorrência com os filhos: filho doente, greve das creches/escolas públicas etc)) e não conseguem cumprir prazos.</p>	Não se aplica	125
509	E-mail				<ul style="list-style-type: none"> <li>No que se refere à Da Menção I (incompleto) Incluir inciso no Art. 125: V - estudantes vítimas de qualquer tipo de violência, caso o denunciado faça parte da comunidade acadêmica.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>No que se refere à Da Menção I (incompleto) Incluir inciso no Art. 125: V - estudantes vítimas de qualquer tipo de violência, caso o denunciado faça parte da comunidade acadêmica.</li> <li>VI - lactantes com bebês até 2 anos de idade.</li> </ul>	125

510	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	A parte referente à menção I, em geral, tem incisos confusos, como o inciso IV do art. 125. Além disso, ignora que a realidade estudantil é, muitas vezes, de moradia junto a outras pessoas que igualmente demandam apoio nosso em caso de tratamento médico. Deveria já se encaixar outras possibilidades quando a pessoa comprovadamente mora junto; não são laços tão formais, apenas, que impactam em nossas vidas e organização pessoal para comparecimento e cumprimento das demandas acadêmicas. O mesmo se repete na parte sobre tratamento especial em regime domiciliar. O art. 125, em seus §1º e §2º, como está, coloca o corpo estudantil em complicações por falha dos docentes, e compreendemos que não dá para ser assim. Deve haver responsabilização do docente ou penalização em caso de atraso, tal qual não pode haver essa penalização ao discente. Afinal, fizemos as avaliações e temos as notas; temos direito de as ter registradas e não podemos nos <b>prejudicar para a matrícula. Inadmissível!</b>	125
511	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 125. § 3º Outros casos excepcionais para uso da MI poderão ser deliberada junto ao Colegiado.	125
512	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Acreditamos que caberia um Inciso V (ou que ele apareça depois do II e a ordem dos demais seja alterada) referente à licença maternidade, pois acreditamos que nem o II, nem o III são conta dessa modalidade	Inciso X – Licença maternidade	125
513	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Não encontramos nenhum tipo de menção às doenças psiquiátricas (depressão, pânico, dentre outras). Estas ao nosso ver são atualmente as mais frequentes nos atestados médicos recebidos na coordenação. Acreditamos que esse tipo de ocorrência é muito importante e recorrente para ser considerada "ocorrência isolada ou esporádica devidamente justificada"	---	125
514	Email	Florianópolis	CCA		varios	<b>Art. 125. Inciso I.</b> Dúvida: qual a racionalidade de permitir menção I apenas para gestantes com risco? Muitas gestantes que não apresentam nenhum risco em sua gravidez podem necessitar da menção I para não perderem disciplinas por completo. Sugerimos adequar a redação para incluir todas as gestantes.	125
515	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<b>Art. 125. § 3º Outros casos excepcionais para uso da MI poderão ser deliberada junto ao Colegiado.</b>	125

516	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	<p>O Art. 126. Diz que: Art. 126. Cada módulo abrange um conjunto de conteúdos programáticos afins de uma área do conhecimento, associados a um eixo, ministrados de forma integrada, por docentes de diferentes Departamentos de Ensino ou de diferentes campos de conhecimento e é compreendido como uma disciplina.”</p> <p>A não ser que o colegiado de Design esteja entendendo errado, um módulo pode ser entendido como um conjunto de disciplinas. Neste caso, todas podem ser de um mesmo departamento. No Design temos disciplinas em módulo (Ver: Ex. currículo do curso: EGR7730 Módulo Digital = EGR7731 + EGR7732 + EGR7733).</p> <p>Acreditamos que, se o que preconizar o texto atual do Art. 126. “ministrados de forma integrada, por docentes de diferentes Departamentos de Ensino ou de diferentes campos de conhecimento”, o modelo atual de módulo deixa de ser possível.</p>	---	126
517	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)	Usar o mesmo texto do Art. 116 § 2, com ênfase no dever de frequentar 100%.	§ 2º E dever do(a) discente a frequência de 100% (cem por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina, sendo reprovado se não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) da mesma, mesmo se alcançar nota avaliativa favorável em testes teóricos ou atividades práticas.	128
518	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	<p>Da forma como aparece no texto, o § 1o, que diz: “§ 1o A verificação do aproveitamento e do controle da frequência às aulas será de responsabilidade dos docentes responsáveis pela ministração dos conteúdos programáticos, sob a supervisão do Coordenador do Módulo e do Departamento de Ensino do docente que ministra o conteúdo.” Parece excesso de burocracia.</p> <p>Como se dará a supervisão? Por portaria? Ou por acordo entre os tais professores? Se for por acordo, qual é o instrumento que oficializa a tal supervisão.</p>	---	128

519	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Biológicas (CCB)	Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia	Art5. Inciso 1o.: propor o aceite de atividades remotas pontuais em cursos presenciais há um limite de horas pré-determinado pela coordenação de curso. Fusão de colegiados de curso com Núcleo Docente estruturante ou esclarecer o porquê da necessidade de dois órgãos deliberativos distintos. Capítulo I, Art 49.: Esclarecer o porquê da exigência de um mínimo de 12 alunos/turma. Capítulo III - Das matrículas: prever alguma sanção a estudantes de repetidamente se matriculam em disciplina e são reprovados por frequência insuficiente de maneira consecutiva e reincidente na mesma disciplina. Art 118, Inciso 1o.: propor que o arredondamento ocorra apenas na média final e não em todas as avaliações parciais. Art 132: Esclarecer o que entende-se por garantia de continuidade para as atividades domiciliares - continuidade quando? no mesmo semestre ou no curso de maneira geral?	Art 132: Esclarecer o que entende-se por garantia de continuidade para as atividades domiciliares - continuidade quando? no mesmo semestre ou no curso de maneira geral?	132	
520	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 132, parágrafo único, incisos I e III: "...condições de desenvolvimento...";	132	
521	E-mail				<ul style="list-style-type: none"> <li>No que se refere à Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar Incluir inciso no Art. 132: V - estudantes vítimas de qualquer tipo de violência, caso o denunciado faça parte da comunidade acadêmica. VI - lactantes com bebês até 6 meses.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>No que se refere à Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar Incluir inciso no Art. 132: V - estudantes vítimas de qualquer tipo de violência, caso o denunciado faça parte da comunidade acadêmica. VI - lactantes com bebês até 6 meses.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>No que se refere à Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar Incluir inciso no Art. 132: V - estudantes vítimas de qualquer tipo de violência, caso o denunciado faça parte da comunidade acadêmica. VI - lactantes com bebês até 6 meses.</li> </ul>	132
522	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 132. I - gestante, a partir do 8º mes de gestação, desde que comprovado por atestado médico competente, e durante 4 meses, após o nascimento do bebê. Como ficará a licença maternidade? A partir de quantas semanas cabe pedir regime domiciliar? Duas semanas? Este trecho em verde está na atual res. 17/Cun/97, mas ainda é vaga essa questão da duração. Propostas: * Dar licença para o semestre em andamento, podendo ser renovada. * A coord. do curso deve avaliar, junto a estudante, qual será a melhor opção: trancamento (sem prejuízo dos 4 semestres), regime domiciliar em menos disciplinas; * no regimento do Curso deve se definir que disc não podem ter regime domiciliar (tipo estágio, disc. Práticas etc); *No regimento do Curso definir prazo máximo de regime domiciliar. ... No regimento da Pós-graduação em Educação está assim sobre lic. Maternidade: "" Art. 34. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa "	Art. 132. I - gestante, a partir do 8º mes de gestação, desde que comprovado por atestado médico competente, e durante 4 meses, após o nascimento do bebê. Como ficará a licença maternidade? A partir de quantas semanas cabe pedir regime domiciliar? Duas semanas? Este trecho em verde está na atual res. 17/Cun/97, mas ainda é vaga essa questão da duração. Propostas: * Dar licença para o semestre em andamento, podendo ser renovada. * A coord. do curso deve avaliar, junto a estudante, qual será a melhor opção: trancamento (sem prejuízo dos 4 semestres), regime domiciliar em menos disciplinas; * no regimento do Curso deve se definir que disc não podem ter regime domiciliar (tipo estágio, disc. Práticas etc); *No regimento do Curso definir prazo máximo de regime domiciliar. ... No regimento da Pós-graduação em Educação está assim sobre lic. Maternidade: "" Art. 34. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa "	132

523	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Da mesma forma que no Art. 124., não encontramos nenhum tipo de menção às doenças psiquiátricas (depressão, pânico, dentre outras). Estas ao nosso ver são atualmente as mais frequentes nos atestados médicos recebidos na coordenação. Acreditamos que esse tipo de ocorrência é muito importante e recorrente para ser considerada "ocorrência isolada ou esporádica devidamente justificada" Além disso, não encontramos menção, também da mesma forma que no Art. 124. nota referente à licença maternidade.	---	132
524	Email	Florianópolis	CCA		varios	<b>Art. 132. Inciso I.</b> Dúvida: qual a racionalidade de permitir regime domiciliar apenas para gestantes com risco? Muitas gestantes que não apresentam nenhum risco em sua gravidez podem necessitar do regime domiciliar para poderem concluir disciplinas. Sugerimos adequar a redação para incluir todas as gestantes.	132
525	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<b>Art. 132. ?- a aluna gestante, a partir do 8º mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico competente, e durante 4 meses, após o nascimento do bebê.</b>	132
526	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Os Arts. 133 e 134., que dizem: "Art. 133. O regime domiciliar será solicitado pelo(a) discente ou por seu representante legal, via requerimento à Coordenação de Curso, devendo ser anexado o atestado médico. Art. 134. O regime domiciliar será concedido pela Coordenação de Curso, tendo por base o laudo ou atestado médico. Parágrafo único - O regime domiciliar poderá ser suspenso a pedido do(a) discente, com a devida comprovação, por meio de atestado médico." Entretanto, para o Inciso II (do Art. 132), não há atestado médico, pois não se trata de doença. Há sim, acreditamos um instrumento legal que legitima a adoção/guarda	Parágrafo único - O regime domiciliar poderá ser suspenso a pedido do(a) discente, com a devida comprovação, por meio de atestado médico." Entretanto, para o Inciso II (do Art. 132), não há atestado médico, pois não se trata de doença. Há sim, acreditamos um instrumento legal que legitima a adoção/guarda	133
527	E-mail				Alterar no Art. 134: O regime domiciliar será concedido pela Coordenação de Curso, tendo por base o laudo, atestado médico, ou parecer de profissional de referência de equipe multidisciplinar de apoio estudantil. Alterar no Parágrafo único: O regime domiciliar poderá ser suspenso a pedido do(a) discente, com a devida comprovação.	Alterar no Art. 134: O regime domiciliar será concedido pela Coordenação de Curso, tendo por base o laudo, atestado médico, ou parecer de profissional de referência de equipe multidisciplinar de apoio estudantil. Alterar no Parágrafo único: O regime domiciliar poderá ser suspenso a pedido do(a) discente, com a devida comprovação.	134

528	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	<p>Não resolve o problema usual de doenças recorrentes e complicações com frequência: se tiver recorrência de afastamentos menores (como um ao início e um ao final do semestre), que não se enquadram no mínimo de tempo para solicitação de regime disciplinar, como proceder? Pegando como exemplo problemas de saúde mais brandos, temos amparo/obrigação de faltar, mas, se forem recorrentes, estouraremos em faltas mesmo sem faltar quando não se estava doente. É preciso possibilitar afastamento formal de período curto, também. Ora, não pediríamos regime domiciliar para ter dificuldade de aprender e ainda assim ter que fazer tarefas! Se demanda atestado, é porque precisa de resguardo, e se solicitamos regime domiciliar diante disso é porque é algo grave mesmo.</p>		135
529	Forms	Florianópolis	Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH)	Departamento de Psicologia	<p>versa sobre o Regime domiciliar regulamentado para períodos superiores a três semanas. Há uma exposição dos alunos que precisam deste regulamento, pois precisa estar em colegiado e defender o porque precisa desse regime de ensino. Outro ponto versa sobre como geralmente se valida o regime apenas por um atestado médico e vale para cuidados apenas de familiares próximos, como pai ou mãe, mas não pessoas com quem mora, como é o exemplo de vários estudantes de outros estados que moram com seus colegas. Por meio do atestado ou laudo de um profissional de saúde, assistência social ou da comissão de acompanhamento do discente. Outras formas válidas para pedir regime domiciliar em outros casos que cabe a avaliação da coordenação de curso (de dois modos) documentos que comprovem a necessidade do regime.</p>	<p>Por meio do atestado ou laudo de um profissional de saúde, assistência social ou da comissão de acompanhamento do discente.</p>	135

530	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	<p>O art. 135, §3º, não resolve o problema usual de doenças recorrentes e complicações com frequência: se tiver recorrência de afastamentos menores (como um ao início e um ao final do semestre), que não se enquadram no mínimo de tempo para solicitação de regime disciplinar, como proceder?</p> <p>Pegando como exemplo problemas de saúde mais brandos, temos amparo/obrigação de faltar, mas, se forem recorrentes, estouraremos em faltas mesmo sem faltar quando não se estava doente. É preciso possibilitar afastamento formal de período curto, também. Ora, não pediríamos regime domiciliar para ter dificuldade de aprender e ainda assim ter que fazer tarefas! Se demanda atestado, é porque precisa de resguardo, e se solicitamos regime domiciliar diante disso é porque é algo grave mesmo.</p>	135
531	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Art. 135. § 3º - Suprimi-lo Faz menção ao programa de acompanhamento discente em relação a ausências recorrentes. Outra opção seria modificar o texto, colocando que seria indicado o contato com o estudante por parte da coordenação do curso.	135
532	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	<p>Ao nosso entender, o Art. 136, que diz: Art. 136. No indeferimento de solicitações que não se enquadrem na condição prevista no regime de exercício domiciliar, o(a) discente poderá solicitar o cancelamento de disciplina ou o trancamento de curso a qualquer tempo.</p> <p>Dá margem para o estudante pedir sem ter de fato um motivo abarcado pelo que diz o Art. 132. (ex.: acreditar que irá reprovar por falta) e ao se verificar que o pedido não se enquadre na condição prevista no regime de exercício domiciliar, o estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina ou o trancamento de curso a qualquer tempo, afinal, teve seu pedido indeferido.</p> <p>Penso que este texto deva ser alterado. Ou se isso for possível, então que deixe que eles tranquem o curso ou cancelem a disciplina em qualquer tempo.</p>	---	136
533	Email	Coordenação da Engenharia de Controle e Automação - CTC	CTC	Coordenação da Engenharia de Controle e Automação - CTC		4) O texto do Art. 136 está bastante confuso.	136

534	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	O art 137 deixa explicito que deverao ser atribuidos exercicios domiciliares como compensação da ausência nas aulas. Minha sugestão é que seja inserido nesse artigo (ou em outro mais adequado) a forma como isso será registrado, para fins legais, em formulários de presenças como forma tanto de controle como de cálculo dos 75% de presença exigidos. Da mesma forma, o devido artigo poderia considerar outros casos excepcionais nos quais os estudantes pudessem se afastar por um período no caso de eventos acadêmicos, científicos, esportivos, para representação da UFSC.	Faço uma proposição textual, porém sem a certeza que a sugestão para solução do problema é cabível dentro das normativas da Universidade. Art. 137. Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão exercicios domiciliares elaborados pelos(as) docentes responsáveis pelas disciplinas as quais o(a) discente em regime domiciliar estiver matriculado(a). Caso o(a) estudante cumpra as atividades solicitadas de forma satisfatória, o(a) docente deverá anotar em formulário específico a menção "J" (falta justificada), de forma que as faltas ficam justificadas com o mesmo peso de uma presença, sendo registrado em formulário próprio a documentação do afastamento.	137
535	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)	Acredito que o docente da disciplina deve ser consultado previamente se sua disciplina é compatível com exercicios domiciliares. Disciplinas práticas já estão excluidas, mas disciplinas de característica teórica também podem ser inviáveis sem o contato com o docente na sala de aula.	verificar	137
536	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 137. Parágrafo único – Os exercicios domiciliares devem ser compatíveis com o estado de saúde o(a) discente em regime domiciliar, e assegurados a natureza e características das disciplinas. Deve-se considerar aqui que o/a estudante deve estar em condições de desenvolvimento adequado das atividades conforme Art. 132 e seus parágrafos. Aqui, parece que são os/as docentes que têm que adequar a atividade à condição do/a estudante.	137
537	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)		Está escrito "regime disciplinar" em vez de "regime domiciliar" no caput do art. 139.	139
538	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 140. Parágrafo único. Sugerimos avaliar a possibilidade de que avaliações em época de afastamento possam ser realizadas online.	140
539	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	A lei 9615/98 em seu Art. 85. prevê "Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integram representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar". A Resolução 017/CUn/1997 era anterior a esta lei e nunca a regulamentou. Como os estudantes não estarão na universidade, nem em seus domicílios, convencionei chamar de "Regime Remoto"	Art. 141. A concessão de tratamento especial em regime remoto fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem. Parágrafo único - Serão merecedores de tratamento especial em regime remoto, discente: I - Que estiver se preparando ou representando a UFSC em competição; II - Que estiver se preparando ou representando o município sede de algum dos Campus; III - Que estiver se preparando ou representando o Estado de Santa Catarina; IV - Que estiver se preparando ou representando seleção nacional.	141

540	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 141. Polêmico, pois como fica a matrícula de estudante que não pode frequentar aula na sexta-feira a noite e sábado? Será regime domiciliar por todo o semestre?	141
541	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	O Inciso V do Art. 141 diz que: V – A Coordenação do Curso deverá informar ao requerente a decisão do docente quanto ao tipo de atividade alternativa. Por que burocratizar a esse ponto? Por que não o professor passa a atividade diretamente ao estudante? O professor passa à coordenação, que passa ao aluno. Aí em caso de dúvidas, o estudante recorre a quem?	---	141
542	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 142: como avaliar o semestre provável de colação de grau? Cada aluno tem um ritmo e condições extra UFSC que podem influenciar no número de semestres restantes;	Art. 142: como avaliar o semestre provável de colação de grau? Cada aluno tem um ritmo e condições extra UFSC que podem influenciar no número de semestres restantes;	142
543	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	A lei 9615/98 em seu Art. 85, prevê "Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar". A Resolução 017/CUn/1997 era anterior a esta lei e nunca a regulamentou. Como os estudantes não estarão na universidade, nem em seus domicílios, convencionei chamar de "Regime Remoto"	Art. 142. O regime remoto será concedido pela Coordenação de Curso, tendo por base convocação ou declaração do responsável pela entidade esportiva ou técnico da modalidade.	142
544	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	O art. 143, quando comparado à resolução antiga, indica a diferenciação de que, antes, o histórico mostrava apenas as notas de aprovação. Não nos é clara a razão para retirar essa especificidade, uma vez que a pessoa justamente refez a disciplina e foi aprovada nela. A demarcação da reprovação inicial, pois, se faz desnecessária.	143

545	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	A lei 9615/98 em seu Art. 85, prevê "Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar". A Resolução 017/CUn/1997 era anterior a esta lei e nunca a regulamentou. Como os estudantes não estarão na universidade, nem em seus domicílios, convencionei chamar de "Regime Remoto"	Art. 143. O período de regime remoto também abrangerá o período de deslocamento ao local da competição.	143
546	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	A lei 9615/98 em seu Art. 85, prevê "Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar". A Resolução 017/CUn/1997 era anterior a esta lei e nunca a regulamentou. Como os estudantes não estarão na universidade, nem em seus domicílios, convencionei chamar de "Regime Remoto"	Art. 144. Os discentes durante o período de regime remoto estão sujeitos a Regulamentação Disciplinas desta Resolução.	144
547	Email	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Nutrição	Com base em situações já vivenciadas no Departamento de Nutrição, sugiro maior detalhamento para os seguintes aspectos: 1) instrumentos avaliativos - o que exatamente se prevê aqui? Prova oral, prova escrita, prova prática? Entendo que irá depender da situação, mas já houve questionamento de alunos de que não há um padrão. Seria possível ser mais específico quanto a isso ou ter um regimento interno (Coordenação) quanto a isso? 2. vista de prova/reconsideração: não está previsto. O aluno não pode ver a sua prova? Pedir reconsideração? Se sim, descrever normas para estes pontos.	Não farei sugestão pois entendo que é necessária uma discussão sobre os pontos. Contudo, penso que sobre a vista/reconsideração poderia ter um parágrafo simples explicando os trâmites.	144

548	Forms	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)	Departamento de Energia e Sustentabilidade (EES)	<p>retirar "...como disciplina isolada ou ainda..., pois ao permitir a validação de disciplinas isoladas cursadas em outras IES, a UFSC estará compactuando com o novo modelo de negócios das universidades privadas que é o de angariar alunos das Universidades Federais, pagando para os mesmos em dinheiro, para que estes agrupem turmas de determinadas disciplinas para que façam de forma remota nessas IES privadas. Isto está acontecendo frequentemente na UFSC Araranguá no Curso de Engenharia de Energia e está sendo relatado pelos próprios alunos que são abordados pelas Universidades privadas. Deixar a possibilidade dessa validação, apenas como está descrito no Art. 149, que condiciona esta validação à prévia autorização do colegiado de curso.</p>	I - componentes curriculares cursados com aprovação em cursos de graduação ou pós-graduação da UFSC e em outras IES, incluídos aqueles cursados em cursos de graduação anteriores ao ingresso no curso atual;	145
549	Forms	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)	Departamento de Energia e Sustentabilidade (EES)	<p>A conjunção coordenativa alternativa "e" é aditiva e, portanto, ao escrever "I - componentes curriculares cursados com aprovação em cursos de graduação ou pós-graduação da UFSC e em outras IE..." estamos, de fato, dizendo que o aluno que pedirá a validação terá que ter cursado a mesma componente curricular nas duas instituições. Não faz sentido. Também venho solicitar a retirada da validação de disciplinas isoladas, pois as universidades privadas estão fazendo dessa possibilidade um modelo de negócio. Estão angariando os alunos (pagando pra eles) para formarem turmas de disciplinas isoladas remotas e construindo programas de ensino conforme as necessidades dos alunos para obter validação na UFSC. Portanto, deixamos o colegiado de curso analisar cada situação conforme art. 149.</p>	I - componentes curriculares cursados com aprovação em cursos de graduação ou pós-graduação da UFSC ou em outras IES, incluídos aqueles cursados em cursos de graduação anteriores ao ingresso no curso atual;	145

550	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	No primeiro parágrafo do Art. 145, solicito a seguinte modificação: "A Coordenação do Curso deverá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular." Essa alteração visa garantir que a Coordenação do Curso busque a opinião do Departamento de Ensino para tomar decisões sobre a validação de componentes curriculares.	No primeiro parágrafo do Art. 145, solicito a seguinte modificação: "A Coordenação do Curso deverá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular." Essa alteração visa garantir que a Coordenação do Curso busque a opinião do Departamento de Ensino para tomar decisões sobre a validação de componentes curriculares.	145
551	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Nutrição	Acredito que 100% de equivalência da carga horária invalida especialmente os estudantes que vem de retornos e transferências. A minha sugestão é de equivalência de 75%	II - componentes curriculares que possuam carga horária correspondente a 75% daquela a ser validada na UFSC;	145
552	Forms	Blumenau	Centro Tecnológico, de Ciências exatas e Educação (CTE)	Departamento de Antropologia, Departamento de Engenharia Têxtil (DET)	Acredito que seja necessário incluir um controle de prazos em que os alunos podem solicitar as validações, pois no Campus Blumenau a Secretaria Acadêmica é responsável pela abertura dos processos de validação de todos os cursos do Campus. Os alunos não se organizam para solicitar as validações ao longo do semestre (quando possível) e todos os pedidos costumam cumular na semana anterior ou durante os períodos de matrícula de veteranos, época em que a Secretaria Acadêmica já está sobrecarregada com as demandas referentes aos procedimentos de matrícula de calouros e veteranos. Acredito que uma solução possível seja determinar que só podem abrir processos de validação entre o período de disponibilização dos históricos e fim do período de matrícula de veteranos os alunos que desejam validar disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior ao semestre que irá iniciar. Os alunos que desejam validar disciplinas mais antigas (que não foram cursadas no semestre imediatamente anterior) deverão se organizar para solicitar as validações ao longo do semestre.	Só serão aceitos pedidos de validação formulados entre o período de disponibilização dos históricos e fim do período de matrícula de veteranos quando estes pedidos se tratarem de disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior ao semestre que irá iniciar. Os alunos que desejam validar disciplinas cursadas há mais de 02 semestres deverão solicitar a validação entre o início das aulas e o fim do semestre letivo.	145

553	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	A lei 9615/98 em seu Art. 85. prevê "Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integram representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar". A Resolução 017/CUn/1997 era anterior a esta lei e nunca a regulamentou. Como os estudantes não estarão na universidade, nem em seus domicílios, convencionei chamar de "Regime Remoto"	Art. 145. Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão exercícios remotos elaborados pelos(as) docentes responsáveis pelas disciplinas as quais o(a) discente em regime remoto estiver matriculado(a).	145
554	Forms	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)	Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática (FQM)	Ficar claro que somente pode ser validado conteúdos feitos antes de ingressarem na UFSC. A redação atual está confusa e deixa margem para validações a qualquer tempo.	No Art.145 no § 2o inciso I - componentes curriculares cursados com aprovação anteriores ao ingresso no curso atual em cursos de graduação ou pós-graduação da UFSC ou de outras IES, incluídos aqueles cursados como disciplina isolada.	145
555	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	No Art.145 no § 2º inciso I - componentes curriculares cursados com aprovação em cursos de graduação ou pós-graduação da UFSC e em outras IES, incluídos aqueles cursados como disciplina isolada ou ainda em cursos de graduação anteriores ao ingresso no curso atual; No Art.145 no § 2º inciso I - componentes curriculares cursados com aprovação anteriores ao ingresso no curso atual em cursos de graduação ou pós-graduação da UFSC ou de outras IES, incluídos aqueles cursados como disciplina isolada. Explicação: Ficar claro que somente pode ser validado conteúdos feitos antes de ingressarem na UFSC.	145
556	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 145. III - componentes curriculares constantes do programa de ensino ou do conjunto de programas de ensino, compatíveis a no mínimo 75% em relação ao programa de ensino do componente a ser validado na UFSC; Polêmico esse cálculo § 6º O processo de validação deverá ser aberto pelo(a) discente, sendo permitida uma única solicitação de validação para cada componente curricular, conforme procedimentos definidos pelo Colegiado do Curso - Que procedimento seria esse? Prever no regimento do Curso?	145
557	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Se vale o que está escrito no Art. 145., Inciso I que diz: "I - componentes curriculares cursados com aprovação em cursos de graduação ou pós- graduação da UFSC e em outras IES, incluídos aqueles cursados como disciplina isolada ou ainda em cursos de graduação anteriores ao ingresso no curso atual;"; então se um aluno faz uma disciplina e outra instituição ao mesmo tempo em que cursa a UFSC não pode validar? Injusto não?	---	145

558	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	O Inciso II do Art. 145. Diz que: "II - componentes curriculares que possuam carga horária correspondente a 100% daquela a ser validada na UFSC;" Porque 100% da carga horária? Por que não usamos a mesma regra já vigente das equivalências, que é de 75% (desde que, não comprometa a carga horária mínima de integralização curricular, conforme as diretrizes curriculares definidas pelo CNE)	---	145
559	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Quando se diz: "§ 4º A validação de componentes curriculares cursados na modalidade a distância poderá ocorrer em cursos presenciais, desde que:" Entenda-se Cumprir: A e B e C Cumprir: A ou B ou C	---	145
560	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Quando se diz: "b) exista a previsão de conteúdos e de carga horária passíveis de oferecimento na modalidade a distância no PPC;" Nos parece que há precisa de uma resolução para este fim (atividades à distância nos cursos)	---	145
561	Email	Florianópolis	CCA		varios	<b>Art. 145. § 1º.</b> Sugestão de redação: A Coordenação do Curso <b>poderá</b> consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular no caso da disciplina realizada na UFSC. Se for fora da UFSC, <b>deverá</b> consultar o departamento da disciplina equivalente.	145
562	Email	Florianópolis	CCA		varios	<b>Art. 145. § 4º.</b> Dúvida: qual a pertinência deste parágrafo para cursos que são presenciais? O ensino à distância possui Resolução própria e não deveria ser abordado na presente minuta. Sugerimos suprimir este parágrafo.	145
563	Email	CED	MEN	Varios	Varios	O § 1º do Art. 145, que trata da validação de disciplinas, diz que: "A Coordenação do Curso poderá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular". Solicitação de alteração do texto para a seguinte redação: "A Coordenação do Curso <b>deverá</b> consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular".	145

564	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	A lei 9615/98 em seu Art. 85. prevê "Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integram representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar". A Resolução 017/CUn/1997 era anterior a esta lei e nunca a regulamentou. Como os estudantes não estarão na universidade, nem em seus domicílios, convencionei chamar de "Regime Remoto"	Art. 146. Os exercícios remotos não serão concedidos para disciplinas com atividades práticas (laboratórios, ambulatórios, clínicas ou equivalentes), estágio supervisionado, internato médico e atividades complementares.	146
565	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 147. As secretarias de cursos deverão organizar banco de dados referente às validações efetuadas : isso é possível? É necessário? Devem ter listadas todas as validações feitas? Isso servirá para "jurisprudência"? Pode ter implicações sobre o Departamento.	147
566	Email	Florianópolis	CCA		varios	<b>Art. 147.</b> Dúvida: qual a finalidade deste banco de dados? Como deverão ser organizados? O artigo não deixa claro os objetivos, que definem que tipo de dado esse banco deverá conter.	147
567	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Quando e dito no Art. que: Art. 148. O aproveitamento, por meio de validação de componente curricular, cursado em outra instituição em data anterior ao ingresso na UFSC, será estabelecido pelo Colegiado do respectivo curso, sendo limitado a dois terços da carga horária necessária para a conclusão do curso em que ingressou, excetuando-se a carga horária relativa a Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas." para os cursos em que o aluno pode voltar para complementar (licenciatura e bacharelado, por exemplo) essa complementação sempre apresenta mais que 1/3 da carga horária? Mesmo com as exceções?	---	148
568	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	O art. 148 nos coloca inquietações quanto à limitação de validações. Se já tem todos os demais critérios de compatibilidade de programa, carga etc. exigidos para que se possa validar, e a pessoa atende àquilo, é porque faz sentido tal validação. Deixar isso em aberto permitiria a retomada e conclusão de graduações por gente que precisou abandonar tal curso noutro lugar mas teria compatibilidade aqui, na UFSC, para finalmente validar, concluir e ter um diploma. Parece se seguir uma lógica elitista e de "bolha" ao não querer validar mais coisas na UFSC sendo que é compatível com todas as demais normas da própria universidade sobre similaridade das disciplinas a se validar.	148

569	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	<p>O Art. 149 diz que: Art. 149. Excepcionalmente, condicionada à aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser validados componentes curriculares cursados isoladamente em outras IES, nacionais ou internacionais, ao longo do percurso formativo na UFSC.</p> <p>Nos pareceu um pouco sem sentido, ou não entendemos sua essência. Porque, se um aluno faz duas faculdades ou que faz um intercâmbio fora dos convênios UFSC, a validação dessas atividades acontece em caráter excepcional? Acontece ainda de alunos UFSC cursarem uma disciplina fora da UFSC por motivos diversos (uma disciplina extinta, uma disciplina oferecida em um horário incompatível com o estudante. um professor com problemas de compatibilidade...).</p> <p>Tornar esse tipo de validação ou uma excepcionalidade, parece travar um pouco o processo.</p>	---	148
570	Email	Florianópolis	CCA		varios	<b>Art. 148.</b> Dúvida: este artigo se aplica (ou deveria se aplicar apenas à) a estudantes de transferência?	148
571	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	O art. 149, parágrafo único, segue em linha similar, não parecendo fazer sentido não aprovar componentes cursados anteriormente, afinal, foram devidamente cumpridos. Se eles são condizentes às demais exigências de ementa, bibliografia etc., não há por que limitar. Já há extensa criteriosidade para a validação, não é algo simples e corriqueiro.	149
572	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Quando se diz: "§ 1º É obrigação do(a) discente anexar a ementa, programa da disciplina ou equivalente e os critérios de aprovação das disciplinas ao contrato de estudos, para fundamentar o pedido de aproveitamento.", por que não usar o termo validação ao invés de aproveitamento. Validação, ao nosso ver, conecta mais com o texto do caput (Art 150)	<b>"§ 1º É obrigação do(a) discente anexar a ementa, programa da disciplina ou equivalente e os critérios de aprovação das disciplinas ao contrato de estudos, para fundamentar o pedido de VALIDAÇÃO."</b>	150
573	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	No art. 153, parece haver contradição entre se sustentar a proposta de um sistema de notas na UFSC e não querer computar nota e frequência das disciplinas a se validar. Se aqui pode apenas constar aprovação e reprovação, também nas demais disciplinas há margem para isso! É preciso amadurecer possibilidades sobre a mudança da lógica de hierarquização e ranqueamento como vigora hoje.	153

574	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	<p>Ha duas considerações a fazer. (1) Há um erro na numeração dos parágrafos, há dois parágrafos 5º. (2) No segundo parágrafo 5º, minha sugestão é trocar "poderá" por "deverá". Uma vez que o trabalho de elaborar uma avaliação é do Departamento (que precisará montar comissão de professores para isso), o correto é que o Colegiado deva consultar o Departamento. Em caso de negação do Departamento, esta decisão deve ser soberana. O Departamento de Matemática, por exemplo, atende 5000 estudantes por semestre. Se 5% destes pedirem exame de aproveitamento extraordinário e tiverem pedidos deferidos pelo Colegiado, haverá 250 avaliações por semestre, algo inviável. Por este motivo, a decisão do Departamento deve se sobrepor à decisão do Colegiado.</p>	<p>A sugestão de alteração é que todo o artigo 154 seja modificado para que o Colegiado receba o pedido e que o Departamento decida.</p>	154
575	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	<p>A decisão sobre o requerimento de exame extraordinário deve ser feito pelo departamento que oferece o curso e não pelo colegiado do curso ao qual o o aluno está vinculado. A razão dessa modificação decorre do fato evidente que, embora os membros do colegiado do curso ao qual o aluno esteja vinculado tenha noção dos requerimentos que constituem a compreensão de um dado conteúdo de um o curso que está na grade curricular, é apenas o departamento que oferece o curso que detem as melhores condições objetivas para avaliar se a demanda do aluno faz sentido ou não a ponto de demandar um exame extraordinário</p>	<p>Passar a soberania da decisão ao Departamento (todo o trâmite ocorre no Colegiado, mas a decisão só será de deferimento se houver deferimento no Departamento);</p>	154

576	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	A decisão sobre o requerimento de exame extraordinário deve ser feito pelo departamento que oferece o curso e não pelo colegiado do curso ao qual o o aluno está vinculado. A razão dessa modificação decorre do fato evidente que, embora os membros do colegiado do curso ao qual o aluno esteja vinculado tenha noção dos requerimentos que constituem a compreensão de um dado conteúdo de um o curso que está na grade curricular, é apenas o departamento que oferece o curso que detem as melhores condições objetivas para avaliar se a demanda do aluno faz sentido ou não a ponto de demandar um exame extraordinário	Passar a soberania da decisão ao Departamento (todo o trâmite ocorre no Colegiado, mas a decisão só será de deferimento se houver deferimento no Departamento)	154
577	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	1) Existem dois parágrafos §5º vinculados ao Art; 154.  2) Em relação ao segundo parágrafo §5º: A decisão final sobre o requerimento de exame extraordinário deve ser feito pelo Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular e não pelo colegiado do curso ao qual o requerente está vinculado. Entendo que o departamento que oferece o curso detém melhores condições para avaliar objetivamente se a demanda de realização de exame extraordinário faz ou não sentido obedecendo os critérios estabelecidos no primeiro parágrafo §5º.	Sugestão para o segundo parágrafo § 5º do Art. 154: § 5º A Coordenação de Curso consultará o Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular que, por sua vez, fará análise da solicitação e informará a decisão à coordenação do curso para dar prosseguimento ao processo.	154
578	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Matemática (MTM)	A decisão sobre o requerimento de exame extraordinário deve ser feito pelo Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular, pois este Departamento detém as melhores condições técnicas para avaliar se a demanda do aluno faz sentido ou não.	Art 154 § 5º A Coordenação de Curso fará análise preliminar da solicitação para avaliar se a mesma cumpre os requisitos necessários e em caso afirmativo enviará o processo ao Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular para avaliar o deferimento ou não da solicitação. § 6º Ocorrendo o deferimento da solicitação por parte do Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular, este fica encarregado de tomar providências.	154

579	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	Já no art. 154, temos uma sequência de proposições complicadas quanto à concepção de abertura da universidade, valorização de conhecimentos de fora, informais, do processo de aprendizado das pessoas etc. No seu §1º, não se justifica a limitação. Estamos tratando de um instrumento avaliativo pontual, geralmente no estilo de prova, que não mede precisamente o real domínio do conteúdo – aliás, tem grande potencial de avaliar pior alguém que sabe tais coisas, mas não consegue transpor ao exame naquele contexto específico o que seria preciso. É importante se ter a possibilidade de refazer tal pedido. Não há razão para não fazer, ainda mais não sendo demanda recorrente. No mesmo artigo, o §2º também não traz sustentação para limitação. Se tiver a capacidade extraordinária constatada com a aprovação, tem que poder validar o que precisar, ou ao menos mais que 20%. Não é como se as cobranças não fossem ser bem rigorosas e justamente dentro dos programas e planos das disciplinas, como as avaliações de qualquer pessoa que as cursa. Não há motivo para a pessoa não poder tentar; isso parece se ligar a uma visão elitista que desconsidera possibilidades de domínio dos distintos conteúdos mesmo sem um curso específico na universidade; outras formas de construção e apropriação de saberes etc. Também o §3º preocupa pela limitação de exame por reprovação pois, se a pessoa tem a capacidade de passar no exame extraordinário agora, mesmo tendo reprovado antes no componente, deveria ter a chance de tentar novamente. Não há razão para proibir, ainda mais partindo do pressuposto que o aprendizado muda com o tempo. Já sobre o exame para caso em que se pediu validação e esta foi negada é ainda mais inoportuna (absurda) a limitação, porque algum critério pode não ter se adequado para validação, mas a pessoa de fato dominar o conteúdo; deve ter a chance de aproveitar extraordinariamente. Terminando as considerações sobre esse artigo, no §5º, é totalmente desnecessária e preocupante a demarcação de quais fontes de conhecimento são válidas para guiar o pedido de avaliação extraordinária. Não é como se fosse um mecanismo tão acionado a ponto de gerar problema administrativo, e, mesmo que fosse, é um serviço para o qual a universidade deve se organizar e cumprir. O problema maior é engessar isso a ponto de deslegitimar todo o saber popular construído por outros meios, que certamente é também escanteado dos debates dos colegiados - fato comprovado a qualquer discussão em reunião nos órgãos deliberativos. Ademais, por que não aceitar conhecimentos oriundos de outra graduação na UFSC, também? A resolução indica que aceita conhecimentos de graduações de outras IES e de pós-graduações na UFSC... Há uma inconsistência; várias lacunas e questões problemáticas! Não se deveria ter esses critérios de origem do conhecimento, tem que ser direito livre essa solicitação, afinal, já se terá igual o desafio de ser aprovado!	154
580	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 154 IV - outras situações estabelecidas pelo Colegiado do curso. - O curso terá que criar normativa própria para isso também?	154
581	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	Acho que deve ser permitida a possibilidade de que um aluno que, por exemplo, trabalha sob regime CLT (e, portanto, não pode registrar suas atividades como estágio), possa validar suas atividades como Estágio Obrigatório utilizando a figura do aproveitamento de estudos. Ou de um aluno que tem desenvolvido pesquisa ou extensão numa certa área e/ou tenha sido autor de publicações científicas, possa validar essas atividades como TCC.	Art.154 § 8º Não serão passíveis de aproveitamento extraordinário Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas.	154

582	Email	CED	MEN	Varios	Varios	Solicitação a respeito do Aproveitamento Extraordinário de Estudos: O § 2º do Art. 154 diz: "O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa aos Estágios Obrigatórios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas." Solicitação de alteração do texto, redigindo-o da seguinte forma: "O(a) discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, a referida avaliação, em no máximo, 20% da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando-se a carga horária relativa aos estágios curriculares obrigatórios [Comentário: Se for o caso, acrescentar Estágios Curriculares Supervisionados] ou não curriculares e aos componentes Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, Atividades Complementares e de Extensão Curricularizadas."	154
583	Email	CED	MEN	Varios	Varios	O § 5º, que deveria ser o 6º da minuta, do Art. 154 diz: "A Coordenação de Curso fará análise da solicitação e poderá consultar o Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular para dar prosseguimento ao processo." Solicitação de alteração do texto, redigindo-o da seguinte forma: "A Coordenação de Curso fará análise da solicitação e deverá consultar o Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular para dar prosseguimento ao processo."	154
584	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	No art. 156, novamente, temos a contradição sobre não computar nota e frequência, discutida um pouco acima.	156
585	E-mail				<p>● No que se refere ao CAPÍTULO VII - DA PERMANÊNCIA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIDÁTICO-PEDAGÓGICO</p> <p>Alterar no Art. 157:</p> <p>III - ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas direcionadas aos(às) discentes público-alvo das políticas afirmativas;</p> <p>Observação:</p> <p>Incluir descrição de ações como: criar e implantar uma disciplina semelhante à ZZD para gestantes e lactantes; permitir a presença de crianças, filhos de estudantes mães, em salas de aula; citar garantia de amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo na Universidade; abonar tempo de aula em que lactante fica fora da sala para amamentar, incluindo apresentação de trabalhos e provas; estudantes mães tenham extensão de prazo para entrega de trabalhos e realização de provas; estudantes mães tenham prioridade para escolha de locais de estágio; reserva de bolsas para estudantes mães nos editais; maternidade prorrogue o prazo para conclusão de curso.</p>	<p>● No que se refere ao CAPÍTULO VII - DA PERMANÊNCIA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIDÁTICO-PEDAGÓGICO</p> <p>Alterar no Art. 157:</p> <p>III - ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas direcionadas aos(às) discentes público-alvo das políticas afirmativas;</p> <p>Observação:</p> <p>Incluir descrição de ações como: criar e implantar uma disciplina semelhante à ZZD para gestantes e lactantes; permitir a presença de crianças, filhos de estudantes mães, em salas de aula; citar garantia de amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo na Universidade; abonar tempo de aula em que lactante fica fora da sala para amamentar, incluindo apresentação de trabalhos e provas; estudantes mães tenham extensão de prazo para entrega de trabalhos e realização de provas; estudantes mães tenham prioridade para escolha de locais de estágio; reserva de bolsas para estudantes mães nos editais; maternidade prorrogue o prazo para conclusão de curso.</p>	157
586	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 157. III - ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas direcionadas aos(às) discentes ingressantes por meio das políticas afirmativas; acolhimento psicológico aos estudantes; É preciso dar maior detalhamento de quem e como se dará.	157

587	Email	Florianópolis	CCA		varios	Capítulo VII - DA PERMANÊNCIA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIDÁTICO-PEDAGÓGICO. Este capítulo parece estar fora de lugar, deslocado. Sugerimos que algo mais geral seja colocado no início ou no fim da minuta.	157
588	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 158: "... UFSC diferente do campus do seu curso,...";	158
589	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 162: ao se referir a "períodos", esses artigo contempla cursos trimestrais na graduação? A experiência de ter juntos períodos semestrais e trimestrais na graduação não foi bem sucedida, com vários problemas organizacionais;	Art. 162: ao se referir a "períodos", esses artigo contempla cursos trimestrais na graduação? A experiência de ter juntos períodos semestrais e trimestrais na graduação não foi bem sucedida, com vários problemas organizacionais;	162
590	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 144. Uma prorrogação de prazo além do prazo máximo somente poderá ser concedida caso a Coordenação de Curso verifique a viabilidade de conclusão do curso, a partir da análise do histórico escolar do(a) discente, da justificativa apresentada no pedido de prorrogação e de plano apresentado pelo(a) discente para a integralização do	164
591	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigo 164: A prorrogação de prazo somente poderá ser concedida caso o Colegiado de Curso (em substituição à coordenação do curso) avalie a viabilidade de conclusão do curso, a partir da análise do histórico escolar do(a) discente, da justificativa apresentada no pedido de prorrogação e de plano apresentado pelo(a) discente para a integralização do curso. Garantir participação de representação discente nesta decisão e não deixá-la apenas à coordenação de curso.	164
592	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 165: ao final do caput, é citado o "número de fases do curso". A que caso essa expressão se refere? Duração recomendada, mínima ou máxima? Esclarecer na redação;	Art. 165: ao final do caput, é citado o "número de fases do curso". A que caso essa expressão se refere? Duração recomendada, mínima ou máxima? Esclarecer na redação;	165
593	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Quando se diz: "em que: PDIC é o prazo disponível para integralização curricular; PMIC é o prazo máximo de integralização curricular do curso, em semestres, previsto no PPC; CHV é a carga horária validada; e, CHMSC é a carga horária média semestral do curso, obtida pela divisão entre a carga horária do currículo pleno e o número de fases do curso.", CHV é carga horária validada (isso inclui: cursadas + validadas (de fato) + exame de aproveitamento de estudos)	Se CHV envolver: carga horária cursada + validada (de fato) + exame de aproveitamento de estudos  Substituir CHV por CHC – Carga horária concluída ☐	165
594	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	O Art. 166., Parágrafo unico, diz que: "Parágrafo único - No prazo de integralização curricular dos casos previstos no caput deste artigo, não serão considerados os períodos de trancamento de matrícula nos termos da lei, bem como os períodos em que o requerente não esteve regularmente matriculado." Que condição é essa de o aluno "não estar regularmente matriculado". Se não é trancamento, em que outra situação o aluno não está matriculado?	---	166

595	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Mecânica	NOTA 1: Esta proibição impede casos de alunos que já realizaram o(s) Estágio(s) Obrigatório(s) possam realizar mais um estágio visando prospectar a sua contratação pela empresa onde estão estagiando. NOTA 2: O sistema CAGR passaria a impedir a matrícula automaticamente?...Atualmente não o faz.	Remover o § 5º do Art. 167.	167
596	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Artes	Defendo que não seja sequer necessário pedir para não ter colação. Deve ser necessário indicar no caso de escolha por participação em cerimônia.	A colação de grau é facultativa. O discente que preferir apenas retirar seu diploma deve comunicar à Secretaria de Curso que não participará da cerimônia.	168
597	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 168, parágrafo 1: "Caberá à Coordenação...";	168
598	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<del>Art. 168. Estará apto a outorga de grau (ou) formandura), ou seja, (ou) discente que, matriculado num curso, cumprir todos os componentes curriculares e atender aos critérios de conclusão previstos no PPC e demais exigências previstas em legislações</del>	168
599	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 169. O termo solenidade de colação de grau foi substituído na minuta por cerimônia de outorga de grau, mas os parágrafos mantiveram o termo antigo. Por consistência, sugiro usar o termo novo em tudo. § 1º O caráter público e acadêmico deverá ser preservado nas cerimônias de outorga de grau. § 2º Será garantida a participação em igualdade de condições a todos os formandos, nas cerimônias de outorga de grau. § 3º As cerimônias de outorga de grau serão realizadas conforme datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico.	169
600	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<del>Art. 169. A outorga de grau cerimônia de outorga de grau ocorrerá em cerimônia realizada conforme resolução específica. § 1º O caráter público e acadêmico deverá ser preservado nas cerimônias de outorga de grau. § 2º Será garantida a participação em igualdade de condições a todos os formandos, nas cerimônias de outorga de grau. § 3º As cerimônias de outorga de grau serão realizadas conforme datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico.</del>	169
601	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Informática e Estatística	A redação atual permite que estudantes foram reprovados em várias disciplinas que abandonaram o curso e retornaram via Edital de Reingresso ou mesmo processo seletivo "limpem" seu histórico e venham a ser agraciados com o mérito estudantil em detrimento de outros que nunca tiveram reprovações. Isso já aconteceu mais de uma vez no curso de Sistemas de Informações.	II - não ter tido reprovação durante o curso, incluindo em matrícula passadas no caso de reingresso.	170

602	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Administração	<p>A MEDALHA de Mérito Estudantil deve ser mantida!</p> <p>A referida medalha pode parecer irrelevante e um estorvo para o setor de compras da Universidade, entretanto, se comparado com o histórico e tradicional significado, importância e valor pra quem a recebe, veremos que o custo de aquisição das mesmas é insignificante.</p> <p>Pois além de um direito historicamente assegurado pela Res. 17/CUn/97, trata-se de uma tradicional e importante política de reconhecimento do merecimento daqueles(as) que mais dedicaram-se/destacaram-se durante o curso.</p> <p>Um simples certificado não faz jus ao esforço de quem dedica-se e esforça-se durante toda a graduação.</p> <p>Além disso, o custo para manter os graduandos que reprovam nas disciplinas ou abandonam é extremamente maior do que o valor atualmente gasto para reconhecer dignamente o esforço daqueles que merecem o mérito. Ou seja, a tradição e os direitos historicamente assegurados não podem retroagir.</p>	<p>O Art. 114 da Resolução nº 17/CUn/97 deve ser mantido na íntegra!</p>	170
-----	-------	---------------	-----------------------------	-------------------------------	--	--	-----

603	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		<p>O motivo do nosso contato é para conversar sobre uma reflexão a respeito da abordagem ao sistema de honra/méritos estudantis. E, por você ser uma pessoa aberta à conversa com os alunos e exaltar a coletividade no discurso da minha colação de grau, me sinto à vontade para trazer este assunto contigo. Em uma conversa com um colega, percebemos, agora ao final do curso após participar de algumas cerimônias de formatura, como o atual sistema é frustrante. O "mérito" estabelecido pontua/prestigia exclusivamente a nota (IAA) do aluno homenageado. Entendemos que métricas são necessárias, e às vezes são cruéis com certo grupo, e com certeza reconhecemos o diferencial de certos alunos homenageados pois "notas" exigem competências e muita resiliência. Porém, não acreditamos que seja a única forma de homenagear os alunos.</p> <p>Compreendemos que estes ocorrem de acordo com os Artigos da própria UFSC mas acredito que se existe um propósito de mudança, há um ponto de partida. Nas diversas turmas de formandos, entre nós, vivemos repetidamente a frustração de ver histórias gratificantes e recheadas de méritos excepcionais não serem reconhecidas e celebradas. Gostaríamos de refletir contigo, se a partir dessa forma não estamos reforçando ainda mais o sentido individualista da nossa vida acadêmica, novamente reforçadas</p>	Elaborar a redação	170
604	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 170. Vamos questionar isso? : Isso já existe. Temos atualmente inclusive a medalha também. A sugestão parece ser retirar a medalha, mas manter o diploma. Podemos deixar ao Colegiado para decidir se no curso terá ou não esse Diploma?	170
605	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigos 170,171, 172 ( Mérito estudantil) prêmio institucionalizando a meritocracia sem considerar as diferentes realidades e diferenças de oportunidade entre os estudantes.	170

606	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Química	<p>O artigo 170 homenageia formandos(as) "que tenham demonstrado aproveitamento destacado em seu curso". Na redação do art. 171 prevê-se concessão de "UM Diploma de Mérito [...] para o formando de maior IAA".</p> <p>Considerando a redução de discentes na Universidade para patamares anteriores a 2013, como medida de valorizar o espírito de camaradagem e da formação além do ciclo básico, propõe-se que possam ser premiados mais de um indivíduo, ao mesmo tempo que não trivialize o mérito.</p> <p>Em outro ponto, indaga-se sobre a necessidade do inciso IV, visto que o art. 168 prevê "autorga de grau [...] que [...] cumprir todos os componentes curriculares" e o art. 116 já estabelece os 75 % como frequência mínima. Seria portanto uma questão de evidência matemática.</p>	<p>Art. 171. Será concedido Diploma de Mérito Estudantil, por curso, durante a cerimônia de formatura, para os(as) formando(as), ou seu(s) representante(s) legal(is), que atenda(m) os seguintes requisitos:</p> <p>I - ter IAA acima do IAA médio dos alunos regulares do curso no semestre vigente;</p> <p>II - dentre os(as) formandos(as) do curso, tenha IAA no conjunto dos 5 % maiores;</p> <p>III - não ter tido reprovação durante o curso;</p> <p>IV - não ter sofrido sanção disciplinar durante o curso.</p> <p>Parágrafo único. Em caso da impossibilidade de recebimento da premiação, a mesma ficará sob a guarda da Coordenação de Curso.</p>	171
607	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 171, parágrafo 1: "Haverá" ao invés de "Será";	171
608	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 171. Durante a cerimônia de outorga de grau será entregue um Diploma de Mérito Estudantil, por curso, concedido ao formando com maior IAA e que atenda aos seguintes requisitos: Parece estranho conceder o diploma para o formando OU seu representante legal - o representante legal estaria lá apenas para receber o diploma que a Universidade concedeu ao formando. Talvez um verbo melhor seria entregar. Além disso, o termo cerimônia de formatura é usada na minuta apenas nesse artigo. Pelo exposto acima, sugerimos alterar para cerimônia de outorga de grau. Art. 171. § 4º O Diploma será entregue ao formando ou seu representante legal.	171
609	Forms	Joinville	Centro Tecnológico de Joinville (CTJ)	Departamento de Engenharias da Mobilidade (EMB)	A inclusão (na revisão) do Art. 171 - IV demonstra apenas manutenção do mérito nas classes altas e aumento das barreiras aos discentes. Não há a mínima necessidade de inclusão do item IV. Não agrega para a permanência, para discentes trabalhadores, não reduz evasão, apenas promove o aumento desigualdade.	Exclusão do item IV do Art. 171.	171
610	Forms	Joinville	Centro Tecnológico de Joinville (CTJ)	Departamento de Engenharias da Mobilidade (EMB)	O mérito da nota do aluno já está implícito no processo de validação, não havendo necessitada de maior exclusão de mérito discente. Uma vez deferida pela coordenação de curso, a nota é legítima não havendo necessidade de deslegitimação por se tratar de nota de outra instituição.	Exclusão do item do artigo.	171

611	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	No Art. 171., Inciso IV é dito que: "IV - ter cursado pelo menos 75% da carga horária total para integralização curricular no curso ao qual está vinculado.". Isso significa que se validou mais que 25% não tem direito ao mérito? Estranhamos isso!	---	171
612	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Art. 171. Durante a cerimônia de outorga de grau será entregue um <b>Diploma de Mérito Estudantil, por curso, concedido ao formando com maior IAA e que atenda os seguintes requisitos:</b> § 4º O Diploma só entregue ao formando ou seu representante legal.	171
613	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Administração	<p>O Certificado de Desempenho Acadêmico deve ser renomeado para denotar que o desempenho do universitário que recebeu foi bom/excepcional. Pois certificar o Desempenho Acadêmico de uma pessoa é simplesmente certificar que tal pessoa tirou tal nota, seja boa ou ruim.</p> <p>Além disso, uma vez que a emissão do referido Certificado foi totalmente automatizada pela nova Resolução, passando a não exigir mais a assinatura individual do(a) Pró-reitor(a) e Coordenador(a), esvaziou-se o significado/importância de tal instrumento de reconhecimento. Explico: Se determinado documento passa a ser emitido quase que genericamente, perde-se a visão de importância. Na visão de quem não conhece o regulamento de tal certificado de reconhecimento, é como se qualquer acadêmico pudesse emitir, em sistema automatizado, um certificado que certifica unicamente que o IA de tal indivíduo foi X. Ou seja, não serve pra nada, pois é só uma cópia do IA que já aparece no histórico de graduação.</p> <p>Desse modo, o nome do Certificado deve denotar explicitamente que trata-se de um bom IA, de um IA excepcional pois, para a maioria esmagadora, não é nada fácil ir com um IA de 9 ou mais no semestre.</p>	"Certificado de Excepcional Desempenho Acadêmico" OU "Certificado de Notável Desempenho Acadêmico"	173
614	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 173 Qual a finalidade pedagógica desta medida? Para que serve? O aluno excelente já terá essas notas altas em seu histórico escolar. Muito ruim! Vamos premiar o/a estudante que não cumpre o limite de crédito previsto no PPC? Esses estudantes, muitas vezes, ganham na quantidade, mas não na qualidade da formação devido ao excesso de disc. que fazem.	173

615	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigo 173 ( Certificado de Desempenho Acadêmico) idem ao anterior, acrescido da condição, além de IAA igual ou acima de 9, de carga horária acima da mínima. OBS. pelo que soubemos, essas práticas vinham sendo descontinuadas, mas foram retomadas pela gestão anterior	173
616	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Libras	direitos linguísticos para surdos	direitos linguísticos para surdos	174
617	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Artigo 174 - Inserir-lo mais no início do documento, após o capítulo que versa sobre Matrícula, artigo 78, por exemplo. Expressar um encadeamento lógico e processual: após os/as estudantes fazerem sua matrícula na UFSC, é necessário o acolhimento/recepção pela instituição.	174
618	E-mail				varios	Art. 176: Cada Unidade de Ensino deverá organizar um Comitê de Recepção aos Discentes, com participação dos Centros Acadêmicos e Coordenações de Curso, que será responsável por propor e coordenar as atividades que visem à integração dos discentes ingressantes na Universidade, no semestre de referência. Nova redação: Cada Unidade de Ensino deverá organizar um Comitê de Recepção aos Discentes, com participação dos Centros Acadêmicos, Setores de Apoio Estudantil e Coordenações de Curso, que será responsável por propor e coordenar as atividades que visem à integração dos discentes ingressantes na Universidade, no semestre de referência.	176
619	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	Quando, no Art. 176. § 2º, se diz: "§ 2o O Comitê de Recepção aos Discentes será composto por servidores docentes representantes dos colegiados dos cursos, servidores técnico-administrativos e discentes, sendo a coordenação exercida por membro eleito pelos representantes da Comissão." Seria Comitê ao final da frase?	§ 2o O Comitê de Recepção aos Discentes será composto por servidores docentes representantes dos colegiados dos cursos, servidores técnico-administrativos e discentes, sendo a coordenação exercida por membro eleito pelos representantes DO COMITÊ.	176
620	Forms	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)	Departamento de Ciências da Saúde (DCS)	Colocar no texto a importancia dos processos pedagogicos e educativos e antes dos punitivos.	Art. 177. Cabe à Coordenação de Curso propor um manual de boas praticas pedagogicas, disponível antes de instaurar o regime disciplinar discente nas situações identificadas como infrações administrativas e/ou pedagógicas.	177

621	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 177. Rever todo esse titulo e trazer para cá algumas definições que existem na Res. 17/Cun que ainda está em vigor. Talvez deixar todo esse debate numa res. Normativa específica e aqui só mencionar a existência dela. Aqui falta muita coisa: Falta definir etapas, processos, instâncias de recurso... Está vago esse título. Ademais as comissões devem ter mais amparo da UFSC para embasamento jurídico e delimitar o que seria do Curso e o que seria da UFSC. Não é explicado de que maneira e em que momento o colegiado pode encaminhar o processo para a instância superior, para avaliação e eventual aplicação das sanções mais severas que o colegiado não tem o direito de aplicar. Também não está claro para qual instância superior encaminhar. Vai direto pro Reitor, ou passa por Conselho da unidade, Câmara de graduação etc.? E caso passe, passa de que jeito? Além disso, não está explicado que comissão nomeada pelo reitor é essa, como é sua composição, e quais são os prazos e procedimentos que ela precisa cumprir. Não está explicado quais são as sanções aplicáveis após inquérito por tal comissão (por exemplo, se podem aplicar uma sanção mais branda do que a suspensão de 30 dias que o colegiado poderia ter dado), e também não está explicado quem aplica a sanção nesse caso - se é o Reitor ou a comissão, por exemplo. Nesse artigo se fala sobre Política Institucional de Regime Disciplinar e sobre Política Disciplinar Institucional. Não está claro se são sinônimos. Caso sejam sinônimos, por consistência, sugerimos usar apenas um termo. VI : Em nenhum momento foi descrito quando, de que forma e conduzida por quem uma tal audiência deve ocorrer, por exemplo. Além disso, as sanções precisam ficar explicitadas em ata, ou deve constar em ata apenas o tipo de sanção aplicada, dentre as listadas no Artigo 180? Finalmente, o que fazer caso o colegiado opte por não aplicar sanção para requerer sanção mais severa de instância superior?	177
622	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<i>Defendemos que seja retirada totalmente a parte que trata da Regime disciplinar (Título VII, a partir do art. 177) . Sugerimos que seja indicando apenas que a UFSC terá uma normativa própria para tratar do assunto, explicando de forma detalhada cada procedimento. Justificamos a indicação, pois a redação atual está incompleta e não dá conta de explicar os procedimento a serem seguidos;</i>	177
623	Email	Coordenação da Engenharia de Controle e Automação - CTC	CTC	Coordenação da Engenharia de Controle e Automação - CTC		6) A minuta não trata de problemas recorrentes com certos docentes em disciplinas: problemas de conduta em sala de aula; questões pedagógicas; cobrar conteúdos em avaliações que não foram ensinados; provas excessivamente rigorosas, fora do alcance dos estudantes; índices de reprovação excessivos e não justificáveis.	177
624	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Art. 178, parágrafo 2: é citado "cumprimento do caput deste artigo". Não está claro o que isso significa, visto que o caput elenca atos que definem infrações administrativas. Precisa redação mais clara.	Art. 178, parágrafo 2: é citado "cumprimento do caput deste artigo". Não está claro o que isso significa, visto que o caput elenca atos que definem infrações administrativas. Precisa redação mais clara.	178
625	E-mail				<ul style="list-style-type: none"> <li>No que se refere ao TÍTULO VII - DA REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR Incluir inciso no Art. 178: IV - práticas de assédio, importunação sexual, racismo, injúria racial, bullying, cyberbullying, discriminação por sexo ou orientação sexual e capacitismo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>No que se refere ao TÍTULO VII - DA REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR Incluir inciso no Art. 178: IV - práticas de assédio, importunação sexual, racismo, injúria racial, bullying, cyberbullying, discriminação por sexo ou orientação sexual e capacitismo.</li> </ul>	178

626	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	Entre as infrações pedagógicas recorrente esta a "cola" ou plágio. Portanto, deve haver item específico sobre esta infração disciplinar.	Sugestão art 178, incluir item IV- O plágio em avaliações, entendido como cópia de trabalho de outro autor sem a devida referência bibliográfica e sem limites de citações aplicados a trabalhos acadêmicos.	178
627	Email	Florianópolis	CCA		varios	Art. 178 – Sugerimos tornar o inciso III em inciso IV e dar a seguinte redação ao III: "O plágio, a compra e venda de trabalhos acadêmicos, o uso de Inteligência Artificial e outros recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação ou outras atividades que atentem com a integridade acadêmica, a originalidade, o mérito, a reflexão e criação próprias, entre outras atividades exigidas para o desenvolvimento do estudante".	178
628	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 179, caput: vírgulas após "Curso" e após "178";	179
629	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 179, inciso IV: Após "Universidade", substituir ponto e vírgula por vírgula;	179
630	E-mail				Alterar inciso no Art. 179: Art. 179. A Coordenação de Curso sendo notificada ou identificando ato(s) contra o que rege o Art. 178 deverá determinar a abertura de processo disciplinar, obedecido o procedimento abaixo: I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da infração administrativa e/ou pedagógica identificada; II – a Coordenação de Curso dará ciência ao(s) discente(s) da acusação, abrindo o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de defesa e oferecimento de provas, a contar da notificação; III - a Coordenação convocará três docentes do curso, prezando pela diversidade de gênero para compor Comissão de Apuração e Deliberação do processo; IV - a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo; V - Em caso de deliberação da comissão pela realização de oitivas, as mesmas deverão seguir diretrizes para "depoimento sem dano". IV- a Coordenação de Curso poderá ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da Universidade; podendo as partes designar assistentes;	Alterar inciso no Art. 179: Art. 179. A Coordenação de Curso sendo notificada ou identificando ato(s) contra o que rege o Art. 178 deverá determinar a abertura de processo disciplinar, obedecido o procedimento abaixo: I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, juntará a prova que lhe parecer necessária à comprovação da infração administrativa e/ou pedagógica identificada; II – a Coordenação de Curso dará ciência ao(s) discente(s) da acusação, abrindo o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de defesa e oferecimento de provas, a contar da notificação; III - a Coordenação convocará três docentes do curso, prezando pela diversidade de gênero para compor Comissão de Apuração e Deliberação do processo; IV - a prova será documental ou testemunhal, neste último caso, no máximo de 03 (três), e os depoimentos serão reduzidos a termo; V - Em caso de deliberação da comissão pela realização de oitivas, as mesmas deverão seguir diretrizes para "depoimento sem dano". IV- a Coordenação de Curso poderá ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da Universidade; podendo as partes designar assistentes; V - a confissão do(a) discente dispensa a dilação probatória; VI - concluída a audiência de instrução, convocado o(s) interessado(s), o Colegiado do Curso decidirá a penalidade a ser aplicada em reunião ordinária ou extraordinária; VII - da notificação da decisão correrá o prazo de até cinco dias úteis para recursos. Parágrafo único: Caso de violências de gênero e/ou racismo terão prioridade.	179

631	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 180, caput: "...aplicar as....", e não "...aplicar às...";	180
632	E-mail				Incluir inciso no Art. 180. IV - desligamento Parágrafo único - Quaisquer penalidades aplicadas poderão ser acrescidas de medidas pedagógicas de manejo, tais como regulação de matrículas, solicitação de participação em disciplinas com temática alusiva ao fato ou grupos reflexivos, entre outras.  Suprimir por completo Art. 181.	Incluir inciso no Art. 180. IV - desligamento Parágrafo único - Quaisquer penalidades aplicadas poderão ser acrescidas de medidas pedagógicas de manejo, tais como regulação de matrículas, solicitação de participação em disciplinas com temática alusiva ao fato ou grupos reflexivos, entre outras.	180
633	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 180 Novamente não é dito quando e de que forma tal notificação ocorre. Além disso, o prazo para recursos corre a partir: - da data da reunião em que a penalidade é decidida? - da data de quando a notificação é emitida por escrito? - da data de quando a notificação por escrito é recebida? - outra possibilidade? : o que implica a punição do aluno? RU, BU, etc... : Seria bom deixar bem claro as atividades impedidas § 1º Não é explicado de que maneira e em que momento o colegiado pode encaminhar o processo para instância superior, para avaliação e eventual aplicação das sanções mais severas que o colegiado não tem o direito de aplicar. Também não está claro para qual instância superior encaminhar. Vai direto para o Reitor, ou passa por Conselho da Unidade, Câmara de Graduação etc.? E caso passe, passa de que jeito? Além disso, não está explicado que comissão nomeada pelo Reitor é essa, como é sua composição, e quais são os prazos e procedimentos que ela precisa cumprir. Não está explicado quais são as sanções aplicáveis após inquérito por tal comissão (por exemplo, se podem aplicar uma sanção mais branda do que a suspensão de 30 dias que o colegiado poderia ter dado), e também não está explicado quem aplica a sanção nesse caso - se é o Reitor ou a comissão, por exemplo. § 4	180
634	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. ? - Somente após o inquérito, a cargo da comissão nomeada pelo Reitor, será aplicada a pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de eliminação (desligamento). § 1º- A comissão de inquérito será constituída por 02 (dois) professores, escolhidos pelo Reitor, sendo um deles presidente, e por um aluno indicado pelo DCE. Não havendo indicação do representante discente, no prazo de 03 (três) dias, o Reitor nomeará qualquer aluno matriculado na Universidade Não é explicado de que maneira e em que momento o colegiado pode encaminhar o processo para instância superior, para avaliação e eventual aplicação das sanções mais severas que o colegiado não tem o direito de aplicar. Também não está claro para qual instância superior encaminhar. Vai direto para o Reitor, ou passa por Conselho da Unidade, Câmara de Graduação etc.? E caso passe, passa de que jeito? Além disso, não está explicado que comissão nomeada pelo Reitor é essa, como é sua composição, e quais são os prazos e procedimentos que ela precisa cumprir. Não está explicado quais são as sanções aplicáveis após inquérito por tal comissão (por exemplo, se podem aplicar uma sanção mais branda do que a suspensão de 30 dias que o colegiado poderia ter dado), e também não está explicado quem aplica a sanção nesse caso - se é o Reitor ou a comissão, por exemplo.	180
635	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<b>Art. 180. § 1º A suspensão implica o impedimento de participação do(a) discente em quaisquer atividades acadêmicas realizadas no período correspondente, ainda que resulte em prejuízos acadêmicos.</b>	180

636	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 181, parágrafo 3: "...que possuam...", e não "...que possuem...";	181
637	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 181. é preciso detalhar como isso acontecerá. Esse processo será de continuação do PAD do Colegiado ou independente? O processo vai do Colegiado para a Reitoria ou deve passar pelo Conselho de Unidade, Câmara de Grad ou vai para onde? é PRECISO explicar como deve acontecer. Está muito vago. Ver comentários do Fernando § 3° Mediação/conciliação também requerem abertura de processo disciplinar pela coordenação do curso? Ou se resolve sem processo? Além disso, quem é o agente mediador em uma ação como essa? Está muito amplo, o objetivo é esse mesmo? Do jeito que está, quase qualquer coisa pode ser entendida como medida educativa disciplinar.	181
638	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	Art. 185 DOS RECURSOS Alterar seção para capítulo, tendo em vista os recursos abrangerem todas as questões da vida acadêmica. Incluir, também, na relação das instâncias, as demais instâncias recursais conforme regimento geral da UFSC.	185
639	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Jurídicas (CCJ)	Departamento de Direito	Entra em conflito com a lei 9784/99	Parágrafo único - Os recursos as instâncias previstas nos incisos III e VI poderão ter sua admissibilidade analisada por arguição de legalidade.	187
640	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 187: o último inciso deve ser "IV", e não "VI"; Art. 187, parágrafo único (são dois enganos): "...previstos nos incisos III e IV...", e não "...previstos no inciso III e VI...";	187
641	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Art. 187 Parágrafo único A ideia é que de decisões legais dos Conselhos da Unidade e da Câmara de Graduação não cabe recurso? Além disso, o que fazer com recurso de decisão da reitoria sobre sanção disciplinar de discente? Não cabe recurso, ou vai para instância superior no MEC ou em outro lugar?	187
642	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Erros de digitação ou concordância	Art. 188: "...contemporâneo..", e não "...contemporânea...".	188
643	Forms	Curitiba	Centro de Ciências Rurais (CCR)	Departamento de Ciências Naturais e Sociais (CNS)	Em vez de cada representante ter o seu respectivo suplente, poderia se pensar que os suplentes são do Departamento de Ensino? Por exemplo, um departamento tem duas cadeiras no Colegiado de Curso: prof. Alberto titular e seu suplente prof. Bernardo; e prof. Marcos titular e seu suplente profa. Neusa. Caso professor A não possa comparecer, tradicionalmente ocupa o seu lugar o professor B. Mas se A e B não possam comparecer à reunião... Colocando que prof. Alberto e prof. Marcos são os titulares, e prof. Bernardo e profa. Neusa são suplentes do departamento, tanto B como N poderiam comparecer no lugar de A caso este não possa ir à reunião. O departamento continua sendo representado. Aumenta a chance de comparecimento nas reuniões. Talvez, um departamento que indique 4 titulares possa ter apenas 2 suplentes (gerais) para o Colegiado de Curso.	verificar se é possível	A suplência é nominal

644	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	Artigo 3 I - o projeto pedagógico como base de gestão acadêmico-administrativa de cada curso, respeitando o pluralismo de idéias, referenciais teóricos e de concepções pedagógicas; IX-a formação de diplomados(as) nas diferentes áreas de conhecimento, propiciando o pleno domínio de conhecimentos relativos à sua área de formação, aptos(as) para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade; ?- Relação entre professores e estudantes pautada no diálogo, como princípios permanentes na/da prática pedagógica;	Alteração do Inciso I, Alteração do Inciso IX e Inclusão de Novo Inciso
645	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	O colegiado do curso e o NDE são redundantes; basta apenas um desses. Para que gerar tanta burocracia e desperdiçar tanto tempo dos docentes, estudantes e servidores com excesso de tarefas inúteis?	Não há proposta de redação, mas de eliminação, por exemplo, do NDE.	Impedimento - Legislação
646	E-mail				varios	<p>DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DISCIPLINA</p> <p>CAPÍTULO XX</p> <p>DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE DISCIPLINA</p> <p>Art. XX. O NDE deverá implementar ações no escopo do Programa de Acompanhamento de Disciplina para disciplinas nas quais 30% ou mais dos estudantes apresentarem condições insuficientes de desempenho acadêmico, e também, quando houver reclamação formal dos estudantes, .</p> <p>Art. XX. O Programa de Acompanhamento de Disciplina objetiva:</p> <p>I – contribuir para redução dos índices de reprovação, retenção e evasão nos cursos de graduação da UFSC;</p> <p>II - possibilitar meios para aprimorar os planos de ensino, sobretudo no que tange às questões didáticas;</p> <p>III - promover a qualidade dos processos formativos nos cursos de graduação;proporcionar apoio institucional ao(à) docente no processo de ensino no processo de ensino a fim de contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes;</p> <p>IV - proporcionar apoio institucional ao(à) docente .</p> <p>Parágrafo único - O Programa de Acompanhamento de Disciplina será coordenado pelo Departamento ao qual a disciplina estiver vinculada, através da constituição de comissão de Acompanhamento de Disciplina composta por equipe multidisciplinar (docente, pedagogia e psicologia)</p> <p>Art. XX. A Comissão de Acompanhamento de Disciplina tem por objetivo auxiliar o Departamentos e as Coordenações de Curso no decorrer do processo de acompanhamento das disciplinas sujeitos aos procedimentos previstos neste programa, tendo as seguintes atribuições:</p> <p>I – orientar o(a) docente em conjunto com os Departamentos em relação à necessidade de possíveis ajustes, revisão e reelaboração dos planos de ensino com o fim de melhorar as</p>	Inclusão

647	Email	CED	MEN	Varios	Varios	<p>Questionamento acerca da concepção dos cursos de graduação: <u>A minuta trata os cursos de graduação como blocos unitários, com uma coordenação, um NDE e um Colegiado, não fazendo distinção entre bacharelado e licenciatura e entre diferentes modelos de organização curricular. Atualmente, há, na UFSC, diferentes formatos de organização.</u></p> <p><u>Por exemplo, cursos que têm colegiado e NDE únicos abarcando licenciatura e bacharelado (ex. de Letras Língua Portuguesa e Biologia) e cursos com coordenação e colegiado único, mas NDE separados mesmo quando se trata apenas de licenciaturas (ex. de Letras Estrangeiras). Como tamanha amplitude de perspectivas e projetos será contemplada na Resolução, uma vez que ela deve abrigar todos os cursos, de modo que eles não estejam irregulares? Um aspecto fundamental relativo a esta diversidade a ser observado é que em cursos distintos, com bacharelado e licenciatura que possuam um único colegiado e NDE, a paridade de integrantes participantes (estudantes no caso dos colegiados e professores em ambos) seja rigidamente observada.</u></p>	Já atendido
648	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	<p>Uma dúvida comum com professores, é a tal "justificativa de falta". Seria importante ficar claro e registrado o que se faz (na prática) em caso de "falta justificada".</p> <p>Pela teoria, uma falta justificada não abona faltas.</p> <p>Mas o que deve o professor fazer em caso de estudante que ultrapassou o limite de faltas, mas algumas delas são "justificadas". Ele deve "desconsiderar essa falta"? Isso não seria abonar?</p> <p>Os professores poderiam ter com mais clareza uma orientação sobre como proceder. Hoje acreditamos que cada um procede de uma forma diferente.</p>	---	Novo
649	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Defendemos que seja previsto e indicado na Resolução o que fazer e quais são as possíveis consequências aos docentes que não cumprem suas atribuições junto aos cursos de graduação e previstas nesta resolução;	novos
650	Email	PRAE	PRAE	Varios	Varios	Fazer a revisão do texto, privilegiando linguagem neutra. Evitar a exclusão de pessoas com base em sua identidade de gênero.	Ortografia
651	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Biológicas (CCB)	Departamento de Ciências Fisiológicas	<p>Incorporar no capítulo V da nova resolução o conteúdo da resolução 003/CEPE/1984 que trata das diretrizes para o planejamento de ensino das disciplinas de graduação, ou seja, incluir na nova resolução 17 as normas para confecção, tramitação e aprovação dos Programas de Ensino e dos Planos de Ensino no âmbito do ensino de graduação. Essa questão é de extrema importância para a graduação. A resolução 003/CEPE/1984 é antiga, contém erros de digitação e deve, a meu ver, ser atualizada e incorporada na nova resolução 17. Essa é a minha sugestão</p>	<p>incluir um capítulo adicional ao título V na proposta de resolução, que trate da normas de confecção, tramitação e aprovação dos Programas de Ensino e dos Planos de Ensino no âmbito do ensino de graduação</p>	Outra resolução

652	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Oceanografia	Coordenadores de curso não tem preparo e conhecimento para instaurar regime disciplinas, como a UFSC irá orientá-los, prepará-los e acompanhá-los nisso? Sobre o artigo 178, precisa deixar claro que assédio (moral e sexual) e racismo também devem passar por regime disciplinar.	não se aplica	Outra resolução
653	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Educação (CED)	Departamento de Estudos Especializados em Educação, Departamento de Metodologia de Ensino	O capítulo de acompanhamento discente é, ao nosso ver, delicado em vários aspectos. Não nos é apresentado e estimulado a conhecer a resolução; ninguém chega na universidade sabendo da sua existência, muita gente se forma sem saber. É preciso compromisso formalizado e imputado às instâncias de curso para que isso ocorra, desde colocar uma apresentação obrigatória pela coordenação até um manual a se entregar na matrícula ou a definição a cada semestre de um professor responsável, por exemplo. Apenas não tem como impor tamanho rigor sendo que é uma legislação pouco conhecida, bastante atravancada e extensa para boa parte de quem acessa a universidade.	.	Outra resolução - PAD
654	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	Contra o bloqueio automático de matrícula, contra o jubramento automático, contra arbitrariedades que ferem o direito constitucional a educação em favor de uma política de economia de gastos e gestão empresarial da universidade pública! No CFM, CCB, CTC os índices de reprovação são altíssimos, a medida foi pensada sem que seja feito um estudo adequado sobre o número de estudantes impactados! Tal medida prejudica principalmente os estudantes que vêm de fora, que trabalham e oriundos de escola pública, perpetuando a universidade pública como um espaço de privilégio onde esses grupos sempre foram excluídos! Essa medida arbitrária é típica de quem não tem o menor compromisso com a educação pública e desconhece a situação dos estudantes da nossa universidade.	Contra o bloqueio automático de matrícula, contra o jubramento automático, contra arbitrariedades que ferem o direito constitucional a educação em favor de uma política de economia de gastos e gestão empresarial da universidade pública! No CFM, CCB, CTC os índices de reprovação são altíssimos, a medida foi pensada sem que seja feito um estudo adequado sobre o número de estudantes impactados! Tal medida prejudica principalmente os estudantes que vêm de fora, que trabalham e oriundos de escola pública, perpetuando a universidade pública como um espaço de privilégio onde esses grupos sempre foram excluídos! Essa medida arbitrária é típica de quem não tem o menor compromisso com a educação pública e desconhece a situação dos estudantes da nossa universidade.	Outra resolução - PAD

655	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	PAD - CAPITULO IV DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE Leia-se: Incluir artigo novo de transição que garanta as condições abaixo antes da implantação do PAD: ● Inviável implementar o programa de acompanhamento discente sem novo sistema acadêmico que forneça dados em tempo real da situação do estudante durante o semestre, assim como, cadastro mais completo das suas condições sociais e pedagógicas. ● Deverá haver fortalecimento do PIAPE em termos de pessoal efetivo contratado em todos os campi e assessoria direta às coordenações para acompanhamento pedagógico das trajetórias estudantis. ● Deverá haver política de acompanhamento docente ou dispositivo na nova resolução para que, em casos em que se verifique que a dificuldade de aprendizagem está relacionada ao docente, o aluno possa continuar seus estudos e o docente possa ser assessorado por equipe especializada também. ● O NDE não terá tempo suficiente para trabalhar nesta frente. Importante estar envolvido, mas não há viabilidade de utilizar o núcleo para operacionalização do programa de acompanhamento.	Outra resolução - PAD
656	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos	parece estar fora de lugar, colocar algo mais geral no início ou no final da RN	.	Outra resolução - PAD
657	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos	Muitas dúvidas sobre como funcionará, desorganizado, atribuições não claramente direcionadas, parâmetros de avaliação não determinados, como lidar com outros grupos de estudantes vulneráveis. Qual é o objetivo do acompanhamento? Apoiar ou bloquear quem vai mal? Comissão aparentemente insuficiente (pquena) e sem previsão de profissionais adequados para, de fato, acompanhar.	.	Outra resolução - PAD
658	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental	Proposta de adicionar instrumentos de avaliação e consequentemente de correção de professores.	A proposta a seguir foi retirada na assembleia geral dos estudantes da Engenharia Sanitária e Ambiental sobre a Resolução Normativa no 017/CUn/97. Se trata de implementar na resolução instrumentos avaliativos para professores com índices de reprovação da turma de 50% ou mais, caso repetido em dois semestres no período de 2 anos. Tal instrumento tem objetivo de avaliar a didática do professor, material oferecido, postura em sala de aula, disponibilidade em sanar dúvidas, atendimentos, etc. É ideal também que aconteça algum tipo de pesquisa com os alunos matriculados nos semestres que houveram tais índices de reprovação para que o departamento se atente a realidade da situação e a relação também dos alunos com o docente. A partir dos critérios de avaliação, deve ser determinada a necessidade de implementar medidas corretivas, sejam estas administrativas ou pedagógicas. Para a realidade do Centro Tecnológico que é o nosso caso, vemos essa reivindicação como essencial considerando as altíssimas taxas de evasão e reprovação, e as novas mudanças da resolução que colocam em risco a permanência dos estudantes na universidade como por exemplo o Art. 111. Além disso, é importante ressaltar que na nova resolução, apenas os alunos são penalizados pelas reprovações enquanto os professores também têm grande responsabilidade sobre a absorção de conteúdo dos discentes, o que não é acompanhado nem revisado.	Outra resolução - PAD já contemplado

659	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências Físicas e Matemáticas (CFM)	Departamento de Física	<p>CAPITULO IV</p> <p>PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE</p> <p>Alteração:</p> <p>Alterar o Art. 98. "Em cada período letivo, o(a) discente deverá matricular-se em disciplinas que efetivamente contribuam para a integralização curricular em carga horária igual ou superior à carga horária mínima por período, conforme definido no PPC. Parágrafo único - Está dispensado da observância deste limite mínimo o(a) discente que atender qualquer um dos itens abaixo: I - estiver em vias de integralizar o currículo, ou seja, quando a carga horária restante for inferior a este limite mínimo; II- estiver impedido de alcançar o limite mínimo em função das cadeias de pré-requisitos ou de choque de horários entre as disciplinas ainda não cursadas."</p> <p>Proposta de alteração: acrescentar parágrafo único - Dentre as matérias que contribuem para a integralização curricular enquadram-se as matérias optativas do curso e fora do mesmo, a escolha do discente.</p> <p>Justificativa: A universidade deve garantir a oportunidade de interdisciplinaridade (muitas vezes não garantida pelo currículo do curso) e a realização de disciplinas optativas pelo discente, além das</p>	<p>Anular completamente (desde o Art. 108 até o Art. 115).</p> <p>Justificativa: esta justificativa serve tanto para "A RECUSA DA MATRÍCULA" quanto para "DO BLOQUEIO TEMPORÁRIO DE MATRÍCULA": Essas medidas desconsideram a realidade de vida de muitos estudantes, pressupõe que todos adentram a universidade com as mesmas condições. Entretanto, grande parte ingressa no ensino superior com uma defasagem na aprendizagem, principalmente de matemática (e língua portuguesa), não pertencem a classes sociais altas e, além disso, muitos precisam conciliar faculdade com trabalho, para garantir a sua permanência na universidade. Grande parte dos estudantes não são naturais e nem residem nas cidades onde estão localizadas as instituições de ensino, assim precisam se mudar, com isso vem a necessidade de dispêndio de recursos financeiros com aluguel, alimentação, transporte etc. proveniente de suas famílias ou de si próprios, e esses recursos são altos. Para muitas famílias é um sacrifício disponibilizar esse incentivo, da mesma forma que o é para garantir através do próprio esforço enquanto precisa se dedicar a faculdade. Dessa forma, com a recusa de matrícula e o bloqueio da mesma, o estudante estará sendo impedido de continuar os estudos (motivo principal para o qual ele se muda de cidade, é despendido recursos financeiros, físicos, psicológicos etc.), e se o estudante se encontra em uma situação dessas, não vale a pena para ele e nem para a sua família continuar gastando tanto para que ele não possa realizar a única coisa pela qual ele veio fazer. Além de impedir o estudo, nos ficam dúvidas, extremamente pertinentes a nós, o acesso ao Restaurante Universitário será barrado? O estudante irá deixar de receber suas bolsas de auxílio/ pesquisa? Essa medida é mais um descaso com a população do que uma solução de diminuir as taxas de reprovação, evasão, baixo desempenho e retenção.</p>	PAD
-----	-------	---------------	--	------------------------	---	---	-----

660	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	<p>O colegiado do Curso de Design considera o Programa de Acompanhamento Discente uma iniciativa positiva, mas teme que, com a estrutura atual sua efetivação se torne dificultosa ou inviável.</p> <p>Isso no tocante ao NDE. O NDE tem como atividade atuar “no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.” Na concepção atual, a ele não compete fazer o acompanhamento discente.</p> <p>Temos mecanismos informatizados para fazer o acompanhamento da frequência do estudante. Então, seja pelo moodle, ou futuramente pelo CAGR, tão logo o estudante tenha registro de 3 faltas seguidas em uma mesma disciplina no período, ou quando o percentual de faltas não seguidas atingir 15%, a Comissão seja alertada.</p> <p>Passar esse “aviso/alerta” para o NDE, que então passará à Comissão, nos parece:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Excesso de burocratização que somente atrasará o processo de “aviso/alerta”</li> <li>2) Não é função do NDE fazer esse tipo de acompanhamento</li> </ol> <p>Então, que se crie, no âmbito da coordenadoria de curso uma comissão para este fim. (no caso aquela comissão que é citada no Art. 104). Mas sem vincular ao NDE.</p>	---	PAD
-----	-------	---------------	---	-----------------------------------	---	-----	-----

661	Email	Florianópolis	CCA		varios	<p><b>*CAPÍTULO IV - DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE.</b> Este capítulo gerou uma série de dúvidas e sugestões de encaminhamentos. Em primeiro lugar, diversas Coordenações de curso mencionaram que o sistema de acompanhamento previsto não é factível com o sistema CAGR. Segundo, a comissão de acompanhamento proposta parece ser insuficiente em tamanho e pela falta de participação de profissionais treinados para desempenhar as atividades previstas, além de excluir a participação de estudantes. Por fim, nos parece que se um dos objetivos deste acompanhamento é reduzir a evasão, os meios apresentados parecem ir na direção contrária, pois são, em essência, apenas punitivos. A proposta da minuta não foca em resolver os problemas que podem gerar “alertas”, “bloqueios de matrícula” e “recusas de matrícula”. Sugestões de encaminhamento: manter o sistema de alerta e substituir o termo “alerta” por “aviso”. Definir como funcionará o sistema de acompanhamento dos estudantes alertados, visando que as causas do alerta sejam conhecidas e resolvidas. Suprimir tudo o que se refere ao “bloqueio temporário” e à “recusa de matrícula”. Fazer com que as comissões de acompanhamento sejam criadas em cada curso, ao invés de cada centro, que sua composição seja ampliada de forma a promover a participação de profissionais treinados para resolver questões pedagógico-acadêmicas e que tenham participação de estudantes. Criar um sistema de registro de informações que permita sistematizar os dados do acompanhamento discente, para que possa ser utilizado para embasar novas políticas de permanência estudantil e assitência pedagógica.</p>	PAD
662	Email	Coordenação da Engenharia de Controle e Automação - CTC	CTC	Coordenação da Engenharia de Controle e Automação - CTC		<p>5) A opinião do NDE do Curso é que as Notificações de Desempenho Acadêmico (alerta, bloqueio temporário e recusa de matrícula) apresentadas na minuta estão muito mais para uma pedagogia punitiva do que uma pedagogia positiva, destoando dos princípios elencados no início da minuta. Além disso, o NDE ficou bastante preocupado com o alto volume de atividades envolvido na Comissão de Acompanhamento Discente, principalmente ao fim de cada semestre letivo, ressaltando que, em geral, os docentes já estão bem sobrecarregados, havendo muito pouco espaço para poderem se dedicar a mais uma nova esfera institucional como essa. O NDE não vê como operacionalizável o tratamento das Notificações de Desempenho Acadêmicos, pois seriam necessárias reuniões do Colegiado do Curso e da Comissão de Acompanhamento Acadêmico para tratar da situação de um grande número de estudantes num prazo muito curto (entre a divulgação das notas finais e as etapas de matrícula, ou na melhor das hipóteses, entre a divulgação das notas finais e a primeira semana do semestre subsequente), ainda mais considerando que muitos professores saem em férias ou em viagem de pesquisa/congressos logo após o final do semestre.</p>	PAD

663	Forms	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)	Departamento de Ciências da Saúde (DCS)	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.	art.10 - capítulo 5, somente trocar associacoes por OSC ( Organizações da Sociedade Civil), Lei 13019,2014 - Marco Regulatório do Terceiro Setor.	Padronizar a sigla
664	Forms	Florianópolis	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Educação Física	A Resolução 018/CUn/2004 já alterou o Art. 10 e 11 da Resolução 017/CUn/1997, criando a figura do Coordenador de Curso e descreveu duas atribuições, dentre elas presidir o colegiado. Não é o Presidente do Colegiado quem Coordena o Curso e sim o Coordenador do Curso quem preside o Colegiado. Ele Coordena o curso todos os dias, mas preside o colegiado quando este se reúne. Assim como o Reitor não é nomeado no Estatuto da UFSC como Presidente do Conselho Universitário. Na Resolução de 2004 fala que a Coodenação será de 40h, na atual minuta fala em Presidência de Colegiado terá esta carga horária	Seguir a nomenclatura utilizada na Resolução 018/CUn/2004. A Resolução 018/CUn/2004 já alterou o Art. 10 e 11 da Resolução 017/CUn/1997, criando a figura do Coordenador de Curso e descreveu duas atribuições, dentre elas presidir o colegiado. Não é o Presidente do Colegiado quem Coordena o Curso e sim o Coordenador do Curso quem preside o Colegiado. Ele Coordena o curso todos os dias, mas preside o colegiado quando este se reúne. Assim como o Reitor não é nomeado no Estatuto da UFSC como Presidente do Conselho Universitário. Na Resolução de 2004 fala que a Coodenação será de 40h, na atual minuta fala em Presidência de Colegiado terá esta carga horária.	Padronizar os termos
665	Email	CED	MEN	Varios	Varios	<u>Solicitação sobre o agrupamento de atribuições no texto do documento: As atribuições de docentes, coordenações, subcoordenações, colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes não se encontram reunidas na minuta, em artigo específico a cada tipo de atuação. A dispersão de informações ao longo da minuta dificulta a sua leitura e compreensão e pode gerar equívocos de conduta. Solicitação de alteração: que as atribuições estejam reunidas em artigos específicos.</u>	Sem proposição
666	Email	CED	MEN	Varios	Varios	<u>Questionamento sobre a abrangência da Resolução 017: A descrição da resolução afirma que o documento é uma <i>resolução que dispõe sobre os cursos de graduação da UFSC. Estão incluídos, neste caso, os cursos a distância já institucionalizados? Se este for o caso, a minuta carece de definições quanto a esta modalidade de ensino. Se se pretende que a nova Resolução 017 disponha apenas sobre os cursos presenciais de graduação, é necessário que isso seja explicitado. A minuta é omissa em relação a isso. Por outro lado, se esta resolução pretende abranger os cursos de graduação da modalidade a distância, as especificidades de tal modalidade devem ser observadas no documento.</i></u>	Sem proposição
667	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	Não foi levado em consideração vários aspectos da vida acadêmica do aluno, nem foi discutido as razões e causas de tais alterações	São muitas alterações para escrever aqui num formulário com tão pouco tempo.	Sem proposição

668	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Administração	As alterações não ajudam em nada os estudantes, muitos enfrentam muitas dificuldades para se formar, pra chegar a ingressar na faculdade e com as mudanças propostas ficará cada vez mais difícil conseguir uma graduação em qualquer área. Na vida real as coisas são mais difíceis do que na teoria.	Não regredir nas conquistas dos estudantes e propor coisas e formas melhores para que possam concluir a graduação que já comeram.	Sem proposição
669	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	Faltas devido ao trabalho integral, infelizmente não tem como priorizar apenas a faculdade.	Naotl tem	Sem proposição
670	Forms	Araranguá	Centro de Ciências Biológicas (CCB)	Departamento de Sociologia e Ciência Política	Cg	T	Sem proposição
671	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	O prazo para opinar está muito curto, precisa de mais prazo, favor prorrogar o forms até fim de setembro de 2023.	O prazo para opinar está muito curto, precisa de mais prazo, favor prorrogar o forms até fim de setembro de 2023.	Sem proposição
672	Forms	Florianópolis	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	Departamento de Enfermagem	Implicações com os direitos estudantis e empecilhos arbitrários e desnecessários	Artigos 14, 22 (inciso VII), 23, 26, 31 (parágrafo único), 80, 91, 92, 108 (incisos II, III e IV), 116 (§3), 117 (§1, §2, §7), 125 (§1 e §2), 135 (§3), 143, 148, 149 (parágrafo único), 153, 154 (§1, §2, §3, §5), 156	Sem proposição
673	Forms	Florianópolis	Centro Tecnológico (CTC)	Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica	Há excesso de regras e de caminhos burocráticos. A resolução deve visar à melhoria dos cursos e minimizar seus aspectos burocráticos.	Não tenho proposta. Deveria ser feita uma reavaliação integral da resolução normativa, considerando os aspectos que mencionei anteriormente. É urgente que a UFSC passe por um processo de reestruturação focalizado mais na melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão e menos na forma.	Sem proposição
674	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Administração	.	medidas completamente incabíveis e insensíveis que dificultam a permanência das pessoas que já são mais naturalmente desprezadas na universidade e olha somente a curto a prazo.	Sem proposição
675	Forms	Blumenau	Centro de Desportos (CDS)	Departamento de Engenharia Mecânica	Alteração não consiste	Redação complexa	Sem proposição
676	Forms	Florianópolis	Centro Socioeconômico (CSE)	Departamento de Economia e Relações Internacionais	Um absurdo isso ser levado em consideração, pois não vivemos em função da universidade, acho que deveriam se preocupar com qualidade de ensino dentro de sala de aula, que por sinal é pessima!	Não	Sem proposição
677	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	<i>Defendemos que seja revisto ao longo do documento a replicação de atribuição do Colegiado de Curso, do NDE e dos Departamentos quanto à avaliação, aprovação, publicização e solicitação de mudança em planos de ensino de cada semestre, alguns meses antes de findar o anterior.</i> Da forma como está colocado identificamos alguns problemas: a) pouco produtivo e incoerente as três instâncias terem a mesma atribuição; b) pouco pedagógico e ineficiente essa entrega de planos de ensino com tanta antecedência; c) hoje, salvo exceções, isso tem se dado pró-forma, sem de fato se ter um análise dos planos de ensino; d) gera retrabalho aos professores que, geralmente, entregam uma versão preliminar e a alteram ou a atualiza antes de iniciar as aulas, muito influenciados pela conclusão do semestre;	Sem proposição.
678	Email	Florianópolis	CED	EED	varios	<b>Art. 8. A gestão didático-pedagógica dos cursos de graduação será exercida por um Colegiado de Curso Art. 9. Cada curso de graduação deverá ter um Núcleo Docente Estruturante (NDE), de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.</b> Da forma como está aqui, seria um Colegiado e um NDE para cada curso e isso não acontece hoje. Há sobrecarga do Colegiado e do NDE que tem cursos de Bel e Lic.. O que vamos propor?? a) Colegiado e NDE separados? b) Colegiado igual e NDE separado para BEL e Lic? c) Deixar que cada curso decida? Obs: é necessário pensar como seria nos cursos ABI, dupla titulação ou que tenham 3 cursos (bel/lic, lic + EaD – caso do curso em Ciências Biológicas)	Sem proposição. Levar para câmara de graduação a possibilidade de implementação.

679	Email	Araranguá	Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS)		varios	Art. 9. Cada curso de graduação deverá ter um Núcleo Docente Estruturante (NDE), de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica. Leia-se: Alterar o art. 9 para " A gestão administrativa dos cursos de graduação será exercida pela coordenação e subcoordenação de curso" e incluir novo art. 10 Cada curso de graduação deverá ter um Núcleo Docente Estruturante (NDE), de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.	Sem proposição. Levar para câmara de graduação a possibilidade de implementação. A gestão administrativa do curso é desenvolvida pelo Colegiado, por isso, não acatamos a inclusão de um novo Art 10, baseando-se no Art. 79 do Regimento Geral da UFSC.
680	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	O que é um "CURSO ESPECIAL DE GRADUAÇÃO"	Sem proposta	Sem proposta
681	Forms	Florianópolis	Centro de Comunicação e Expressão (CCE)	Departamento de Expressão Gráfica	É nesse artigo que se tratará do Ensino híbrido?	Sem proposta	Sem proposta
682	Email	CED	MEN	Varios	Varios	<u>Solicitação relativa aos estágios: O termo estágio aparece dez vezes na minuta nos Art. 3, 37, 49, 51, 117, 119, 138, 148 e 154, sem que haja consistência terminológica: estágio; estágio supervisionado; estágio curricular; estágio obrigatório. Solicitamos que o emprego do termo seja uniformizado, de modo a não restar dúvidas acerca da disciplina a que o emprego do termo faz menção e a não violar as resoluções específicas que tratam de estágios, a exemplo da Resolução 061/2019/CGRAD, que dispõe sobre os estágios obrigatórios dos cursos de licenciatura da UFSC e que nomeia as disciplinas como "Estágios Curriculares Supervisionados". Solicitamos que ou este termo seja incluído no documento da resolução, ou se padronize o termo com o emprego da expressão "estágios curriculares obrigatórios", caso se constate a existência de estágios curriculares obrigatórios não supervisionados em cursos de bacharelado ou tecnólogo. A minuta da nova Resolução 017 não deixa clara a necessária distinção entre os estágios obrigatórios e os não obrigatórios. Dada a definição desta distinção na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, solicitamos ou a inclusão de um inciso ou de um artigo entre os atuais 37 e 38 do documento, contendo o seguinte conteúdo: "A redação da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, diferencia estágios obrigatórios e não obrigatórios, esclarecendo que: Art. 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. § 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. § 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. § 1º - Os estágios obrigatórios serão considerados disciplina curricular, não se enquadrando na forma da legislação de estágios não obrigatórios em vigor. § 2º - Os acadêmicos matriculados nas disciplinas de estágios obrigatórios deverão registrar sua condição nos sistemas internos da UFSC, sem prejuízo da concomitância entre estágios obrigatórios e não obrigatórios. § 3º - No Projeto Pedagógico do Curso deve constar a atividade de estágio não-obrigatório, devendo-se aplicar a legislação vigente que regulamenta tal atividade."</u>	Varios
683	Email	Florianópolis	Forum das licenciaturas		varios	Defendemos que sejam revistas e adequadas as partes que tratam sobre os Projetos Pedagógicos e Currículo dos Cursos (título V, a partir do art. 34). Sugerimos que este trabalho seja feito em diálogo com a comissão criada pela Prograd <sup>3</sup> que tem produzido uma minuta de resolução para tratar dos Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação e revisar/atualizar a Resolução nº 03/CEPE/1984, que aborda sobre os programas e planos de ensino na UFSC. Essa indicação se justifica, pois a comissão já identificou equívocos ou limites conceituais na resolução de graduação aqui em debate;	Varios